

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 13 DE JULHO DE 2017

NÚMERO 7.148

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR
PP, PR, PSB**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 062ª Sessão Ordinária realizada em 11/07/2017 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 4 Ato da Mesa DL 4</p> <p>Publicações Diversas Avisos de Resultado..... 5 Extratos..... 5 Lei..... 6 Parecer 19 Portarias..... 21 Projetos de Lei 21 Projetos de Lei Complementar 25 Resolução 40</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 062ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darcy de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Mário Marcondes
Maurício Eskudlark

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Orador) - Saúda a vereadora Salete Cardoso, do município de Biguaçu, lutadora de questões em prol da comunidade biguaçuense, como a moção aprovada na Câmara de Vereadores do referido município para homenagear os soldados Afonso Schiessl Neto e Rodrigo Loureiro Régis, por ato de bravura ocorrido em

10 de junho do corrente ano, no bairro Bom Viver. Igualmente, cumprimenta o delegado Artur Régis, que atualmente exerce a vice-presidência da Associação dos Delegados de Polícia e Santa Catarina.

Discorre sobre a questão da violência na sociedade brasileira, a qual se encontra refém de marginais inescrupulosos. Entende como fundamental a aposentadoria especial dos policiais, devido à carga de estresse que vivenciam no dia a dia de trabalho, como por exemplo, enfrentar ações de alto risco e, acredita que a polícia é a última barreira antes do caos social na sociedade. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador)

- Tece comentários sobre o projeto da reforma Trabalhista, em votação no Senado Federal, na presente data, cujo teor anula os direitos e relações trabalhistas do povo brasileiro, uma vez que o presidente Michel Temer omite alguns itens importantíssimos, destacando-os: parcelamento das férias em três períodos; ampliação do prazo de contratos temporários; negociação de horas extras; terceirização irrestrita; legislação da jornada de trabalho intermitente; trabalhadores autônomos sem acesso a vínculo empregatício; intervalo de almoço a critério de negociação do empregador com os profissionais e acordo coletivo com poder maior do que a legislação.

Diante do exposto, afirma que o Brasil precisa urgentemente intensificar o debate de tal projeto que desfavorece as matrizes econômicas e a geração de emprego e renda ao

trabalhador brasileiro. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Denuncia o crime que estão cometendo no dia de hoje contra os trabalhadores brasileiros, com a votação da reforma trabalhista. Destaca que o pacote da reforma é proposto por um governo ilegítimo que chegou ao poder através de um golpe parlamentar, jurídico e midiático, que derrubou uma presidente eleita, rompendo um processo democrático, e agora pretende a destruição das regras trabalhistas e previdenciárias.

Alerta para o fato de que nos países onde foi implantada tal reforma, os problemas não se resolveram e estão voltando atrás, tendo em vista o aumento do desemprego. Entende que ao valer o negociado sobre o legislado, haverá mais exploração, aumentando assim a concentração da renda.

Afirma que a solução dos problemas do país não está na mudança das regras trabalhistas, mas na estratégia econômica adotada. E, por fim, salienta que hoje é um dia de muita luta e resistência no sentido de chamar atenção para o golpe que o governo atual está impondo aos trabalhadores. [Taquígrafa: Sara]

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

(Oradora) - Manifesta-se quanto à reforma trabalhista, que está em debate no Senado federal. Entende que o objetivo da mesma é

destruir a Consolidação das Leis do Trabalho. Destaca os pontos críticos da reforma, como a regulamentação do trabalho intermitente, o enfraquecimento da Justiça do Trabalho e a substituição da legislação por acordos coletivos ou individuais, onde o trabalhador passará a advogar para si próprio, mas o empregador é que irá ditar a jornada, a remuneração e as condições do ambiente de trabalho. Ressalta que a mudança irá gerar incertezas ao trabalhador e trará forte impacto social, na medida em que reduz as contribuições para a Previdência e os direitos trabalhistas. [Taquígrafa: Cristiany]

Partido: PP

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Faz um relato de projetos e ações que apresentou em seu mandato no primeiro semestre de 2017, que questionaram o funcionamento dos Ceducs, as diárias dos policiais militares na Operação Veraneio, e o atraso de repasse de recursos as Apaes.

Agradece aos parlamentares a aprovação de projetos de sua autoria, enumerando o que obriga o governo estadual a colocar placas nas obras públicas estaduais paralisadas, e os motivos da interrupção, também destacando a PEC que veda alienação superior a 49% das ações da Casan; do PL que proíbe a utilização de animais em experimentos para produtos cosméticos e perfumaria; também a proposta que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais a fim de evitar falsificações; lembrando ainda, as audiências públicas que foram realizadas pela comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, da qual é presidente.

Finaliza falando com satisfação que o seu auxílio moradia é doado a várias instituições de caridade de Florianópolis, e de outros municípios do estado. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PMDB

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (Orador) - Comenta sua visita no município de Porto União, como representante do Planalto Norte, para participar da Festa da Fogueira, além das tratativas para comemorar o centenário de emancipação político-administrativo da referida cidade. Ao mesmo tempo, faz referência à presença dos vereadores da cidade de Bela Vista de Toldo, William do Nascimento e Sandro Mielke.

Reporta-se à questão da informação dada pelo secretário de Saúde, deputado Dr. Vicente Caropreso, de que a grande Florianópolis detém 67% da verba da saúde do estado de Santa Catarina. Ressalta a importância da descentralização da saúde e que a divisão das verbas seja pleiteada pelos 295 municípios catarinenses como uma forma de se fazer justiça em prol da população do interior.

Registra que Canoinhas no dia 22 do corrente mês receberá o secretário de estado da Saúde para providenciar um arco cirúrgico do Hospital Santa Cruz de Canoinhas. Cita sua presença e a do referido secretário como os dois deputados mais votados no município de Irineópolis, na Festa do Trator. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Suspende a sessão até às 15h40.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá continuidade ao horário dos Partidos Políticos.

Partido: PSD

DEPUTADO GELSON MERISIO (Orador) - Discorre sobre a extinção das secretarias de Desenvolvimento Regional, reconhecendo que o tema deveria ser abordado no período eleitoral de 2018, entretanto, manifesta a posição do partido, respeitando a iniciativa do deputado Dóia Guglielmi com relação à questão. Defende que os recursos utilizados hoje para a manutenção de tais secretarias sejam direcionados a projetos referentes à saúde, segurança pública e educação, beneficiando os municípios de Santa Catarina.

Entende que a proposta precisa ser ainda discutida com a sociedade para que possa ser construído um novo modelo que dê poder aos municípios e às associações. Assim,

deixa claro que no momento oportuno o PSD posicionar-se-á quanto à extinção das regionais. [Taquígrafa: Elzamar]

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0056/2017, de autoria do deputado Altair Silva, que denomina doutor Valmor Ernesto Lunardi a nova ala do Hospital Regional de Chapecó.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Saúde.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Resolução n. 0009/2016, de autoria do deputado João Amim, que dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do programa Pedaleco.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei 0306/2016, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro, que institui a Semana de Prevenção ao Tabagismo nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Prevenção e Combate às Drogas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei n. 0340/2016, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, que denomina Senador Luiz Henrique da Silveira, o ginásio poliesportivo, situado ao lado do Colégio Estadual Ivo Silveira, na Avenida Barão do Rio Branco, 96, Centro, no Município de Palhoça.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e, de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0065/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviado ao secretário de estado da Justiça e Cidadania, solicitando informações referentes a bloqueadores de sinal de celular, escâneres corporais e revistas íntimas nos presídios do estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0067/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch, a ser enviado ao secretário de estado do Desenvolvimento Sustentável e da Fazenda, solicitando informações referentes a empresas que receberam incentivos fiscais entre janeiro

de 2011 e 30 de junho de 2017, critérios para a concessão dos incentivos e impacto na carreira dos servidores públicos do estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado

Moção n. 0111/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser enviada ao governador do Estado, apelando que revogue a ordem de serviço para a construção de presídio no município de Tijucas, e que dialogue com as administrações dos municípios da região para buscar em conjunto a resolução do problema, destinando o presídio a outro município.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Darci de Matos, Altair Silva, Valdir Cobalchini, Milton Hobus, Serafim Venzon e Maurício Eskudlark.

A Presidência, por sugestão da maioria dos srs. deputados e aquiescência dos autores presentes, delibera a retirada de pauta da matéria.

Moção n. 0112/2017, de autoria da deputada Ana Paula de Lima, a ser enviada a jornalista Ângela Bastos e ao repórter fotográfico Felipe Carneiro, do Diário Catarinense, parabenizando-os pela reportagem multimídia intitulada "Sozinhas- histórias de mulheres que sofrem violência no campo".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada. [Taquígrafa: Sara]

Moção n. 0113/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao pastor Volmir Antônio Lalana, manifestando aplausos pela eleição ao cargo de 1º secretário da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0114/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao pastor Zilmar Melquiades Miguel, manifestando aplausos pela eleição ao cargo do 1º tesoureiro da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0115/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao pastor Sérgio Melfior, manifestando aplausos pela eleição ao cargo do 1º tesoureiro da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0116/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao pastor Nilton dos Santos, manifestando aplausos pela eleição ao cargo de presidente da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Moção n. 0117/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao pastor João Ceno Ohlweiler, manifestando aplausos por sua caminhada na presidência da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná, por três mandatos.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Moção n. 0118/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada a Divisão de Cultura da Universidade de Blumenau, manifestando aplausos pelos 30 anos de existência do Festival Internacional de Teatro Universitário.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Moção n. 0119/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, a ser enviada ao secretário de Estado da Saúde, solicitando uma solução urgente para colocar em dia o repasse dos recursos financeiros ao Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhauser de Itajaí.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Moção n. 0120/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, a ser enviada aos policiais militares Afonso Schiessl Neto e Rodrigo Loureiro Régis, manifestando reconhecimento pelo

ato de bravura durante ocorrência envolvendo reféns na cidade de Biguaçu.

Em discussão.
Discutiram a matéria os srs. deputados Maurício Eskudlark e Ismael dos Santos.

Em votação.
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Requerimento n. 0702/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch, que solicita o envio de mensagem ao presidente da Epagri, pedindo informações referentes ao funcionamento do Correspondente Bancário (Coban) no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento n. 0703/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch, que solicita ao presidente executivo da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, pedindo informações referentes ao loteamento Novo Horizonte, em Laguna.

Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0687/2017, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 0688/2017 e 0695/2017, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0689/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0690/2017, de autoria do deputado Patrício Destro; 0691/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0692/2017, 0693/2017

e 0694/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos; 0696/2017, de autoria do deputado Milton Hobus; 0697/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0698/2017, de autoria do deputado José Nei Ascarí; 0699/2017, 0700/2017 e 0701/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar.

A Presidência comunica ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0484/2017, 0492/2017 e 493/2017 de autoria do deputado Antônio Aguiar; 0485/2017, de autoria do deputado Altair Silva; 0486/2017, de autoria do deputado Patrício Destro; 0487/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0488/2017 e 0491/2017, de autoria da deputada Ana Paula de Lima; 0489/2017 e 0490/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga.

Finda a pauta da Ordem do Dia.
A Presidência suspende a sessão para a manifestação do sr. Nick Mucha, representante internacional do Programa Reservas Mundiais de Surf (Word Surfing Reserves - WSR) e do sr. Marcos Aurélio Gungel, coordenador do Comitê Gestor Local da RMS Guarda do Embaú, e, posteriormente, será feito o anúncio das escolas participantes da 22ª edição do Parlamento Jovem.

***** Explicação Pessoal

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal e, não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra-a, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem à Associação Catarinense de Produtores de Cachaça e Aguardente de Qualidade e Associados pelos resultados obtidos na Expocachaça/2017. [Taquígrafa: Cristiany].

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023-DL, de 2017

O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE licença ao Senhor Deputado Silvio Dreveck, no período de 1º a 4 de agosto do corrente ano, sem remuneração, para tratar de interesse particular.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

1º Vice-Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 0651/17/GP Florianópolis, 13 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

1º Vice-Presidente

Nesta Assembleia

Senhor 1º Vice-Presidente,
Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência, com amparo no art. 52, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, pelo período de 04 (quatro) dias, com início no dia 1º de agosto e término no dia 4 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Deputado Silvio Dreveck
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 13/07/17

*** X X X ***

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 032-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições
CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Valdir Cobalchini para ausentar-se do País, no período de 15 de julho a 6 de agosto do corrente ano, com destino à Cidade de Vancouver, no Canadá, em caráter particular.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 12 de julho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária

Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

Ofício nº 265/2017 Florianópolis, 05 de julho de 2017.
Exmo. S.

SILVIO DREVECK

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 do REGIALESC, que no período compreendido entre os dias 15/07/2017 a 06/08/2017 estarei em curso para estudo do idioma inglês, na cidade de Vancouver - Canadá.

Atenciosamente,

VALDIR VITAL COBALCHINI

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 06/07/17

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina comunica o resultado de julgamento de habilitação da licitação abaixo:

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público, mediante contrato, destinado à exploração dos restaurantes e lanchonete da ALESC, mobiliados e equipados, com área de 675,13 m² (seiscentos e setenta e cinco inteiros e treze centésimos de metro quadrado), visando o preparo e comércio de refeições, para suprir as necessidades da ALESC (deputados, servidores e pessoas por ela autorizadas).

Foram declaradas INABILITADAS as empresas:

Licitante	JUSTIFICATIVA
MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME	Não atendeu ao item 6.1.4.4 do Edital, possuindo Patrimônio Líquido abaixo de R\$ 26.546,82.
E-ALIMENTAR RESTAURANTE LTDA	Não atendeu o item 6.1.4.4 do Edital, possuindo Patrimônio Líquido abaixo de R\$ 26.546,82.

E restaram HABILITADAS as seguintes empresas:

Licitante
LAGRANHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
C A PRATOMIL RESTAURANTE EMPRESARIAIS LTDA
ILHA CONTINENTE CAFETERIA LTDA - ME
LÍGIA REMOWICZ ME
DELIGHTS NATURAL LTDA
SENS HOTEL RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA EPP
REPAS ALIMENTAÇÃO LTDA EPP
JULIANA CJB IGNASZEWSKI - ME

Transcorrido o prazo legal, as empresas serão convocadas para a abertura das propostas.

Florianópolis, 12 de julho de 2017

Hélio Estefano Becker Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1409/2017, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 019/2017, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER NECESSIDADES DA ALESC.

RESULTADO:

ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA				
LOTE ÚNICO				VALOR TOTAL
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	
1	3.168	SERV.	Coffee Break	R\$ 48.153,60

Florianópolis, 12 de julho de 2017.

HELIO ESTEFANO BECKER FILHO

PREGOEIRO

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 1420/2017, comunica aos interessados que, atendidas as especificações constantes no Edital 020/2017, na modalidade Pregão, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Aquisição de conversores de sinais HDMI (HDMI para SDI 1080i) com possibilidade de seleção do formato de resolução e varredura de sinal de saída em SDI para compatibilização do conteúdo gerado pelo Plenário com os equipamentos da TVAL.

RESULTADO:

Matheus Brazheiro Homem MEI					
ITEM ÚNICO				Valor (R\$)	
ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
1	4	Equip.	Conversor HDMI p/ SDI	2.800,00	11.200,00

Florianópolis, 13 de julho de 2017.

VICTOR INACIO KIST

PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 095/2017

REFERENTE: Inexigibilidade nº 026/2017 celebrado em 08/06/2017
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
 CONTRATADA: Instituto da Cultura e Educação
 OBJETO: Locação de espaço físico e de *stande* com montagem básica na 14ª Feira do Livro que acontecerá na cidade de Joinville no período de 08 a 18 do mês de junho do corrente ano, mais precisamente no Complexo Centreventos Cau Hansen (Centro de Exposições Edmundo Doubrava).

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 058/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (divulgação institucional e das ações do legislativo catarinense) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (serviços de publicidade e propaganda).

Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 096/2017

REFERENTE: Contrato CL nº 051/2017 celebrado em 08/06/2017
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
 CONTRATADA: Instituto da Cultura e Educação
 OBJETO: Locação de espaço físico e de *stande* com montagem básica na 14ª Feira do Livro que acontecerá na cidade de Joinville no período de 08 a 18 do mês de junho do corrente ano, mais precisamente no Complexo Centreventos Cau Hansen (Centro de Exposições Edmundo Doubrava).

VALOR: R\$ 20.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 caput da Lei 8.666/93; Inexigibilidade de Licitação nº 026/2017; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 058/2017 e; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa

Sueli Brandão- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 097/2017

REFERENTE: Contrato nº 059/2017 celebrado em 07/07/2017
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
 CONTRATADA: Castellar Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
 OBJETO: Prestação de serviços, por demanda, de hospedagem e fornecimento de alimentação para atender necessidades da ALESC.

VALOR GLOBAL: R\$ 309.508,00 que serão pagos mediante prestação de serviços após cada eventos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 28 de 05/06/2017 e; Edital de Pregão Presencial nº 18/2017.

Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Marlene Fengler- Coordenadora da Escola do Legislativo

João Francisco Mocelin- Administrador

*** X X X ***

EXTRATO Nº 098/2017

REFERENTE: Inexigibilidade nº 029/2017 celebrado em 26/06/2017
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
 CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA.

OBJETO: Aquisição de cota de participação e uso de espaço físico, incluindo stand, no 49º Congresso Catarinense da Micro e Pequena Empresa e dos Empreendedores Individuais (ENCONAMPE), que será realizado no período de 30 de junho a 02 de julho de 2017 no Hotel Maria do Mar, Florianópolis/SC.

VALOR: R\$ 15.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 0065/2017 e Atos da Mesa nºs 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schimtz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 099/2017

REFERENTE: Contrato nº 054/2017 celebrado em 26/06/2017
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)
 CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA.
 OBJETO: Aquisição de cota de participação e uso de espaço físico, incluindo stand, no 49º Congresso Catarinense da Micro e Pequena Empresa e dos Empreendedores Individuais (ENCONAMPE), que será realizado no período de 30 de junho a 02 de julho de 2017 no Hotel Maria do Mar, Florianópolis/SC.
 VALOR: R\$ 15.000,00
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Autorização Administrativa 065/2017-LIC; Termo de Inexigibilidade nº 029/2017 e; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.
 Florianópolis, 13 de julho de 2017.
 Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
 Rafael Schimtz- Diretor Administrativo
 Alcides Andrade- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 100/2017

REFERENTE: 01º Termo aditivo celebrado em 24/05/2017, referente ao Contrato CL nº 039/2016-00, celebrado em 02/06/2016.
 CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda.
 OBJETO: O presente termo aditivo têm por finalidade, a renovação do contrato original (039/2016-00) para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período compreendido entre 02/06/2017 e 1º/06/2018.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 47, IV, da Lei nº 8.666 de 21/06/93; Atos da Mesa nºs. 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através do Despacho no Ofício CI 266/2017 e Declaração s/nº datada de 09/05/2017.
 Florianópolis/SC, 13 de julho de 2017
 Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
 Felipe Cesar Martins- Diretor de Tecnologia e Informações
 Adilson João de Souza- Sócio

*** X X X ***

LEI**LEI Nº 17.201, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Consolida as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 54, § 3º da Constituição do Estado, promulga a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo consolidar as Leis que dispõem sobre a Concessão de Pensões, no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

§ 1º Esta Lei consolidadora não gera qualquer novo direito, mas mantém integralmente todos os direitos plenamente adquiridos nos termos das Leis consolidadas referidas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se pensão como sendo:

- I - pensão especial;
- II - pensão às viúvas dos Governadores;
- III - benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla; e
- IV - auxílio especial aos ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º Ficam consolidadas, nos termos desta Lei, a Lei nº 715, de 2 de agosto de 1952; Lei nº 1.406, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 1.407, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 1.608, de 20 de dezembro de 1956; Lei nº 2.629, de 19 de dezembro de 1960; Lei nº 714, de 6 de junho de 1961; Lei nº 2.897, de 26 de outubro de 1961; Lei nº 3.127, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 3.158, de 22 de janeiro de 1963; Lei nº 3.231, de 19 de julho de 1963; Lei nº 4.071, de 24 de outubro de 1967; Lei nº 4.450, de 10 de junho de 1970; Lei nº 5.363, de 3 de novembro de 1977; Lei nº 5.368, de 17 de novembro de 1977; Lei nº 5.507, de 28 de novembro de 1978; Lei nº 6.071, de 31 de maio de 1982; Lei nº 6.340, de 5 de junho de 1984; Lei nº 6.450, de 1º de novembro de 1984; Lei nº 6.520, de 8 de junho de 1985; Lei nº 6.652, de 11 de outubro de 1985; Lei nº 6.701, de 6 de dezembro de 1985; Lei nº 6.779, de 13 de junho de 1986; Lei nº 6.796, de 17 de junho de 1986; Lei nº 6.846, de 3 de setembro de 1986; Lei nº 6.847, de 3 de setembro de 1986; Lei nº 6.848, de 3 de setembro de 1986; Lei nº 6.849, de 3 de setembro de 1986; Lei nº 6.871, de 13 de outubro de 1986; Lei nº 6.876, de 13 de outubro de 1986; Lei nº 6.877, de 13 de outubro de 1986; Lei nº 6.879, de 13 de outubro de 1986; Lei nº 6.911, de 29 de dezembro de 1986; Lei nº 6.913, de 29 de dezembro de 1986; Lei nº 6.915, de 29 de dezembro de 1986; Lei nº 6.920, de 29 de dezembro de 1986; Lei nº 6.924, de 29 de dezembro de 1986; Lei nº 7.076, de 15 de outubro de 1987; Lei nº 7.126, de 3 de dezembro de 1987; Lei nº 7.131, de 3 de dezembro de 1987; Lei nº 7.172, de 23 de dezembro de 1987; Lei nº 7.414, de 21 de setembro de 1988; Lei

nº 7.416, de 21 de setembro de 1988; Lei nº 7.417, de 21 de setembro de 1988; Lei nº 7.531, de 28 de dezembro de 1988; Lei nº 7.535, de 28 de dezembro de 1988; Lei nº 7.637, de 21 de junho de 1989; Lei nº 7.646, de 21 de junho de 1989; Lei nº 7.678, de 14 de julho de 1989; Lei nº 7.679, de 14 de julho de 1989; Lei nº 7.696, de 25 de julho de 1989; Lei nº 7.760, de 10 de outubro de 1989; Lei nº 7.813, de 23 de novembro de 1989; Lei nº 7.862, de 20 de dezembro de 1989; Lei nº 7.863, de 20 de dezembro de 1989; Lei nº 7.864, de 20 de dezembro de 1989; Lei nº 8.020, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.021, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.022, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.023, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.025, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.026, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.027, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.028, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.030, de 18 de julho de 1990; Lei nº 8.095, de 1º de outubro de 1990; Lei nº 8.096, de 1º de outubro de 1990; Lei nº 8.098, de 1º de outubro de 1990; Lei nº 8.127, de 19 de novembro de 1990; Lei nº 8.128, de 19 de novembro de 1990; Lei nº 8.129, de 19 de novembro de 1990; Lei nº 8.137, de 19 de novembro de 1990; Lei nº 8.138, de 19 de novembro de 1990; Lei nº 8.139, de 19 de novembro de 1990; Lei nº 8.150, de 19 de novembro de 1990; Lei nº 8.286, de 28 de junho de 1991; Lei nº 8.311, de 5 de setembro de 1991; Lei nº 8.312, de 5 de setembro de 1991; Lei nº 8.313, de 5 de setembro de 1991; Lei nº 8.314, de 5 de setembro de 1991; Lei nº 8.316, de 5 de setembro de 1991; Lei nº 8.376, de 11 de outubro de 1991; Lei nº 8.416, de 4 de dezembro de 1991; Lei nº 8.503, de 21 de dezembro de 1991; Lei nº 1.136, de 21 de agosto de 1992; Lei nº 8.995, de 18 de fevereiro de 1993; Lei nº 9.011, de 29 de abril de 1993; Lei nº 9.094, de 20 de maio de 1993; Lei nº 9.119, de 15 de junho de 1993; Lei nº 9.136, de 12 de julho de 1993; Lei nº 9.159, de 14 de julho de 1993; Lei nº 9.613, de 11 de junho de 1994; Lei nº 9.661, de 26 de julho de 1994; Lei nº 9.662, de 26 de julho de 1994; Lei nº 10.153, de 8 de julho de 1996; Lei nº 10.228, de 24 de setembro de 1996; Lei nº 10.276, de 2 de dezembro de 1996; Lei nº 10.312, de 30 de dezembro de 1996; Lei nº 10.314, de 30 de dezembro de 1996; Lei nº 10.377, de 24 de janeiro de 1997; Lei nº 10.438, de 4 de julho de 1997; Lei nº 10.439, de 4 de julho de 1997; Lei nº 10.440, de 4 de julho de 1997; Lei nº 10.485, de 21 de agosto de 1997; Lei nº 10.486, de 21 de agosto de 1997; Lei nº 10.487, de 21 de agosto de 1997; Lei nº 10.489, de 21 de agosto de 1997; Lei nº 10.503, de 25 de setembro de 1997; Lei nº 10.519, de 30 de setembro de 1997; Lei nº 10.522, de 30 de setembro de 1997; Lei nº 10.668, de 7 de janeiro de 1998; Lei nº 10.669, de 7 de janeiro de 1998; Lei nº 10.984, de 15 de janeiro de 1998; Lei nº 10.786, de 27 de junho de 1998; Lei nº 10.788, de 29 de junho de 1998; Lei nº 10.797, de 13 de julho de 1998; Lei nº 10.840, de 28 de julho de 1998; Lei nº 10.842, de 28 de julho de 1998; Lei nº 10.844, de 28 de julho de 1998; Lei nº 10.846, de 28 de julho de 1998; Lei nº 10.847, de 28 de julho de 1998; Lei nº 10.903, de 24 de agosto de 1998; Lei nº 10.904, de 24 de agosto de 1998; Lei nº 10.918, de 21 de setembro de 1998; Lei nº 10.935, de 9 de novembro de 1998; Lei nº 10.936, de 9 de novembro de 1998; Lei nº 10.937, de 9 de novembro de 1998; Lei nº 10.938, de 9 de novembro de 1998; Lei nº 10.940, de 9 de novembro de 1998; Lei nº 10.965, de 30 de novembro de 1998; Lei nº 11.026, de 21 de dezembro de 1998; Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.039, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.040, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.041, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.043, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.044, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.045, de 22 de dezembro de 1998; Lei nº 11.231, de 30 de novembro de 1999; Lei nº 14.280, de 11 de janeiro de 2008; Lei Complementar nº 427, de 23 de dezembro de 2008; Lei nº 15.588, de 28 de setembro de 2011; Lei nº 15.978, de 25 de março de 2013; Lei nº 16.684, de 31 de agosto de 2015; incluídas as Leis que instituem as pensões a Lei nº 511, de 17 de agosto de 1951; Lei nº 6.738, de 16 de dezembro de 1985; Lei nº 15.390, de 21 de dezembro de 2010; e Lei nº 16.063, de 24 de julho de 2013.

CAPÍTULO I**DAS PENSÕES ESPECIAIS**

Art. 3º O Estado está autorizado a conceder mensalmente pensão especial:

- I - ao paciente com Hanseníase egresso do Hospital Santa Tereza e incapacitado para o trabalho;
- II - à pessoa com deficiência mental severa, definitivamente incapaz para o trabalho; e
- III - ao portador da doença Epidermólise Bolhosa, definitivamente incapaz para o trabalho.

§ 1º São requisitos para a concessão da pensão especial, além dos demais previstos no *caput* deste artigo:

- I - ter domicílio no Estado há no mínimo 2 (dois) anos; e
- II - ter renda familiar mensal inferior ou igual a 2 (dois) salários-mínimos nacionais.

§ 2º Para fins do requisito disposto no inciso II do § 1º deste artigo, não será computado o valor do benefício a que se refere a Lei federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, quando for o caso.

Art. 4º O requerimento para concessão de pensão especial, na hipótese prevista no inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - comprovante do período de internação do requerente, fornecido pelo Hospital Santa Tereza;

II - atestado médico fornecido pelos dermatologistas especialistas em Hanseníase, vinculados ao Hospital Santa Tereza, indicando as condições de saúde do requerente e discriminando sua incapacidade para o trabalho; e

III - declaração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comprovando que o requerente não é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC-INSS).

Parágrafo único. Os portadores de Hanseníase farão jus à percepção do benefício ainda que retornem ao Hospital Santa Tereza para continuidade do tratamento.

Art. 5º O requerimento para concessão de pensão especial, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 3º desta Lei, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo médico atestando a deficiência ou doença e sua classificação; e

II - declaração do INSS, comprovando que o requerente não é beneficiário do BPC-INSS.

Parágrafo único. No caso de requerimento apresentado pelos pais, tutores ou curadores, estes deverão comprovar que são efetivamente responsáveis pela criação, educação e proteção do beneficiário de pensão especial.

Art. 6º A pessoa com deficiência mental será submetida à avaliação diagnóstica por equipe técnica especializada, que deve emitir laudo comprovando o grau de severidade da deficiência.

§ 1º Em decorrência de dificuldades técnicas em caracterizar o grau de deficiência, as pessoas com deficiência mental com idade inferior a 4 (quatro) anos ficam dispensadas da avaliação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao completar 4 (quatro) anos de idade, a pessoa com deficiência mental deve ser submetida à avaliação referida no *caput* deste artigo para que seja comprovado que é pessoa com deficiência mental severa.

Art. 7º No caso de pessoa com doença Epidermólise Bolhosa, o laudo médico apresentado deve ser avaliado e validado por médico perito da Perícia Médica Oficial do Estado.

Art. 8º As pensões especiais de que trata o art. 3º desta Lei serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento devidamente instruído e regularmente processado.

Parágrafo único. O direito de percepção da pensão especial iniciar-se-á a partir da publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 9º Constituem causa para cessação do pagamento das pensões especiais de que trata o art. 3º desta Lei:

I - a morte do beneficiário;

II - o exercício de atividade laboral remunerada pelo beneficiário;

III - a comprovação de que os pais, tutores ou curadores passaram a perceber renda mensal familiar superior ao estabelecido para a concessão do benefício;

IV - a alteração positiva do laudo de seguimento; ou

V - a mudança de domicílio para outro Estado ou para o exterior.

Parágrafo único. As pensões especiais de que trata o art. 3º desta Lei não são transmissíveis a dependentes e herdeiros.

CAPÍTULO II

DAS PENSÕES ÀS VIÚVAS DOS GOVERNADORES

Art. 10. A Lei nº 511, de 17 de agosto de 1951, instituiu pensão às viúvas dos que, eleitos, governaram ou governarem constitucionalmente o Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A pensão à viúva de Governador deve ser fixada em valor equivalente ao subsídio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE CARÁTER FINANCEIRO

Art. 11. É instituído o benefício assistencial de caráter financeiro no valor de R\$ 419,25 (quatrocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), devido, mensalmente, a cada nascido com vida de gestação múltipla com 3 (três) ou mais nascituros, a ser reajustado no mês de outubro de cada ano, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo índice que vier a substituí-lo, observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O número de nascidos com vida oriundos da mesma gestação múltipla deve ser igual ou superior a 3 (três) nascituros.

§ 2º Os beneficiários devem ser nascidos no Estado de Santa Catarina.

§ 3º Os pais, tutores ou curadores responsáveis pela criação, manutenção, educação e proteção das crianças devem observar, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - ter residência no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 2 (dois) anos, de forma ininterrupta, antes do nascimento dos beneficiários; e

II - manter residência no Estado até o término do período de fruição do benefício.

§ 4º Para a concessão do benefício é necessária a apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade e CPF dos responsáveis;

II - certidão de nascimento dos beneficiários; e

III - comprovante de residência, acompanhado de declaração que evidencie o período de residência igual ou superior ao exigido no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 5º O benefício será devido a partir da data do requerimento, desde que instruído com todos os documentos necessários estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 6º O benefício será devido aos que comprovarem renda de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo por membro da família.

Art. 12. O benefício instituído por esta Lei será devido até a data em que os beneficiários completarem os 12 (doze) anos de vida.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer um dos beneficiários no decorrer do período de fruição do benefício não resulta no cancelamento dos demais beneficiários, exceto para o falecido.

Art. 13. Em caso de separação judicial dos pais ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 14. O benefício assistencial de caráter financeiro é concedido aos nascidos a partir da publicação da Lei nº 15.390, de 21 de dezembro de 2010, não operando efeitos retroativos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO ESPECIAL AOS EX-COMBATENTES DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Art. 16. O Governador do Estado está autorizado a conceder mensalmente, auxílio especial aos ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial, equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 17. Considera-se ex-Combatentes, para os efeitos desta Lei, todo aquele que atender aos dispositivos do art. 1º da Lei federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967.

Art. 18. São requisitos necessários para obtenção do auxílio especial:

I - ser catarinense ou residir em Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos e estar em dia com suas obrigações eleitorais; e

II - comprovar a qualidade de ex-Combatente, mediante a exibição de certidões fornecidas pelos Ministérios Militares ou apresentação de diplomas e medalhas.

Art. 19. Cabe à viúva do ex-Combatente o direito de perceber o auxílio especial, uma vez satisfeita as seguintes condições:

I - apresentação de certidão de óbito do cônjuge; e

II - comprovação de que o cônjuge satisfazia ao disposto no art. 18, incisos I e II, desta Lei.

Art. 20. No caso de impedimento legal, que proíba a acumulação de benefício, o auxílio especial pode ser requerido por sua esposa ou companheira, e, na falta destas, pelos filhos menores ou inválidos.

Art. 21. A pessoa que tiver sob sua guarda, responsabilidade, tutela, curatela filhos menores de ex-Combatentes pode requerer o auxílio especial em favor desses dependentes.

§ 1º Inclui-se para efeitos do auxílio especial, o filho de ex-Combatente, que, mesmo na maioridade, seja incapaz, por moléstia, para qualquer trabalho.

§ 2º O requerente deverá comprovar, para o fim deste artigo:

I - a qualidade de representante legal;

II - a qualidade de ex-Combatente do pai dos beneficiários, satisfeitos os requisitos do art. 18 itens I e II; e

III - a menoridade ou incapacidade absoluta para o trabalho dos filhos dos ex-Combatentes, assim como seu estado de dependência exclusiva em relação à pessoa do representante.

Art. 22. Na falta de outros beneficiários, podem continuar recebendo o auxílio especial, ou requerê-lo, os ascendentes que viviam a expensas do ex-Combatente.

Art. 23. O auxílio especial já concedido ao ex-Combatente, nesta qualidade, transmitir-se-á à viúva e, não existindo esta, ao filho ou filhos menores ou incapazes, por moléstia, para qualquer trabalho, órfãos do casal.

Parágrafo único. Dar-se-á a transmissão do benefício sem necessidade de novo ato governamental, sendo suficientes as provas constantes nos incisos I e III do § 2º do art. 21, além da informação do número de matrícula da pensão que vinha percebendo o ex-Combatente.

Art. 24. Perderá o direito ao auxílio especial a viúva que venha a contrair novas núpcias, podendo, contudo, se tiver filhos menores ou incapazes para o trabalho, requerer o benefício como representante destes, no caso de provar tê-los em sua companhia e sob sua dependência, atendidos os requisitos do art. 21 e seus parágrafos.

Art. 25. Inexistindo esposa, nos casos de separação de fato ou judicial do casal, a ela se equipará, para os efeitos de obtenção e transmissão do auxílio especial, a mulher com quem o ex-Combatente haja casado religiosamente ou convivido maritalmente, por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os direitos da esposa, que venham de alguma forma a ser reconhecidos.

Art. 26. O auxílio especial requerido ou transmitido deve ter sempre o valor integral, e só deve ser extinto com a morte do último dos beneficiários ou ocorrendo uma das seguintes hipóteses:

I - quando à viúva, na situação prevista no art. 24; e

II - quanto aos filhos, ao completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, salvo se incapacitados física ou mentalmente para o trabalho.

Art. 27. O requerimento solicitando o auxílio especial deve ser encaminhado, por meio das Secções Regionais das Associações dos ex-Combatentes, ao Chefe do Executivo do Estado e processado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 28. O direito de percepção do auxílio especial deve iniciar a partir da publicação do decreto concessivo.

CAPÍTULO V

DAS PENSÕES CONCEDIDAS

Art. 29. É concedida a Silvio da Cruz e Sousa, neto de Cruz e Sousa, a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único. A pensão, a que se refere este artigo, reverte por falecimento do beneficiado aos seus filhos.

Art. 30. É pago, mensalmente, ao tutor das menores Alba Teresinha e Maria Salete, filhas do soldado da Polícia Militar do Estado, Vitor da Silva Farias, morto no cumprimento do dever, a pensão de Cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros), de acordo com o art. 130, § 2º, da Lei nº 1.057, de 11 de maio de 1954.

§ 1º A pensão deve ser dividida em duas partes iguais entre as beneficiadas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Anualmente, o tutor das menores beneficiadas deve apresentar à Coletoria da residência atestado de vida das mesmas.

§ 3º Automaticamente, cessará o direito à percepção da pensão ora instituída, em caso de maioridade ou emancipação das beneficiadas.

Art. 31. É pago, mensalmente, ao tutor da menor Teresinha Rocha, filha do soldado da Polícia Militar do Estado, Abelardo Rocha, morto no cumprimento do dever, a pensão de Cr\$ 660,00 (seiscentos e sessenta cruzeiros), de acordo com o art. 130, § 2º, da Lei nº 1.057, de 11 de maio de 1954.

§ 1º Automaticamente, cessa o direito à percepção da pensão ora instituída, em caso de morte, maioridade ou emancipação da beneficiada.

§ 2º Anualmente, o tutor da menor beneficiada no *caput* deste artigo deve apresentar à Coletoria da residência atestado de vida da mesma.

Art. 32. É paga, mensalmente, às menores Maria Salete e Alba Teresinha, filhas do ex-soldado da Polícia Militar Vitor da Silva Farias, morto no cumprimento do dever, em 30 de maio de 1955, no distrito de Lebon Régis, Município de Curitiba, a pensão de Cr\$ 1.966,00 (correspondente ao soldo de 3º sargento, de acordo com o art. 130 e seu § 2º, da Lei nº 1.057, de 11 de maio de 1954).

§ 1º O *quantum* da pensão, a que se refere este artigo será dividido em 2 (duas) quotas equivalentes, destinadas, respectivamente, às menores Maria Salete Farias e Alba Teresinha Farias, as quais, automaticamente deixam de percebê-las, por maioridade ou emancipação.

§ 2º Anualmente, o tutor, curador ou responsável das menores beneficiadas, devem apresentar à Coletoria do local de residência, atestado, de vida das menores.

Art. 33. O Poder Executivo é autorizado a conceder uma pensão de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à viúva dona Lourdes Maria Novais de Freitas, e filhos menores, de Ary Garcia de Freitas, instrutor do Aero Clube de Concórdia, recentemente falecido em desastre aviatório, naquela cidade, quando no exercício de suas funções.

§ 1º Cabe à viúva metade da pensão, sendo o restante distribuído, em partes iguais, pelos seus filhos menores.

§ 2º Perde direito à pensão:

a) a viúva se convolar novas núpcias;

b) as filhas menores, quando se casarem; e

c) os filhos, quando atingirem a maioridade, ou quando, mesmo sendo menores, percebam proventos do próprio trabalho.

Art. 34. É concedida a pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao operário Lauro Fernandes, invalidado em consequência de acidente, em serviço do Estado.

Art. 35. É elevada para Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), a pensão concedida pela Lei nº 715, de 2 de agosto de 1952, e suas alterações posteriores, aos descendentes de João da Cruz e Souza: Dina, Tereza, Marly Marilda, Silvio Henrique, Sílvia Alex e Maria Evangelina Cruz e Souza.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a reajustar a pensão de que trata este artigo, sempre que houver reajustamento de vencimentos, dos funcionários inativos, decorrente do aumento do custo de vida.

Art. 36. É concedida a pensão de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros), destinada à Senhora Norma Antunes dos Passos, viúva de Arnoldo Antônio dos Passos.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo deverá ser paga a contar da vigência da presente Lei, passando, em caso de

falecimento da beneficiária, para seu filho Sérgio Luiz dos Passos, enquanto não atingir maioridade.

Art. 37. É concedida a pensão mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinada à Senhora Rosa Silveira Gonçalves, viúva do Senhor João Gonçalves, ex-sargento da Polícia Militar do Estado.

Art. 38. É concedida à Senhora Laurentina dos Santos, viúva do ex-Inspeção de Quarteirão, Senhor Sebastião Nunes da Silva, pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo único. No caso do falecimento da beneficiária ou se esta vier a contrair novas núpcias, a pensão reverterá em benefício de seus filhos menores.

Art. 39. É concedido a Margarida Machado, viúva, residente no Município de Gaspar, um auxílio mensal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), a título de assistência do Estado à pessoa inválida e desprotegida de qualquer recurso para manter a própria subsistência.

Art. 40. É concedido à menor Rosa Maria de Oliveira, filha de Manoel Francisco de Oliveira, residente no Município de Florianópolis, a qual, em consequência de um acidente, ficou incapacitada, mentalmente, para qualquer atividade, o auxílio mensal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Art. 41. É concedida a Maria Paganí Borges, residente em São Lourenço do Oeste, neste Estado, pensão especial no valor de Cr\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco cruzeiros) mensais.

Art. 42. É concedida a Raul Mafrá Vieira, residente em Florianópolis, pensão mensal no valor do menor salário-mínimo vigente no Estado.

Parágrafo único. O pagamento da pensão referida no *caput* deste artigo cessará com o falecimento do beneficiário.

Art. 43. É concedida à Senhora Vera Maria de Oliveira Mendonça, viúva do jornalista Humberto Fernandes Mendonça, pensão mensal no valor de 4 (quatro) vezes o menor vencimento da escala padrão do Poder Executivo.

Parágrafo único. A pensão prevista neste artigo transmitir-se-á aos filhos do casal, enquanto menores, no caso de falecimento da beneficiária ou se esta contrair novas núpcias.

Art. 44. É concedida à Senhora Alba Therezinha Kiseski, viúva do engenheiro Elmo Kiseski, pensão mensal no valor de 4 (quatro) vezes o menor vencimento da escala padrão do Poder Executivo.

Parágrafo único. A pensão prevista neste artigo transmitir-se-á aos filhos do casal, enquanto menores, no caso de falecimento da beneficiária ou se esta contrair novas núpcias.

Art. 45. É assegurada pensão mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo da região, a cada um dos quintuplos, de nome Marcelo, Fernando, Daniel, Juliana e Márcia, nascidos em 16 de março de 1982, no Município de São Miguel do Oeste, neste Estado, representados para fins de direito, por seu pai, Ivo Inhoff.

§ 1º O valor da pensão concedida no *caput* deste artigo é reajustável automaticamente, sempre que for alterado o nível do salário-mínimo regional.

§ 2º Extingue-se o benefício previsto na forma do art. 45 desta Lei, por falecimento, ou pela emancipação, ou quando vier cada um dos beneficiários do sexo masculino, a completar 18 (dezoito) anos e, do sexo feminino, 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 46. É concedido à Senhora Halia Matieski Maister, residente no Município de Monte Castelo, neste Estado, a pensão mensal de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 47. É concedida a Carlos César dos Santos, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 48. É concedida a Nelly Machado, residente em Porto União, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 49. É concedida aos familiares de Cruz e Sousa uma pensão mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Existindo mais de um beneficiário, o valor da pensão será dividido proporcionalmente.

§ 2º O valor da pensão de que trata o *caput* deste artigo será reajustado quando ocorrer revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais.

Art. 50. É concedida a Márcia Machado dos Santos e a Marciane Machado dos Santos, residentes no Município de Florianópolis, pensão especial de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Parágrafo único. As menores serão representadas por sua mãe Vera Machado dos Santos.

Art. 51. É concedida a Maria Herondina Pires Mães, residente em Itajaí, pensão especial no valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 52. É concedida a Marlete Conceição Bueno, residente no Município de Joinville, pensão especial de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 53. É concedida a Eliete Maria de Quadra, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 54. É concedida a Sylvia Quandt, residente em Joinville, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 55. É concedida pensão especial mensal a Jorge Francisco do Amaral, residente no Município de São José, de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 56. É concedida a Arcina Soares da Costa, residente em Santo Amaro da Imperatriz, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 57. É concedida a Walda Therezinha Vidal, residente em Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 58. É concedida a Maria de Lourdes Motta, residente em Camboriú, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 59. É concedida a Juliana Hamann Neu, residente em Palmitos, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 60. É concedida à Senhora Maria Santana da Conceição, residente em Porto Belo, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 61. É concedida a Clóvis da Cunha, residente em Tubarão, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 62. É concedida a Renéo Jamir Frasnelli, residente no Município de Saudades, pensão especial de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Parágrafo único. O beneficiário da pensão será representado por seu curador.

Art. 63. É concedida a Lídia Jandre, residente em Pomerode, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 64. É concedida ao Senhor Edevaldo José Sagaz, residente no Município de Florianópolis, pensão especial mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 65. É concedida a Joselina Schneider de Souza, residente em Petrolândia, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 66. Concede pensão a Hilda José da Silva Pereira, residente em Sombrio, de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 67. É concedida a Adauto Antônio dos Santos, residente em Jaguaruna, pensão mensal no valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 68. É concedida a Hélio Álvaro José da Rosa, residente em Florianópolis, pensão mensal no valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 69. É concedida a Adriana Oliveira Leite, residente em São José, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 70. É concedida a Célio Luiz Bonifácio, residente em Laguna, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 71. É concedida a Luiz da Conceição Moraes, residente em Joinville, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 72. É concedida a Maria Ricardo, residente em Palhoça, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 73. É concedida a Laici Tereza da Silva, residente em Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 74. É concedida a Eloi dos Santos, residente em Agronômica, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 75. É concedida a Valburga Biegging, residente em Rio do Sul, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 76. É concedida a Bernadete Petry, residente em Salete, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 77. É concedida a Hercílio Valmir da Silva, residente em Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 78. É concedida a Celso Luiz Belotto, residente em Capinzal, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 79. É concedida a Edson Luiz Machado, residente em Joaçaba, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 80. É concedida a Ronivan, Ronivaldo e Rosiméri Derussi, residentes em Modelo, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Parágrafo único. A pensão a que se refere este artigo será concedida aos beneficiários até que estes completem a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 81. É concedida a Neuza Lúcia Vergani, residente em Ouro, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 82. É concedida a Gerda Fischer, residente em Massaranduba, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 83. É concedida a Resina Fischer, residente em Massaranduba, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 84. É concedida a Ivo Mendes Neto, residente em Pedras Grandes, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 85. É concedida a Viviane Baldissera, residente em Chapecó, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 86. É concedida a Rosani da Silva, residente em Massaranduba, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 87. É concedida a Ivonete de Oliveira Santos, residente em Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 88. É concedida a Adani Dall'Acqua, residente em Xanxerê, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 89. É concedida a Marinês Cagneti, residente em Massaranduba, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 90. É concedida a Maria Pinheiro, residente em São Domingos, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 91. É concedida a Eloisio Giovane Boeira, de Joaçaba, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 92. É concedida a Alcides José Rosa Victória, residente em Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 93. É concedida a Odete Duarte, residente em Itajaí, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 94. É concedida a Clarice Largura, residente em Jaraguá do Sul, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 95. É concedida aos trigêmeos Marcos, Maurício e Márcia de Oliveira, residentes em Pinhalzinho, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Parágrafo único. A pensão a que se refere este artigo será concedida aos beneficiários até que estes completem a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 96. É concedida a João Antônio Silveira D'Ávila, residente em Capinzal, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 97. É concedida a Leonita Maria Peixe, residente em Ituporanga, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 98. É concedida a Marly da Cunha, residente em Xanxerê, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 99. É concedida a Adão Manoel da Silva Filho, residente em São José, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 100. É concedida a Airton Ari Zonta, residente em Vitor Meirelles, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 101. É concedida a José Filigrana, residente em Rio do Sul, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 102. É concedida a Marcos Ricardo dos Santos, residente em Rio do Sul, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 103. É concedida a Wilson Demaria Júnior, residente em Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 104. É concedida a Sandra Aparecida Ferreira, residente no Município de Canoinhas, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 105. É concedida a Claudeci Batista Matheus, residente no Município de Faxinal dos Guedes, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 106. É concedida a Rogério, Rafael e Leandro Strada, residentes no Município de São Lourenço do Oeste, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Parágrafo único. A pensão a que se refere este artigo será concedida aos beneficiários até que estes completem a idade de 18 (dezoito) anos.

Art. 107. É concedida a Vilson José França, residente no Município de Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 108. É concedida a Daiana da Silva, residente no Município de Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 109. É concedida a Antônio de Souza Neto, residente em Florianópolis, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 110. É concedida a Adriana dos Santos Nunes, Silmara das Graças Nunes, Silvana Aparecida Nunes e Sirllei dos Santos Nunes, de Tijucas, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 111. É concedida a Jane Momm, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 112. É concedida a Nelsa Volta de Vargas, residente no Município de Herval d'Oeste, pensão mensal de valor equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 113. É concedida a Elisângela Corrêa, representada por seu pai José Luiz Corrêa, portador do CPF nº 350.680.439/15 - Processo nº SEAP 37712/926, residente em Joinville, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio dos órgãos competentes, exigirá da beneficiária, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 113, extinguir-se-á:

- I - pela morte da beneficiária;
- II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência do responsável pela pessoa beneficiada, para outro Estado da Federação; ou
- IV - passando a beneficiária a perceber pensão do INSS, como dependente.

Art. 114. É concedida a Jair Kister de Camargo, portador da carteira de identidade nº 1/R 2.083.607, nascidos em 16 de janeiro de 1969, representado por sua mãe Eugênia Goulart, portadora do CPF nº 454.899.399-15 e RG nº 1/R 265.166, residente em Biguaçu, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio dos órgãos competentes, exigirá do beneficiário, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 114, extinguir-se-á:

- I - pela morte do beneficiário;
- II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação; ou
- IV - passando o beneficiário a perceber a pensão do INSS.

Art. 115. É assegurada pensão mensal, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, a cada um dos trigêmeos de nome: Larissa, Jessica e Augusto, nascidos em 4 de fevereiro de 1992, no Município de Florianópolis, neste Estado, representados para fins de direito, por seu pai Sérgio Luiz de Souza, portador do CPF nº 179.221.609-25, Processo SEAP nº 22/55/926.

§ 1º O valor da pensão concedida no *caput* deste artigo é reajustável automaticamente, sempre que for alterado o valor do salário-mínimo.

§ 2º Extingue-se o benefício previsto na forma do art. 115 desta Lei, por falecimento, ou pela emancipação, ou quando vier cada um dos beneficiários do sexo masculino a completar 18 (dezoito) anos e do sexo feminino, completar 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 116. É concedida a Eidilena das Graças de Melo, nascida em 2 de março de 1974, representada por seu pai Raimundo Antunes de Melo - portador do CPF nº 538.380.769-15 - Processo SEAP nº 37106/929, residente em São José, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio dos órgãos competentes, exigirá do beneficiário, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 116, extinguir-se-á:

- I - pela morte do beneficiário;
- II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência do responsável pela pessoa beneficiada, para outro Estado da Federação; ou
- IV - pela percepção de aposentadoria do INSS, por parte do responsável pela beneficiária.

Art. 117. É concedida a Wanda Filomeno Caetano, representada por sua mãe Filomena Felicidade Caetano, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio dos órgãos competentes, exigirá da beneficiária, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 117, extinguir-se-á:

- I - pela morte da beneficiária;
- II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência do responsável pela pessoa beneficiada, para outro Estado da Federação; ou
- IV - quando a beneficiária passar a perceber a pensão do INSS, como dependente, por morte de sua mãe.

Art. 118. É concedida a Luiz Henrique dos Santos, representado por sua mãe Olíndina Maria Pain - portadora do CPF de nº 398.417.749-68 - Processo SEAP nº 32748/922, residentes em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por meio dos órgãos competentes, exigirá do beneficiário, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 118, extinguir-se-á:

- I - pela morte do beneficiário;
- II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado; ou
- III - pela mudança de residência do responsável pela pessoa beneficiada, para outro Estado da Federação.

Art. 119. É concedida a Janete de Mello, nascida em 15 de fevereiro de 1975, portadora do CPF nº 014.356.589-30 e RG nº 3.502.594, residente em Rio do Campo, pensão equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil de Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 119, extinguir-se-á:

- I - pela morte da beneficiária;
- II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou
- IV - passando a beneficiária a perceber a pensão do INSS.

Art. 120. É concedida a Maria Goreti Mendes, nascida em 14 de março de 1966, representada por sua mãe Irma Mendes, portadora do CPF nº 415.852.329-04, processo SEAP nº 31063/926, residente em Biguaçu, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 120 extinguir-se-á:

- I - pela morte da beneficiária;
- II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou
- IV - passando a beneficiária a perceber a pensão do INSS.

Art. 121. É concedida a Cryslei Lúcia Vogt, nascida em 1º de abril de 1985, representada por sua mãe Dorli Terezinha Rach Vogt, portadora do CPF nº 492.193.169-00, processo SEAP 4227/948, residente em São João do Oeste, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 121 extinguir-se-á:

- I - pela morte da beneficiária;
- II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
- III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou
- IV - passando a beneficiária a perceber a pensão do INSS.

Art. 122. É concedida a Irena do Nascimento, nascida em 12 de dezembro de 1952, CPF nº 474.941.409-30, Processo SJCP 1899/953, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 122 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
 II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou
 IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal).

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 123. É concedida a Eduardo Varela Zancheta, nascido em 27 de outubro de 1978, representado por seu pai Leandro Andrade Zancheta, portador do CPF nº 346.386.959-49, Processo SJCP 197/955, residente em São José, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 123 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;
 II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação; ou

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal).

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 124. É concedida a Marciane Albani, Viviane Albani e Cristiane Albani, nascidas em 30 de março de 1995, representadas por sua mãe Elisabete Ballen Albani, portadora do CPF nº 020.413.419-63 e do RG nº 3.583.278, Processo SJCP 969/958, residentes em Sul Brasil, pensão mensal equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do salário-mínimo.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* deste artigo será paga às beneficiárias, cabendo a cada uma delas 70% (setenta por cento) do valor total do benefício concedido.

§ 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos responsáveis pelas beneficiárias declaração de residência.

§ 3º A pensão a que se refere o art. 124 extinguir-se-á:

I - pela morte das beneficiárias;
 II - pela entrega das beneficiárias à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência dos responsáveis e das beneficiárias para outro Estado da Federação;

IV - passando as beneficiárias a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal); ou

V - em 30 de março de 2009, data em que as beneficiárias completarão 14 (quatorze) anos de idade.

§ 4º A ocorrência de qualquer dos casos previstos nos incisos do § 3º não acarretará a transferência do percentual para quaisquer das outras beneficiárias.

Art. 125. É concedida a Angélica Drascewski, Alice Drascewski e Aline Drascewski, nascidas em 24 de fevereiro de 1993, representadas por seu pai José Nelson Drascewski, portador do CPF nº 430.641.919-34 e do RG nº 13/R-990.544, Processo SJCP 580/953, residentes em São Miguel do Oeste, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos responsáveis pelas beneficiárias, declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 125 extinguir-se-á:

I - pela morte das beneficiárias;
 II - pela entrega das beneficiárias à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência dos responsáveis e das beneficiárias para outro Estado da Federação;

IV - passando as beneficiárias a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal); ou

V - em 24 de fevereiro de 2007, data em que as beneficiárias completarão 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 126. É concedida a Vilma Florencio, nascida em 22 de setembro de 1964, portadora do CPF nº 021.832.159-76 e RG nº 7R/2.627.393, Processo SJCP 1062/956, residente em Rio do Sul, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 126 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
 II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal).

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 127. É concedida a Andréa da Silva, nascida em 10 de julho de 1969, representada por sua mãe Norma Ramos da Silva, portadora do CPF nº 946.866.889-49, Processo SJCP 95/958, residente em Palhoça, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 127 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
 II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal).

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 128. É concedida a Rosa Maria Madalena, nascida em 1º de junho de 1969, portadora do CPF nº 868.712.859-20 e RG nº 3.510.355, Processo SJCP 260/959, residente em São José, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 128 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
 II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal).

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 129. É concedida a Nathan Gonçalves Nasário, Saymon Gonçalves Nasário e Yure Gonçalves Nasário, nascidos em 16 de março de 1994, representados por seu pai Lucemar Nasário, portador do CPF nº 753.428.049-49 e do RG nº 5/R - 2.538.432, Processo SJCP 4003/950, residentes em Tubarão, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos responsáveis pelos beneficiários declaração de residência.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 129 extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;
 II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceber outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal); ou

V - em 16 de março de 2012, data em que os beneficiários completarão 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 130. É concedida a Valkiria Pereira, nascida em 15 de abril de 1969, representada por seu pai Henrique Pereira, portador do CPF nº 495.467.679-72, Processo SJCP 2345/951, residente em Joinville, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 130 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
 II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público (municipal, estadual ou federal).

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 131. É concedida a Leticia de Fátima Duarte, nascida em 13 de maio de 1988, representada pelo seu pai Alvor Correia Duarte, portador do CPF nº 540.912.689-00, Processo SJCP 4001/958, residente em Cerro Negro, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 131 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
 II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
 III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 132. É concedida a Maria Teresinha Strieder, nascida em 1º de janeiro de 1982, representada por seu pai Tarcísio José Strieder, portador do CPF nº 016.578.439-39 e do RG nº 13/R-3.109.299, Processo SJCP 668/958, residente em Itapiranga, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 132 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 133. É concedida a Luiz Carlos da Silva, nascido em 13 de novembro de 1962, e a José Cândido da Silva Filho, nascido em 12 de novembro de 1960, representados por sua mãe Maria de Lourdes da Silva, portadora do CPF nº 908.837.309-44, Processo SJCP 2054/957, residente em Tijucas, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* deste artigo será paga aos beneficiários, cabendo a cada um deles 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício concedido.

§ 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos responsáveis pelos beneficiários, comprovação de residência no Estado.

§ 3º A pensão a que se refere o art. 133 extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência dos responsáveis e dos beneficiários para outro Estado da Federação; ou

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 4º A ocorrência de qualquer dos casos previstos nos incisos do § 3º não acarretará a transferência do percentual para quaisquer dos outros beneficiários.

§ 5º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 2º e 3º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 134. É concedida a Izoete Sabino da Silva, nascida em 3 de julho de 1963, representada por sua mãe Otilia Andrade da Silva, portadora do CPF nº 552.433.559-68 e do RG nº 946.303, Processo SJCP 4002/954, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 134 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 135. É concedida a Eloi Soares da Silva, nascida em 20 de julho de 1952, portadora do CPF nº 019.544.419-16, Processo SJCP 1760/955, residente em Jaguaruna, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 135 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirida as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 136. É concedida a Daniel de Souza Machado, nascido em 12 de junho de 1984, representado por seu pai Claudiomiro de Souza Machado, portador do CPF nº 578.700.719-00 e RG nº 20/R - 2.712.439, Processo SJCP 4004/957, residente em Paulo Lopes, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 136 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação; ou

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 137. É concedida a Viviane Cristina Keunecke, nascida em 16 de abril de 1991, representada por seu pai Alvino Keunecke Júnior, portador do CPF nº 249.213.359-15 e do RG nº 7/R-720.036, Processo SJCP 1782/959, residente em Blumenau, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 137 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - em 16 de abril de 2009, data em que a beneficiária completará 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 138. É concedida a Isabella Mattiuz dos Santos, Nathália Mattiuz dos Santos, Giovanna Mattiuz dos Santos e João Victor Mattiuz dos Santos, nascidos em 4 de fevereiro de 1997, representados por sua mãe Nalgia Mattiuz, portadora do CPF nº 915.370.029-53, processo SJCP 561/975, residente em Joaçaba, pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso do Estado para cada um dos quadrigêmeos.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos responsáveis pelos beneficiários, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 138 extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência dos responsáveis e dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - em 4 de fevereiro de 2011, data em que os beneficiários completarão 14 (quatorze) anos de idade.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 139. É concedida a Alikkan Pallaoro, Alaikke Pallaoro e Akkauam Pallaoro, nascidos em 24 de setembro de 1994, representados por sua mãe Beatriz Carmen Pallaoro, portadora do CPF nº 375.708.380-68 e RG nº 5006127889, Processo SJCP 2021/951, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do salário-mínimo.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* deste artigo será paga aos beneficiários, cabendo a cada um deles 40% (quarenta por cento) do valor total do benefício concedido.

§ 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos responsáveis pelos beneficiários, comprovação de residência no Estado.

§ 3º A pensão a que se refere o art. 139 extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência dos responsáveis e dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - em 24 de setembro de 2008, data em que os beneficiários completarão 14 (quatorze) anos de idade.

§ 4º A ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo não acarretará a transferência do percentual para quaisquer dos outros beneficiários.

Art. 140. É concedida a Terezinha de Jesus, nascida em 12 de março de 1950, representada por sua curadora Marta Carvalho de Souza, portadora do CPF nº 983.552.289-87 e RG nº 20/R-1.023.555, processo SJCP 1520/954, residente em Jaguaruna, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 140 extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 141. É concedida a Giovana Isonir Maria da Silva, nascida em 26 de julho de 1976, representada por sua mãe Isonir Maria da Silva, portadora do CPF nº 671.927.189-04 e do RG nº 1/R-1.660.383, Processo SJCP 1948/954, residente em Biguaçu, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 141 extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 142. É concedida a Márcia do Nascimento, nascida em 26 de janeiro de 1992, representada por seu pai João Eraldo do Nascimento, portador do CPF nº 416.122.059-68 e do RG nº 8\R-1.069.954, Processo SJCP 1276/956, residente em Urubici, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 142 extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - em 26 de janeiro de 2010, data em que a beneficiária completará 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 143. É concedida a Elenice Carvalho Duarte, nascida em 27 de julho de 1973, representada por sua mãe Maria Ziza Carvalho Duarte, portadora do CPF nº 016.242.349-76, Processo SJCP nº 872/954, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 143 extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 144. É concedida a Marli Franke, nascida em 9 de maio de 1964, representada por seu pai Guido Franke, CIC nº 141.652.879-20, Processo SJCP 929/956, residente em Ipira, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 144 extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 145. É concedida a Carolini Hoffmann Weege, Monique Hoffmann Weege e Thaini Hoffmann Weege, nascidas em 21 de dezembro de 1995, representadas por seu pai Ricardo Weege, portador do CPF nº 633.009.669-49, processo SJCP 3296/962, residente em Orleans, pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta a cada uma das trígêmeas.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, do responsável pelas beneficiárias, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 145 extingui-se-á:

I - pela morte das beneficiárias;

II - pela entrega das beneficiárias à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência das beneficiárias para outro Estado da Federação;

IV - passando as beneficiárias a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - em 14 de dezembro de 2009, data que as beneficiárias completarão 14 (quatorze) anos de idade;

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 146. É concedida a Andréia Losi, nascida em 23 de maio de 1986, representada por seu pai Pedro Losi, portador do CPF nº 419.551.889-04 e do RG nº 7/R-1.221.714, Processo SJCP 1118/951, residente em Laurentino, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 146 extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 147. É concedida a Nelcy Irene Colombi Wagner, nascida em 20 de agosto de 1959, portadora do CPF nº 400.552.569-53 e do RG nº 12/R-764.239, Processo SJCP 1461/958, residente em São Lourenço do Oeste, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 147 extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 148. É concedida a Diogo Gorges, nascido em 30 de novembro de 1988, representado por sua mãe Salete Terezinha Schmidt Gorges, portadora do CPF nº 868.646.379-72, Processo SJCP 1876/953, residente em São Pedro de Alcântara, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 148 extingui-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 149. É concedida a Valmor Martins Filho, nascido em 22 de novembro de 1967, representado por seu pai Valmor Martins, portador do CPF nº 245.853.789-87, processo SJCP 1009/974, residente em São José, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 149 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;
II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 150. É concedida a Osmar Joanim Frigo, nascido em 21 de agosto de 1964, portador do CPF nº 560.519.219-15, Processo SJCP 3146/960, residente em Quilombo, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 150 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;
II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 151. É concedida a Alex Santos Cardoso, nascido em 29 de outubro de 1977, representado por sua mãe Edinete Santos Cardoso, portadora do CPF nº 887.827.949-87, Processo SJCP 2351/951, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 151 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;
II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação; ou

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 152. É concedida a Gilberto Pedro Moura, nascido em 10 de fevereiro de 1982, representado por sua mãe Alcione Fátima Moura, portadora do CPF nº 022.095.589-13 e do RG nº 1/R - 1.056.247, Processo SJCP 1991/957, residente em Paulo Lopes, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 152 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;
II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação; ou

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 153. É concedida a Antônio Marco França da Silva, nascido em 5 de maio de 1979, portador do CPF nº 030.479.179-22, processo SJCP 189/987, residente em Caçador, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 153 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;
II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 154. É concedida a Alzira Maria Machado, nascida em 17 de outubro de 1962, representada por sua curadora Maria Apolonia Machado, portadora do CPF nº 61369569-82 e do RG nº 1.319.036-09, processo SJCP 969/974, residente em São José, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 154 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 155. É concedida a Salete Dos Santos, nascida em 26 de novembro de 1958, representada por seu curador José Nitto dos Santos, portador do CPF nº 216.692.369-00 e do RG nº 10/R 862.224, processo SJCP 1859/978, residente em Calmon, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 155 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 156. É concedida a Grasiela Kraus, nascida em 2 de fevereiro de 1986, representada por sua mãe Evelina Terezinha Kraus, portadora do CPF nº 974.350.589-04 e RG nº 1\C-3.424.213, processo SJCP 871\958, residente em Águas Mornas, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 156 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;
II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação; ou

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 157. É concedida a Leunir Marcos Alff, nascido em 30 de outubro de 1985, representado por sua mãe Maria Rita Alff, portadora do CPF nº 690.902.039-15, Processo SJCP 1888/951, residente em Palhoça, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 157 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;
II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;
III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou
V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 158. É concedida a Claudenir Madeira, nascida em 25 de março de 1963, portadora do CPF nº 005.913.069-56, processo SJCP 999/989, residente em Araranguá, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 158 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 159. É concedida a Diego José dos Santos, nascido em 7 de abril de 1986, representado por seu pai José Nestor Freitas Lima, portador do CPF nº 345.290.719-87, processo SJCP 1905/970, residente em Palhoça, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 159 extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 160. É concedida a Dilair Alves de Carvalho Silveira, nascida em 19 de outubro de 1957, portadora do CPF nº 234.180.609-00, processo SJCP 645/982, residente em Araranguá, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 160 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 161. É concedida a Elizabete Terezinha Dias, nascida em 29 de janeiro de 1975, portadora do CPF nº 006.271.599-23, processo SJCP 702/986, residente em Guatambu, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 161 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 162. É concedida a Edi Maximiano Silva, nascida em 29 de outubro de 1932, portadora do CPF nº 252.052.779-04, processo

SJCP 48/984, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 162 extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 163. É concedida a Diego José Fabricio e Tiago José Fabricio, nascidos em 2 de novembro de 1986, representados por seu pai Arlindo José Fabricio, portador do CPF nº 163.635.589-72, processo SJCP 479/985, residentes em Videira, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos beneficiários e do responsável, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 163 extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do responsável e dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por terem os beneficiários readquirido as condições para desempenharem atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 164. É concedida a Osni Arnoldo Martins, nascido em 11 de março de 1965, portador do RG nº 2.676.538 SSP/SC e Osmar Arnoldo Martins, nascido em 14 de janeiro de 1964, portador do CPF 022.037.719-76, processo SJCP 1454/978, residentes em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta a cada beneficiário.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos beneficiários e do responsável, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 164 extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do responsável e dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por terem os beneficiários readquirido as condições para desempenharem atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 165. É concedida a Andréa da Costa, nascida em 23 de abril de 1985; Roseli da Costa, nascida em 14 de dezembro de 1981 e Claudiomiro da Costa, nascido em 21 de junho de 1975, representados pela sua mãe Sueli de Souza da Costa, portadora do CPF nº 022.023.099-42, processo SJCP 494/984, residentes em Itapiranga, pensão mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, a cada um dos irmãos.

§ 1º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos beneficiários e do responsável, comprovação de residência no Estado.

§ 2º A pensão a que se refere o art. 165 extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do responsável e dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal; ou

V - por terem os beneficiários readquirido as condições para desempenharem atividade produtiva.

§ 3º A superveniência de qualquer das causas previstas nos §§ 1º e 2º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 166. O valor mensal das pensões especiais de que tratam o Capítulo I e IV desta Lei são equiparados e vinculados ao valor do salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O valor das pensões referidas no *caput* deste artigo será objeto de reajuste exclusivamente na mesma data e índice do salário-mínimo nacional.

Art. 167. Os beneficiários das pensões especiais de que tratam o Capítulo I e IV desta Lei devem efetuar recadastramento anual no mês de aniversário natalício, sob pena de suspensão do pagamento, mediante critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 168. Esta Lei consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de pensões especiais no âmbito do Estado de Santa Catarina, a qual fica regulamentada pelos Decretos em vigor referentes às Leis por ela consolidadas.

Art. 169. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 170. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 171. Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I - Lei nº 147, de 15 de outubro de 1948;
- II - Lei nº 171, de 11 de novembro de 1948;
- III - Lei nº 172, de 12 de novembro de 1948;
- IV - Lei nº 330, de 10 de novembro de 1949;
- V - Lei nº 341, de 2 de dezembro de 1949;
- VI - Lei nº 354, de 13 de dezembro de 1949;
- VII - Lei nº 504, de 7 de agosto de 1951;
- VIII - Lei nº 511, de 17 de agosto de 1951;
- IX - Lei nº 611, de 10 de novembro de 1951;
- X - Lei nº 646, de 18 de dezembro de 1951;
- XI - Lei nº 715, de 2 de agosto de 1952;
- XII - Lei nº 826, de 26 de maio de 1953;
- XIII - Lei nº 988, de 16 de novembro de 1953;
- XIV - Lei Promulgada nº 182, de 29 de novembro de 1954;
- XV - Lei nº 1.193, de 2 de dezembro de 1954;
- XVI - Lei nº 1.200, de 9 de dezembro de 1954;
- XVII - Lei nº 1.236, de 13 de dezembro de 1954;
- XVIII - Lei nº 1.286, de 28 de abril de 1955;
- XIX - Lei nº 1.370, de 16 de novembro de 1955;
- XX - Lei nº 1.381, de 21 de novembro de 1955;
- XXI - Lei nº 1.385, de 21 de novembro de 1955;
- XXII - Lei nº 1.406, de 21 de novembro de 1955;
- XXIII - Lei nº 1.407, de 21 de novembro de 1955;
- XXIV - Lei nº 1.479, de 23 de maio de 1956;
- XXV - Lei nº 1.524, de 3 de outubro de 1956;
- XXVI - Lei nº 1.525, de 3 de outubro de 1956;
- XXVII - Lei nº 1.541, de 20 de outubro de 1956;
- XXVIII - Lei nº 1.546, de 31 de outubro de 1956;
- XXIX - Lei nº 1.600, de 14 de dezembro de 1956;
- XXX - Lei nº 1.608, de 20 de dezembro de 1956;
- XXXI - Lei nº 1.647, de 11 de junho de 1957;
- XXXII - Lei nº 1.696, de 7 de agosto de 1957;
- XXXIII - Lei nº 1.843, de 4 de junho de 1958;
- XXXIV - Lei nº 1.853, de 20 de junho de 1958;
- XXXV - Lei nº 1.863, de 10 de julho de 1958;
- XXXVI - Lei nº 1.883, de 27 de agosto de 1958;
- XXXVII - Lei nº 1.963, de 21 de janeiro de 1959;
- XXXVIII - Lei nº 1.984, de 12 de fevereiro de 1959;
- XXXIX - Lei nº 2.002, de 27 de abril de 1959;
- XL - Lei nº 2.046, de 29 de julho de 1959;
- XLI - Lei nº 2.050, de 31 de julho de 1959;
- XLII - Lei nº 2.056, de 10 de agosto de 1959;
- XLIII - Lei nº 2.138, de 31 de outubro de 1959;
- XLIV - Lei nº 2.139, de 31 de outubro de 1959;
- XLV - Lei Promulgada nº 451, de 26 de outubro de 1959;
- XLVI - Lei Promulgada nº 452, de 26 de outubro de 1959;
- XLVII - Lei nº 2.192, de 30 de novembro de 1959;
- XLVIII - Lei Promulgada nº 530, de 4 de janeiro de 1960;
- XLIX - Lei Promulgada nº 543, de 22 de fevereiro de 1960;
- L - Lei nº 2.311, de 3 de maio de 1960;
- LI - Lei nº 2.382, de 27 de junho de 1960;
- LII - Lei nº 2.384, de 27 de junho de 1960;
- LIII - Lei nº 2.411, de 12 de julho de 1960;
- LIV - Lei Promulgada nº 574, de 13 de julho de 1960;
- LV - Lei nº 2.439, de 26 de outubro de 1960;
- LVI - Lei nº 2.519, de 11 de novembro de 1960;
- LVII - Lei nº 2.524, de 11 de novembro de 1960;
- LVIII - Lei nº 2.540, de 14 de novembro de 1960;
- LIX - Lei nº 2.541, de 14 de novembro de 1960;
- LX - Lei Promulgada nº 606, de 17 de novembro de 1960;
- LXI - Lei Promulgada nº 613, de 9 de dezembro de 1960;
- LXII - Lei Promulgada nº 619, de 13 de dezembro de 1960;
- LXIII - Lei Promulgada nº 626, de 13 de dezembro de 1960;
- LXIV - Lei nº 2.575, de 15 de dezembro de 1960;
- LXV - Lei nº 2.588, de 16 de dezembro de 1960;
- LXVI - Lei nº 2.589, de 16 de dezembro de 1960;
- LXVII - Lei nº 2.591, de 16 de dezembro de 1960;
- LXVIII - Lei nº 2.595, de 19 de dezembro de 1960;
- LXIX - Lei nº 2.629, de 19 de dezembro de 1960;

- LXX - Lei Promulgada nº 642, de 19 de janeiro de 1961;
- LXXI - Lei Promulgada nº 654, de 23 de janeiro de 1961;
- LXXII - Lei Promulgada nº 659, de 23 de janeiro de 1961;
- LXXIII - Lei Promulgada nº 660, de 23 de janeiro de 1961;
- LXXIV - Lei Promulgada nº 708, de 17 de maio de 1961;
- LXXV - Lei Promulgada nº 709, de 17 de maio de 1961;
- LXXVI - Lei Promulgada nº 710, de 17 de maio de 1961;
- LXXVII - Lei Promulgada nº 711, de 17 de maio de 1961;
- LXXVIII - Lei Promulgada nº 714, de 6 de junho de 1961;
- LXXIX - Lei Promulgada nº 715, de 6 de junho de 1961;
- LXXX - Lei Promulgada nº 723, de 9 de junho de 1961;
- LXXXI - Lei Promulgada nº 739, de 7 de agosto de 1961;
- LXXXII - Lei nº 2.808, de 18 de agosto de 1961;
- LXXXIII - Lei Promulgada nº 745, de 22 de agosto de 1961;
- LXXXIV - Lei nº 2.820, de 29 de agosto de 1961;
- LXXXV - Lei nº 2.828, de 5 de setembro de 1961;
- LXXXVI - Lei nº 2.833, de 5 de setembro de 1961;
- LXXXVII - Lei nº 2.836, de 6 de setembro de 1961;
- LXXXVIII - Lei nº 2.840, de 6 de setembro de 1961;
- LXXXIX - Lei nº 2.856, de 30 de setembro de 1961;
- XC - Lei nº 2.859, de 30 de setembro de 1961;
- XCI - Lei nº 2.897, de 26 de outubro de 1961;
- XCII - Lei nº 2.929, de 4 de dezembro de 1961;
- XCIII - Lei nº 2.934, de 6 de dezembro de 1961;
- XCIV - Lei nº 2.944, de 1º de dezembro de 1961;
- XCV - Lei nº 2.956, de 23 de dezembro de 1961;
- XCVI - Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 1961;
- XCVII - Lei nº 2.965, de 23 de dezembro de 1961;
- XCVIII - Lei nº 2.966, de 23 de dezembro de 1961;
- XCIX - Lei nº 2.967, de 23 de dezembro de 1961;
- C - Lei nº 2.968, de 23 de dezembro de 1961;
- CI - Lei nº 2.991, de 23 de dezembro de 1961;
- CII - Lei nº 3.005, de 5 de janeiro de 1962;
- CIII - Lei nº 3.007, de 8 de janeiro de 1962;
- CIV - Lei nº 3.011, de 5 de janeiro de 1962;
- CV - Lei nº 3.038, de 18 de maio de 1962;
- CVI - Lei nº 3.040, de 18 de maio de 1962;
- CVII - Lei nº 3.042, de 18 de maio de 1962;
- CVIII - Lei nº 3.043, de 18 de maio de 1962;
- CIX - Lei nº 3.045, de 18 de maio de 1962;
- CX - Lei nº 3.055, de 30 de maio de 1962;
- CXI - Lei nº 3.057, de 30 de maio de 1962;
- CXII - Lei nº 3.074, de 28 de junho de 1962;
- CXIII - Lei nº 3.099, de 18 de setembro de 1962;
- CXIV - Lei nº 3.110, de 18 de setembro de 1962;
- CXV - Lei nº 3.124, de 21 de novembro de 1962;
- CXVI - Lei nº 3.126, de 21 de novembro de 1962;
- CXVII - Lei nº 3.127, de 21 de novembro de 1962;
- CXVIII - Lei nº 3.135, de 24 de novembro de 1962;
- CXIX - Lei nº 3.141, de 11 de dezembro de 1962;
- CXX - Lei nº 3.158, de 22 de janeiro de 1963;
- CXXI - Lei nº 3.171, de 25 de janeiro de 1963;
- CXXII - Lei nº 3.172, de 25 de janeiro de 1963;
- CXXIII - Lei nº 3.200, de 28 de maio de 1963;
- CXXIV - Lei nº 3.204, de 28 de maio de 1963;
- CXXV - Lei nº 3.231, de 19 de julho de 1963;
- CXXVI - Lei nº 3.292, de 23 de agosto de 1963;
- CXXVII - Lei nº 3.310, de 11 de setembro de 1963;
- CXXVIII - Lei nº 3.311, de 11 de setembro de 1963;
- CXXIX - Lei nº 3.312, de 11 de setembro de 1963;
- CXXX - Lei nº 3.319, de 16 de outubro de 1963;
- CXXXI - Lei nº 3.358, de 12 de dezembro de 1963;
- CXXXII - Lei nº 3.362, de 12 de dezembro de 1963;
- CXXXIII - Lei nº 3.381, de 18 de dezembro de 1963;
- CXXXIV - Lei nº 3.389, de 18 de dezembro de 1963;
- CXXXV - Lei nº 3.423, de 14 de abril de 1964;
- CXXXVI - Lei nº 3.481, de 24 de julho de 1964;
- CXXXVII - Lei nº 3.482, de 24 de julho de 1964;
- CXXXVIII - Lei nº 3.529, de 10 de outubro de 1964;
- CXXXIX - Lei nº 3.531, de 3 de novembro de 1964;
- CXL - Lei nº 3.547, de 12 de novembro de 1964;
- CXLI - Lei nº 3.584, de 22 de dezembro de 1964;
- CXLII - Lei nº 3.605, de 30 de dezembro de 1964;
- CXLIII - Lei nº 3.626, de 27 de abril de 1965;
- CXLIV - Lei Promulgada nº 1.019, de 7 de maio de 1965;
- CXLV - Lei nº 3.656, de 18 de junho de 1965;
- CXLVI - Lei nº 3.657, de 18 de junho de 1965;
- CXLVII - Lei nº 3.728, de 18 de novembro de 1965;
- CXLVIII - Lei nº 3.739, de 19 de novembro de 1965;
- CXLIX - Lei nº 3.742, de 3 de dezembro de 1965;
- CL - Lei nº 3.784, de 22 de dezembro de 1965;
- CLI - Lei nº 3.793, de 2 de fevereiro de 1966;
- CLII - Lei nº 3.797, de 14 de fevereiro de 1966;
- CLIII - Lei nº 3.799, de 16 de fevereiro de 1966;
- CLIV - Lei nº 3.842, de 25 de maio de 1966;
- CLV - Lei nº 3.849, de 16 de junho de 1966;
- CLVI - Lei nº 3.850, de 16 de junho de 1966;
- CLVII - Lei nº 3.883, de 30 de agosto de 1966;
- CLVIII - Lei nº 3.965, de 10 de maio de 1967;

CLIX - Lei nº 3.968, de 10 de maio de 1967;
CLX - Lei nº 3.969, de 10 de maio de 1967;
CLXI - Lei nº 3.977, de 17 de maio de 1967;
CLXII - Lei nº 3.978, de 17 de maio de 1967;
CLXIII - Lei nº 3.980, de 17 de maio de 1967;
CLXIV - Lei nº 3.998, de 30 de junho de 1967;
CLXV - Lei nº 3.999, de 30 de junho de 1967;
CLXVI - Lei nº 4.000, de 30 de junho de 1967;
CLXVII - Lei nº 4.001, de 30 de junho de 1967;
CLXVIII - Lei nº 4.004, de 30 de junho de 1967;
CLXIX - Lei nº 4.026, de 18 de agosto de 1967;
CLXX - Lei nº 4.067, de 24 de outubro de 1967;
CLXXI - Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 1967;
CLXXII - Lei nº 4.071, de 24 de outubro de 1967;
CLXXIII - Lei nº 4.085, de 27 de novembro de 1967;
CLXXIV - Lei nº 4.102, de 30 de novembro de 1967;
CLXXV - Lei nº 4.105, de 1º de dezembro de 1967;
CLXXVI - Lei nº 4.108, de 1º de dezembro de 1967;
CLXXVII - Lei nº 4.135, de 26 de janeiro de 1968;
CLXXVIII - Lei nº 4.136, de 26 de janeiro de 1968;
CLXXIX - Lei nº 4.146, de 30 de abril de 1968;
CLXXX - Lei nº 4.162, de 21 de maio de 1968;
CLXXXI - Lei nº 4.163, de 21 de maio de 1968;
CLXXXII - Lei nº 4.164, de 21 de maio de 1968;
CLXXXIII - Lei nº 4.168, de 25 de maio de 1968;
CLXXXIV - Lei nº 4.170, de 25 de maio de 1968;
CLXXXV - Lei nº 4.180, de 7 de junho de 1968;
CLXXXVI - Lei nº 4.181, de 10 de junho de 1968;
CLXXXVII - Lei nº 4.182, de 10 de junho de 1968;
CLXXXVIII - Lei nº 4.200, de 8 de julho de 1968;
CLXXXIX - Lei nº 4.203, de 8 de julho de 1968;
CXC - Lei nº 4.213, de 18 de setembro de 1968;
CXCI - Lei nº 4.219, de 18 de setembro de 1968;
CXCI - Lei nº 4.224, de 7 de outubro de 1968;
CXCI - Lei nº 4.226, de 18 de outubro de 1968;
CXCI - Lei nº 4.235, de 30 de outubro de 1968;
CXCV - Lei nº 4.246, de 29 de novembro de 1968;
CXCVI - Lei nº 4.247, de 2 de dezembro de 1968;
CXCVII - Lei nº 4.255, de 13 de dezembro de 1968;
CXCVIII - Lei nº 4.267, de 13 de janeiro de 1969;
CXCVI - Lei nº 4.270, de 17 de janeiro de 1969;
CC - Lei nº 4.274, de 27 de janeiro de 1969;
CCI - Lei nº 4.275, de 27 de janeiro de 1969;
CCII - Lei nº 4.300, de 30 de abril de 1969;
CCIII - Lei nº 4.326, de 12 de junho de 1969;
CCIV - Lei nº 4.335, de 5 de julho de 1969;
CCV - Lei nº 4.344, de 3 de julho de 1969;
CCVI - Lei nº 4.346, de 3 de julho de 1969;
CCVII - Lei nº 4.391, de 12 de novembro de 1969;
CCVIII - Lei nº 4.392, de 12 de novembro de 1969;
CCIX - Lei nº 4.405, de 29 de dezembro de 1969;
CCX - Lei nº 4.406, de 29 de dezembro de 1969;
CCXI - Lei nº 4.408, de 29 de dezembro de 1969;
CCXII - Lei nº 4.414, de 15 de janeiro de 1970;
CCXIII - Lei nº 4.415, de 15 de janeiro de 1970;
CCXIV - Lei nº 4.416, de 15 de janeiro de 1970;
CCXV - Lei nº 4.450, de 10 de junho de 1970;
CCXVI - Lei nº 4.455, de 10 de junho de 1970;
CCXVII - Lei nº 4.457, de 10 de junho de 1970;
CCXVIII - Lei nº 4.504, de 25 de agosto de 1970;
CCXIX - Lei nº 4.487, de 24 de julho de 1970;
CCXX - Lei nº 4.488, de 24 de julho de 1970;
CCXXI - Lei nº 4.509, de 1º de setembro de 1970;
CCXXII - Lei nº 4.519, de 13 de outubro de 1970;
CCXXIII - Lei nº 4.541, de 11 de dezembro de 1970;
CCXXIV - Lei nº 4.554, de 31 de dezembro de 1970;
CCXXV - Lei nº 4.591, de 19 de julho de 1971;
CCXXVI - Lei nº 4.714, de 18 de maio de 1972;
CCXXVII - Lei nº 4.832, de 14 de maio de 1973;
CCXXVIII - Lei nº 4.842, de 22 de maio de 1973;
CCXXIX - Lei nº 4.915, de 12 de setembro de 1973;
CCXXX - Lei nº 5.113, de 26 de junho de 1975;
CCXXXI - Lei nº 5.211, de 7 de maio de 1976;
CCXXXII - Lei nº 5.301, de 25 de maio de 1977;
CCXXXIII - Lei nº 5.343, de 1º de setembro de 1977;
CCXXXIV - Lei nº 5.344, de 1º de setembro de 1977;
CCXXXV - Lei nº 5.345, de 1º de setembro de 1977;
CCXXXVI - Lei nº 5.363, de 3 de novembro de 1977;
CCXXXVII - Lei nº 5.367, de 17 de novembro de 1977;
CCXXXVIII - Lei nº 5.368, de 17 de novembro de 1977;
CCXXXIX - Lei nº 5.449, de 20 de junho de 1978;
CCXL - Lei nº 5.482, de 9 de outubro de 1978;
CCXLI - Lei nº 5.484, de 9 de outubro de 1978;
CCXLII - Lei nº 5.485, de 9 de outubro de 1978;
CCXLIII - Lei nº 5.486, de 9 de outubro de 1978;
CCXLIV - Lei nº 5.489, de 9 de outubro de 1978;
CCXLV - Lei nº 5.507, de 28 de novembro de 1978;
CCXLVI - Lei nº 5.541, de 12 de junho de 1979;
CCXLVII - Lei nº 5.577, de 27 de setembro de 1979;

CCXLVIII - Lei nº 5.580, de 27 de setembro de 1979;
CCXLIX - Lei nº 5.587, de 27 de setembro de 1979;
CCL - Lei nº 5.677, de 6 de maio de 1980;
CCLI - Lei nº 6.071, de 31 de maio de 1982;
CCLII - Lei nº 6.151, de 21 de setembro de 1982;
CCLIII - Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 1982;
CCLIV - Lei nº 6.160, de 25 de outubro de 1982;
CCLV - Lei nº 6.175, de 29 de outubro de 1982;
CCLVI - Lei nº 6.183, de 29 de outubro de 1982;
CCLVII - Lei nº 6.192, de 8 de dezembro de 1982;
CCLVIII - Lei nº 6.206, de 10 de fevereiro de 1983;
CCLIX - Lei nº 6.234, de 16 de maio de 1983;
CCLX - Lei nº 6.241, de 9 de junho de 1983;
CCLXI - Lei nº 6.340, de 5 de junho de 1984;
CCLXII - Lei nº 6.341, de 11 de junho de 1984;
CCLXIII - Lei nº 6.350, de 17 de junho de 1984;
CCLXIV - Lei nº 6.384, de 12 de julho de 1984;
CCLXV - Lei nº 6.419, de 5 de outubro de 1984;
CCLXVI - Lei nº 6.421, de 9 de outubro de 1984;
CCLXVII - Lei nº 6.450, de 1º de novembro de 1984;
CCLXVIII - Lei nº 6.453, de 20 de novembro de 1984;
CCLXIX - Lei nº 6.464, de 23 de novembro de 1984;
CCLXX - Lei nº 6.472, de 3 de dezembro de 1984;
CCLXXI - Lei nº 6.492, de 11 de dezembro de 1984;
CCLXXII - Lei nº 6.519, de 8 de junho de 1985;
CCLXXIII - Lei nº 6.520, de 8 de junho de 1985;
CCLXXIV - Lei nº 6.540, de 11 de junho de 1985;
CCLXXV - Lei nº 6.545, de 18 de junho de 1985;
CCLXXVI - Lei nº 6.651, de 11 de outubro de 1985;
CCLXXVII - Lei nº 6.652, de 11 de outubro de 1985;
CCLXXVIII - Lei nº 6.654, de 11 de outubro de 1985;
CCLXXIX - Lei nº 6.655, de 11 de outubro de 1985;
CCLXXX - Lei nº 6.679, de 13 de novembro de 1985;
CCLXXXI - Lei nº 6.701, de 6 de dezembro de 1985;
CCLXXXII - Lei nº 6.702, de 10 de dezembro de 1985;
CCLXXXIII - Lei nº 6.738, de 16 de dezembro de 1985;
CCLXXXIV - Lei nº 6.743, de 23 de dezembro de 1985;
CCLXXXV - Lei nº 6.764, de 29 de maio de 1986;
CCLXXXVI - Lei nº 6.765, de 29 de maio de 1986;
CCLXXXVII - Lei nº 6.766, de 29 de maio de 1986;
CCLXXXVIII - Lei nº 6.767, de 29 de maio de 1986;
CCLXXXIX - Lei nº 6.775, de 13 de junho de 1986;
CCXC - Lei nº 6.776, de 13 de junho de 1986;
CCXCI - Lei nº 6.777, de 13 de junho de 1986;
CCXCII - Lei nº 6.778, de 13 de junho de 1986;
CCXCIII - Lei nº 6.779, de 13 de junho de 1986;
CCXCIV - Lei nº 6.780, de 13 de junho de 1986;
CCXCV - Lei nº 6.781, de 13 de junho de 1986;
CCXCVI - Lei nº 6.795, de 17 de junho de 1986;
CCXCVII - Lei nº 6.796, de 17 de junho de 1986;
CCXCVIII - Lei nº 6.813, de 3 de julho de 1986;
CCXCIX - Lei nº 6.814, de 3 de julho de 1986;
CCC - Lei nº 6.815, de 3 de julho de 1986;
CCCI - Lei nº 6.817, de 3 de julho de 1986;
CCCII - Lei nº 6.846, de 3 de setembro de 1986;
CCCIII - Lei nº 6.847, de 3 de setembro de 1986;
CCCIV - Lei nº 6.848, de 3 de setembro de 1986;
CCCV - Lei nº 6.849, de 3 de setembro de 1986;
CCCVI - Lei nº 6.871, de 13 de outubro de 1986;
CCCVII - Lei nº 6.873, de 13 de outubro de 1986;
CCCVIII - Lei nº 6.874, de 13 de outubro de 1986;
CCCIX - Lei nº 6.875, de 13 de outubro de 1986;
CCCX - Lei nº 6.876, de 13 de outubro de 1986;
CCCXI - Lei nº 6.877, de 13 de outubro de 1986;
CCCXII - Lei nº 6.878, de 13 de outubro de 1986;
CCCXIII - Lei nº 6.879, de 13 de outubro de 1986;
CCCXIV - Lei nº 6.910, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXV - Lei nº 6.911, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXVI - Lei nº 6.913, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXVII - Lei nº 6.914, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXVIII - Lei nº 6.915, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXIX - Lei nº 6.916, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXX - Lei nº 6.918, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXI - Lei nº 6.919, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXII - Lei nº 6.920, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXIII - Lei nº 6.921, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXIV - Lei nº 6.922, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXV - Lei nº 6.923, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXVI - Lei nº 6.924, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXVII - Lei nº 6.925, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXVIII - Lei nº 6.926, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXIX - Lei nº 6.927, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXX - Lei nº 6.928, de 29 de dezembro de 1986;
CCCXXXI - Lei nº 7.076, de 15 de outubro de 1987;
CCCXXXII - Lei nº 7.124, de 3 de dezembro de 1987;
CCCXXXIII - Lei nº 7.125, de 3 de dezembro de 1987;
CCCXXXIV - Lei nº 7.126, de 3 de dezembro de 1987;
CCCXXXV - Lei nº 7.128, de 3 de dezembro de 1987;
CCCXXXVI - Lei nº 7.129, de 3 de dezembro de 1987;

CCCXXXVII - Lei nº 7.131, de 3 de dezembro de 1987;
 CCCXXXVIII - Lei nº 7.163, de 21 de dezembro de 1987;
 CCCXXXIX - Lei nº 7.170, de 23 de dezembro de 1987;
 CCCXL - Lei nº 7.171, de 23 de dezembro de 1987;
 CCCXLI - Lei nº 7.172, de 23 de dezembro de 1987;
 CCCXLII - Lei nº 7.173, de 23 de dezembro de 1987;
 CCCXLIII - Lei nº 7.174, de 23 de dezembro de 1987;
 CCCXLIV - Lei nº 7.175, de 23 de dezembro de 1987;
 CCCXLV - Lei nº 7.321, de 6 de junho de 1988;
 CCCXLVI - Lei nº 7.414, de 21 de setembro de 1988;
 CCCXLVII - Lei nº 7.415, de 21 de setembro de 1988;
 CCCXLVIII - Lei nº 7.416, de 21 de setembro de 1988;
 CCCXLIX - Lei nº 7.417, de 21 de setembro de 1988;
 CCCL - Lei nº 7.490, de 11 de outubro de 1988;
 CCCLI - Lei nº 7.531, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLII - Lei nº 7.532, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLIII - Lei nº 7.533, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLIV - Lei nº 7.534, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLV - Lei nº 7.535, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLVI - Lei nº 7.536, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLVII - Lei nº 7.537, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLVIII - Lei nº 7.538, de 28 de dezembro de 1988;
 CCCLIX - Lei nº 7.637, de 21 de junho de 1989;
 CCCLX - Lei nº 7.645, de 21 de junho de 1989;
 CCCLXI - Lei nº 7.646, de 21 de junho de 1989;
 CCCLXII - Lei nº 7.677, de 14 de julho de 1989;
 CCCLXIII - Lei nº 7.678, de 14 de julho de 1989;
 CCCLXIV - Lei nº 7.679, de 14 de julho de 1989;
 CCCLXV - Lei nº 7.696, de 25 de julho de 1989;
 CCCLXVI - Lei nº 7.702, de 22 de agosto de 1989;
 CCCLXVII - Lei nº 7.760, de 10 de outubro de 1989;
 CCCLXVIII - Lei nº 7.810, de 23 de novembro de 1989;
 CCCLXIX - Lei nº 7.811, de 23 de novembro de 1989;
 CCCLXX - Lei nº 7.812, de 23 de novembro de 1989;
 CCCLXXI - Lei nº 7.813, de 23 de novembro de 1989;
 CCCLXXII - Lei nº 7.862, de 20 de dezembro de 1989;
 CCCLXXIII - Lei nº 7.863, de 20 de dezembro de 1989;
 CCCLXXIV - Lei nº 7.864, de 20 de dezembro de 1989;
 CCCLXXV - Lei nº 7.865, de 20 de dezembro de 1989;
 CCCLXXVI - Lei nº 8.020, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXVII - Lei nº 8.021, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXVIII - Lei nº 8.022, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXIX - Lei nº 8.023, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXX - Lei nº 8.024, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXI - Lei nº 8.025, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXII - Lei nº 8.026, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXIII - Lei nº 8.027, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXIV - Lei nº 8.028, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXV - Lei nº 8.029, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXVI - Lei nº 8.030, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXVII - Lei nº 8.031, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXVIII - Lei nº 8.032, de 18 de julho de 1990;
 CCCLXXXIX - Lei nº 8.095, de 1º de outubro de 1990;
 CCCXC - Lei nº 8.096, de 1º de outubro de 1990;
 CCCXCI - Lei nº 8.097, de 1º de outubro de 1990;
 CCCXCII - Lei nº 8.098, de 1º de outubro de 1990;
 CCCXCIII - Lei nº 8.127, de 19 de novembro de 1990;
 CCCXCIV - Lei nº 8.128, de 19 de novembro de 1990;
 CCCXCV - Lei nº 8.129, de 19 de novembro de 1990;
 CCCXCVI - Lei nº 8.137, de 19 de novembro de 1990;
 CCCXCVII - Lei nº 8.138, de 19 de novembro de 1990;
 CCCXCVIII - Lei nº 8.139, de 19 de novembro de 1990;
 CCCXCIX - Lei nº 8.140, de 19 de novembro de 1990;
 CD - Lei nº 8.141, de 19 de novembro de 1990;
 CDI - Lei nº 8.142, de 19 de novembro de 1990;
 CDII - Lei nº 8.148, de 19 de novembro de 1990;
 CDIII - Lei nº 8.149, de 19 de novembro de 1990;
 CDIV - Lei nº 8.150, de 19 de novembro de 1990;
 CDV - Lei nº 8.192, de 18 de dezembro de 1990;
 CDVI - Lei nº 8.193, de 18 de dezembro de 1990;
 CDVII - Lei nº 8.286, de 28 de junho de 1991;
 CDVIII - Lei nº 8.310, de 5 de setembro de 1991;
 CDIX - Lei nº 8.311, de 5 de setembro de 1991;
 CDX - Lei nº 8.312, de 5 de setembro de 1991;
 CDXI - Lei nº 8.313, de 5 de setembro de 1991;
 CDXII - Lei nº 8.314, de 5 de setembro de 1991;
 CDXIII - Lei nº 8.315, de 5 de setembro de 1991;
 CDXIV - Lei nº 8.316, de 5 de setembro de 1991;
 CDXV - Lei nº 8.376, de 11 de outubro de 1991;
 CDXVI - Lei nº 8.416, de 4 de dezembro de 1991;
 CDXVII - Lei nº 8.503, de 21 de dezembro de 1991;
 CDXVIII - Lei nº 8.628, de 29 de maio de 1992;
 CDXIX - Lei Promulgada nº 1.136, de 21 de agosto de 1992;
 CDXX - Lei nº 8.995, de 18 de fevereiro de 1993;
 CDXXI - Lei nº 9.011, de 29 de abril de 1993;
 CDXXII - Lei nº 9.092, de 19 de maio de 1993;
 CDXXIII - Lei nº 9.094, de 20 de maio de 1993;
 CDXXIV - Lei nº 9.119, de 15 de junho de 1993;
 CDXXV - Lei nº 9.136, de 12 de julho de 1993;

CDXXVI - Lei nº 9.159, de 14 de julho de 1993;
 CDXXVII - Lei nº 9.160, de 14 de julho de 1993;
 CDXXVIII - Lei nº 9.568, de 2 de maio de 1994;
 CDXXIX - Lei nº 9.569, de 2 de maio de 1994;
 CDXXX - Lei nº 9.570, de 2 de maio de 1994;
 CDXXXI - Lei nº 9.612, de 11 de junho de 1994;
 CDXXXII - Lei nº 9.613, de 11 de junho de 1994;
 CDXXXIII - Lei nº 9.661, de 26 de julho de 1994;
 CDXXXIV - Lei nº 9.662, de 26 de julho de 1994;
 CDXXXV - Lei nº 9.709, de 30 de setembro de 1994;
 CDXXXVI - Lei nº 9.730, de 12 de novembro de 1994;
 CDXXXVII - Lei nº 10.153, de 8 de julho de 1996;
 CDXXXVIII - Lei nº 10.188, de 17 de julho de 1996;
 CDXXXIX - Lei nº 10.228, de 24 de setembro de 1996;
 CDXL - Lei nº 10.274, de 2 de dezembro de 1996;
 CDXLI - Lei nº 10.275, de 2 de dezembro de 1996;
 CDXLII - Lei nº 10.276, de 2 de dezembro de 1996;
 CDXLIII - Lei nº 10.277, de 2 de dezembro de 1996;
 CDXLIV - Lei nº 10.312, de 30 de dezembro de 1996;
 CDXLV - Lei nº 10.313, de 30 de dezembro de 1996;
 CDXLVI - Lei nº 10.314, de 30 de dezembro de 1996;
 CDXLVII - Lei nº 10.315, de 30 de dezembro de 1996;
 CDXLVIII - Lei nº 10.377, de 24 de janeiro de 1997;
 CDXLIX - Lei nº 10.438, de 4 de julho de 1997;
 CDL - Lei nº 10.439, de 4 de julho de 1997;
 CDLI - Lei nº 10.440, de 4 de julho de 1997;
 CDLII - Lei nº 10.441, de 4 de julho de 1997;
 CDLIII - Lei nº 10.468, de 8 de agosto de 1997;
 CDLIV - Lei nº 10.482, de 20 de agosto de 1997;
 CDLV - Lei nº 10.483, de 20 de agosto de 1997;
 CDLVI - Lei nº 10.484, de 21 de agosto de 1997;
 CDLVII - Lei nº 10.485, de 21 de agosto de 1997;
 CDLVIII - Lei nº 10.486, de 21 de agosto de 1997;
 CDLIX - Lei nº 10.487, de 21 de agosto de 1997;
 CDLX - Lei nº 10.488, de 21 de agosto de 1997;
 CDLXI - Lei nº 10.489, de 21 de agosto de 1997;
 CDLXII - Lei nº 10.490, de 21 de agosto de 1997;
 CDLXIII - Lei nº 10.503, de 25 de setembro de 1997;
 CDLXIV - Lei nº 10.519, de 30 de setembro de 1997;
 CDLXV - Lei nº 10.520, de 30 de setembro de 1997;
 CDLXVI - Lei nº 10.521, de 30 de setembro de 1997;
 CDLXVII - Lei nº 10.522, de 30 de setembro de 1997;
 CDLXVIII - Lei nº 10.666, de 7 de janeiro de 1998;
 CDLXIX - Lei nº 10.667, de 7 de janeiro de 1998;
 CDLXX - Lei nº 10.668, de 7 de janeiro de 1998;
 CDLXXI - Lei nº 10.669, de 7 de janeiro de 1998;
 CDLXXII - Lei nº 10.984, de 15 de janeiro de 1998;
 CDLXXIII - Lei nº 10.786, de 27 de junho de 1998;
 CDLXXIV - Lei nº 10.788, de 29 de junho de 1998;
 CDLXXV - Lei nº 10.796, de 13 de julho de 1998;
 CDLXXVI - Lei nº 10.797, de 13 de julho de 1998;
 CDLXXVII - Lei nº 10.798, de 13 de julho de 1998;
 CDLXXVIII - Lei nº 10.799, de 13 de julho de 1998;
 CDLXXIX - Lei nº 10.800, de 13 de julho de 1998;
 CDLXXX - Lei nº 10.840, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXI - Lei nº 10.841, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXII - Lei nº 10.842, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXIII - Lei nº 10.843, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXIV - Lei nº 10.844, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXV - Lei nº 10.845, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXVI - Lei nº 10.846, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXVII - Lei nº 10.847, de 28 de julho de 1998;
 CDLXXXVIII - Lei nº 10.903, de 24 de agosto de 1998;
 CDLXXXIX - Lei nº 10.904, de 24 de agosto de 1998;
 CDXC - Lei nº 10.905, de 24 de agosto de 1998;
 CDXCI - Lei nº 10.918, de 21 de setembro de 1998;
 CDXCII - Lei nº 10.935, de 9 de novembro de 1998;
 CDXCIII - Lei nº 10.936, de 9 de novembro de 1998;
 CDXCIV - Lei nº 10.937, de 9 de novembro de 1998;
 CDXCV - Lei nº 10.938, de 9 de novembro de 1998;
 CDXCVI - Lei nº 10.939, de 9 de novembro de 1998;
 CDXCVII - Lei nº 10.940, de 9 de novembro de 1998;
 CDXCVIII - Lei nº 10.941, de 9 de novembro de 1998;
 CDXCIX - Lei nº 10.952, de 10 de novembro de 1998;
 D - Lei nº 10.964, de 30 de novembro de 1998;
 DI - Lei nº 10.965, de 30 de novembro de 1998;
 DII - Lei nº 10.974, de 7 de dezembro de 1998;
 DIII - Lei nº 10.985, de 15 de dezembro de 1998;
 DIV - Lei nº 11.026, de 21 de dezembro de 1998;
 DV - Lei nº 11.036, de 22 de dezembro de 1998;
 DVI - Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 1998;
 DVII - Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 1998;
 DVIII - Lei nº 11.039, de 22 de dezembro de 1998;
 DIX - Lei nº 11.040, de 22 de dezembro de 1998;
 DX - Lei nº 11.041, de 22 de dezembro de 1998;
 DXI - Lei nº 11.042, de 22 de dezembro de 1998;
 DXII - Lei nº 11.043, de 22 de dezembro de 1998;
 DXIII - Lei nº 11.044, de 22 de dezembro de 1998;
 DXIV - Lei nº 11.045, de 22 de dezembro de 1998;

DXV - Lei nº 11.046, de 22 de dezembro de 1998;
 DXVI - Lei nº 11.231, de 30 de novembro de 1999;
 DXVII - Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2002;
 DXVIII - Lei nº 14.280, de 11 de janeiro de 2008;
 DXIX - Lei Complementar nº 427, de 23 de dezembro de 2008;
 DXX - Lei nº 15.070, de 30 de dezembro de 2009;
 DXXI - Lei nº 15.390, de 21 de dezembro de 2010;
 DXXII - Lei nº 15.588, de 28 de setembro de 2011;
 DXXIII - Lei nº 15.858, de 2 de agosto de 2012;
 DXXIV - Lei nº 15.978, de 25 de março de 2013;
 DXXV - Lei nº 16.063, de 24 de julho de 2013; e
 DXXVI - Lei nº 16.684, de 31 de agosto de 2015.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***

PARECER

PARECER CONCLUSIVO

Referência: Projeto de Lei nº PL/103/2017.

Procedência: Governamental.

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e estabelece outras providências".

Relator: Deputado Marcos Vieira.

Senhora Deputada e
Senhores Deputados,

1 - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 128, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOQUEI o Projeto de Lei em referência, que "**dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e estabelece outras providências**", encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem nº 733 se faz acompanhada da Exposição de Motivos nº 066/2017 da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual orientará a elaboração da proposta orçamentária para 2018, passo à emissão do Parecer Conclusivo com base no proposto pelo Projeto em referência e as Emendas oferecidas ao mesmo pelos Senhores Deputados - membros desta Casa Legislativa.

O Projeto, elaborado em conformidade com as disposições do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual e art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi remetido a esta Casa para análise e posterior parecer.

O PL/LDO 2017, de acordo com preceitos estabelecidos pela Constituição, atribui, compreende as metas e as prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além das matérias que lhe estão reservadas pela Constituição, a Lei de Diretrizes ainda cumpre os papéis que lhe são consignados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O projeto ora em análise estrutura-se em todo um conjunto de normas que buscam orientar e tornar exequíveis programas e ações ao abrigo do orçamento do Estado. São estabelecidas prioridades e as correspondentes metas, regras para a classificação e a execução da programação prioritária e, acima de tudo, identificando o conjunto de despesas que, compondo intervenções muito próximas àquilo que deverá constituir o atendimento de necessidades públicas mínimas, não se sujeite na execução, às limitações e contingências de quaisquer tipos.

A gestão das contas públicas no Brasil passou por avanços institucionais tão expressivos nos últimos anos que são uma verdadeira

revolução no setor. Mudanças relevantes abrangeram os processos e ferramentas de trabalho, a organização institucional, a constituição e capacitação de servidores, a reformulação do arcabouço jurídico e a melhoria do relacionamento com a sociedade nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Os diferentes atores que participam da gestão das finanças públicas tiveram suas funções redefinidas, ampliando-se as prerrogativas do Poder Legislativo na condução do processo decisório pertinente à priorização do gasto e à alocação da despesa. Consolidou-se a visão de que o horizonte do planejamento deve compreender a elaboração de um Plano Plurianual - PPA e, a cada ano uma Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que por sua vez deve preceder a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

2 - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PL/LDO 2017

Como ressaltamos em nosso parecer preliminar, o referido Projeto de Lei em análise foi encaminhado ao Expediente da Mesa, em 18 de abril do ano em curso, e lido no dia 18 de abril, na 28ª Sessão Ordinária, cumprindo o que determina o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

"Art. 35 - Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição Federal/88:

I -
 II - "O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".

3 - ANÁLISE

Ao situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas, definidas no Plano Plurianual, e a previsão da receita e a fixação da despesa, próprias da lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual.

Diante da necessidade de se ajustar a programação prevista no Plano Plurianual ao cenário político, econômico e institucional que se apresenta nos meses que antecedem a elaboração e análise da proposta orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o poder de antecipar um fato inevitável: a necessidade de se fazer escolhas.

Por mais que haja a preocupação com o equilíbrio fiscal em sua elaboração, as metas (plurianuais) estabelecidas no Plano Plurianual, invariavelmente, demandam mais recursos do que um orçamento anual pode dispor. Assim, há que se priorizarem umas em detrimento de outras.

A antecipação dessa decisão, proposta pelo Poder Executivo no referido Projeto é analisada, aperfeiçoada e aprovada por este Poder, e servirá para orientar a elaboração da proposta orçamentária para 2018, e que esta venha demonstrar aceitação pelos dois Poderes responsáveis pelo processo de formulação e aprovação da mesma.

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PL/LDO - 2017, por este Poder, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetivos e programas delineados no Plano Plurianual - PPA, orientando a elaboração da proposta orçamentária e definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Como já efetivado no Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade por esta Comissão, e publicado, tempestivamente, foi estabelecido rito processual e cronograma próprio para a tramitação deste Projeto que, se aprovado, transformar-se-á na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para aplicação no ano de 2018.

Passamos a analisar, como relatamos em nosso parecer preliminar, a outros itens da proposta formulada pelo Chefe do Poder Executivo, assim como o conteúdo das emendas apresentadas, traçando diretrizes da política a ser executada, submetida à aprovação deste Poder.

3.1 Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

(art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Em R\$ milhares

Especificação	Metas			Metas			Variação	
	Previstas em 2016	%PIB	%RCL	Realizadas em 2016	%PIB	%RCL	Valor c = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total	24.679.153	9,33	120,45	24.284.266	9,18	118,52	-394.887	-1,60
Receitas Primárias	22.851.823	8,64	111,53	22.117.431	8,36	107,95	-734.392	-3,21
Despesa Total	24.458.003	9,24	119,37	24.179.579	9,14	118,01	-278.424	-1,14
Despesas Primárias	22.164.706	8,38	108,18	22.887.006	8,65	111,70	722.300	3,26
Resultado Primário	687.117	0,26	3,35	-769.575	-0,29	-3,76	1.456.692	-212,00
Resultado Total	-130.855	-0,05	-0,64	-284.347	-0,11	-1,39	-153.492	117,30
Dívida Pública Consolidada	21.428.128	8,10	104,58	22.489.998	8,50	109,77	1.061.870	4,96
Dívida Consolidada Líquida	11.596.360	4,38	56,60	7.608.489	2,88	37,13	3.987.871	-34,39

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2016, Portaria nº 21/GABS/SEF/SC, de 23 de janeiro de 2017, da Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG - Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública - DICD

A análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado catarinense no exercício financeiro de 2016, em conformidade com que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, foi feita em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 - Lei nº 17.051 de 16 de dezembro de 2016 e as resultantes da execução do orçamento de 2016.

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. O valor projetado na LDO de 2016 foi de R\$ 687.117 (seiscentos e oitenta e sete milhões, cento e dezessete mil). Ao analisarmos o quadro acima, o valor alcançado ao final de 2016 foi de menos R\$ 769.575 (setecentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil), com diferença de R\$ 1.457 bilhão (hum bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões), sendo - 21,2% em relação ao projetado.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com suas arrecadações, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras, desconsiderando, portanto, as operações financeiras. No entanto, quando são contratadas recursos provenientes de operações de crédito para financiar despesas de investimentos o processo é afetado, pois os valores desses empréstimos devem ser registrados como receitas financeiras, portanto não primárias e, por outro lado, os investimentos realizados com esses recursos devem ser registrados como despesas não financeiras, portanto, despesas primárias.

Ainda, por exigência de norma vigente, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício não se considera, no âmbito da receita, os valores provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores. No âmbito da despesa esses recursos são considerados. Portanto, no empenhamento das despesas são consideradas como fonte de recurso os ingressos de receitas do ano e dos anos anteriores - superávit financeiro.

O total dos empenhos realizados em 2016 com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores foram no valor de R\$ 1.764 bilhão (hum bilhão, setecentos e sessenta e quatro milhões). Se os recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores forem somados às receitas arrecadadas no ano, os valores passariam de R\$ 24,284 bilhões (vinte e quatro bilhões duzentos e oitenta e quatro milhões) para R\$ 26,048 bilhões (vinte e seis bilhões e quarenta e oito milhões).

Quadro acima demonstra que houve um déficit primário negativo de R\$ 769,576 milhões (setecentos e sessenta e nove milhões e quinhentos e setenta e seis mil) no ano de 2016. Porém, se as receitas forem incorporados os valores do superávit financeiro de anos anteriores, este valor se altera para um superávit primário positivo no valor de 313,267 milhões (trezentos e treze milhões e duzentos e sessenta e sete mil).

Ao analisarmos ainda o quadro acima, o total da receita arrecadada em 2016, no valor de R\$ 24.284.266,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais), se compararmos com a prevista na LDO para o mesmo exercício, no valor de R\$ 24.679.153,00 (vinte e quatro bilhões e seiscentos e setenta e nove milhões e cento e cinquenta e três mil reais), podemos observar que ocorreu uma variação negativa de 1,60%, correspondendo uma arrecadação menor no valor de R\$ 394.887.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais), ao final da execução orçamentária.

3.2 Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento.

A inclusão deste tema no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em análise, está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 120, § 3º, IV, da Constituição Estadual.

Em nosso Estado, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.- BADESC, é a agência oficial de fomento e a quem compete a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, fomentando as atividades produtivas e apoiando a geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de créditos e de ações definidas em Lei, apoiando através de créditos os programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado.

Podemos destacar ainda, que as atividades de fomento podem adotar os mais diferentes mecanismos, mas usualmente se realizam mediante oferta de recursos, sob a forma de financiamento, para aplicação, pelo setor privado, em determinados setores da economia considerados prioritários para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A participação do setor público no mercado financeiro brasileiro é expressiva. As ações de fomento, por envolverem recursos em grande quantidade, causam impactos relevantes sob os aspectos de geração e apropriação da renda nacional, podendo contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade social existente no País.

4 - DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 103/2017 - LDO - 2017

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a

oportunidade para se manifestarem em favor dos propósitos parlamentares que sempre se fazem em busca dos interesses do povo catarinense. Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional regeadora desta matéria, resta-nos apreciar as EMENDAS apresentadas e sobre as mesmas dizer da sua propriedade legal, opinando, para que esta Comissão aprove ou não o Parecer, que regimentalmente este Poder nos autoriza exarar-lo.

4.1 Das Emendas

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para apresentarem suas proposições de emendas, sempre visando atender as expectativas da sociedade catarinense.

Para melhor compreensão, este Relator dividiu as emendas em duas modalidades: Anexo I - Emendas Parlamentares de Bancadas ao Texto do Projeto e Anexo II - Emendas Parlamentares de Bancadas ao Anexo de Metas e Prioridades.

Após decorrido o prazo para apresentação de emendas, foram apresentadas ao PL 0103/2017, um total de 06 (seis) emendas. Conforme o Sistema de Orçamento Estadual desta Casa, foram apresentadas e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação, 06 (seis) Emendas ao referido projeto de lei, assim distribuídas: 02 (duas) Emendas Parlamentares de Bancadas ao Texto do Projeto, 04 (quatro) Emendas Parlamentares de Bancadas ao Anexo de Metas e Prioridades.

4.2 Do Acatamento das Emendas

Reconhecemos a grande responsabilidade que assume o Relator na adoção dos critérios de admissão e acatamento das emendas, por isso buscamos respaldo em toda a legislação orçamentária vigente.

Para melhor compreensão, dividimos as emendas em duas modalidades: - Emendas ao Texto - Anexo I, Emendas Parlamentares de Bancadas e Emendas Parlamentares Individuais- Anexo II.

4.2.1 Das Emendas Apresentadas ao Texto - Anexo I

4.2.1.1 Emenda de Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT

Referência: Emenda nº 02

Procedência: Bancada

Objetivo: Objetiva promover a valorização da UDESC, aumentando o seu duodécimo de acordo com a receita Líquida Disponível de 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) para 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Parecer: pela rejeição, de acordo com a Constituição Estadual, em seu Art. 50, § 2º, inciso III e Art. 123, inciso V:

Art. 50
§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

III - o Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

Art. 123 - É vedado:

V - vincular receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as parcelas pertencentes aos Municípios, a destinação de recursos para a ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e o desenvolvimento do ensino, como determinado pelos arts. 155, § 2.º e 167, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

4.2.1. Emendas de Bancada do Partido Progressista - PP

Referência: Emenda nº 06

Procedência: Bancada

Objetivo: inclui o § 2º - Para o cumprimento dos incisos I e II do § 2º do art. 155 da Constituição do Estado de Santa Catarina, os recursos financeiros deverão ser repassados ao Fundo Estaduais de Saúde, em duodécimo, no primeiro decênio de cada mês.

A presente emenda à LDO visa estabelecer uma data para o repasse, em duodécimo, dos recursos financeiro ao Fundo Estadual de Saúde.

Parecer: pela rejeição, pois a Secretaria de Estado da Fazenda já possui um cronograma mensal para destinar as dotações financeiras a cada Órgão e Unidade Orçamentária.

4.2.2 Das Emendas Apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual - Anexos II

Referência: Emendas nº 01,03,04 e 05

Procedência: Bancada PT

Parecer: pela aprovação de acordo com o Anexo II, das 04 (quatro) emendas apresentadas ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para 2018, pois estão em conformidade com a Lei nº 17.050 de 16 de dezembro 2016 - Revisão do Plano Plurianual - 2016-2019.

5 - CONCLUSÃO

Ratificando os termos do Parecer Preliminar aprovado por unanimidade nesta Comissão de Finanças e Tributação, apresento este como Parecer Conclusivo ao Projeto de Lei nº 103/2017 e solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de julho de 2017.

Deputado Marcos Vieira

Relator

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1513, de 13 de julho de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 6 de julho de 2017

Gabinete do Deputado Mario Marcondes

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8647	PAULO ANDRE MARQUES SILVA	JOINVILLE

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1514, de 13 de julho de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora AUGUSTA DE ASSIS, matrícula nº 8276, de PL/GAB-40 para o PL/GAB-70, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Julho de 2017 (Gab Dep Jose Milton Scheffer)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1515, de 13 de julho de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor FERNANDO LUIS BORGES, matrícula nº 8543, de PL/GAB-39 para o PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Julho de 2017 (Gab Dep Jose Milton Scheffer)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1516, de 13 de julho de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor RAULINO SCHUTZE, matrícula nº 5588, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-93, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Julho de 2017 (Gab Dep Jean Kuhlmann)

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1517, de 13 de julho de 2017

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.*

NOMEAR FABILIZ IDIANI SKONIEZNY, matrícula nº 8640, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Adilior Guglielmi - Camboriú).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0243.7/2017

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, de Joinville.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Darci de Matos**

Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 12/07/17

JUSTIFICATIVA

O instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, de Joinville, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem por objetivos fundar e manter uma companhia de dança, com propósito principal de fomentar a profissionalização dessa área em Santa Catarina, oferecer oportunidades, meios e condições para educação e habilitação profissional nas áreas de dança, teatro, recreação e arte e melhoria dos padrões culturais e ascensão social, entre outros.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento usufrua dos direitos legais inerentes à titulação reuerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0244.8/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação à Associação Corpo de Bombeiros Comunitários, de Itapiranga.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente
Sessão de 12/07/17

ANEXO ÚNICO
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA
(Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

.....	ITAPIRANGA	LEI ORIGINAL Nº
21	Associação dos Bombeiros Comunitários de Itapiranga.	12.746, de 2003

" (NR)

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança de denominação de entidade demonstrada nos documentos anexos.

Deputado Dirceu Dresch

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2017

Dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF).

Art. 1º Fica autorizada a utilização das Areias Descartadas de Fundação (ADF) em outros setores ou produtos.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* terá como premissa contribuir para o desenvolvimento sustentável, com vistas a harmonizar os componentes do crescimento econômico, a equidade social e a qualidade ambiental.

Art. 2º A utilização de ADF, na forma ambientalmente mais adequada, será destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

§ 1º A destinação de ADF prevista no *caput* dependerá da autorização a ser conferida por órgão ambiental competente, conforme dispuser a regulamentação.

§ 2º A ampliação da utilização da ADF em destinos não especificados neste artigo poderá ser autorizada pelos órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou de documento hábil.

§ 3º A destinação de ADF prevista no *caput* constitui elemento essencial ao desenvolvimento sustentável e deverá ser incentivada no âmbito das obras públicas, desde que satisfeitos os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

Art. 3º As definições e os procedimentos para a utilização da ADF, assim como as exigências técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, ficam estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente
Sessão de 12/07/17

ANEXO ÚNICO
PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DA AREIA DESCARTADA DE FUNDAÇÃO

1. Escopo/Objetivo

A utilização, de forma criteriosa, da Areia Descartada de Fundação (ADF) contribuirá para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e industriais, bem como para a preservação de recursos naturais preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída por meio da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

2. Referências Normativas

DNIT - ES 031/2004 - Pavimentos flexíveis.

DNIT - ES 138/2010 - Reforço do subleito.

DNIT - ES 142/2010 - Base de solo melhorado com cimento.

NBR 7367 - Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.

NBR 8953 - Concreto para fins estruturais.

NBR 10004 - Classificação dos resíduos sólidos.

NBR 10005 - Procedimentos para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.

NBR 10007 - Amostragem de resíduos sólidos.

NBR 12266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

NBR 15702 - Areia Descartada de Fundação - Diretrizes para aplicação em asfalto e em aterro sanitário.

NBR 15984 - Areia Descartada de Fundação - Central de processamento, armazenamento e destinação.

Lei Federal nº 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. Definições

3.1. Areia descartada de fundição: areia proveniente do processo produtivo da fabricação de peças fundidas, como areias de macharia, de moldagem, "areia a verde", preta, despoeiramento, de varrição, entre outras areias que sejam classificadas conforme a ABNT NBR 10004 como classe II - não perigoso, livre de mistura com qualquer outro resíduo ou material estranho ao processo que altere suas características.

3.2. Concreto asfáltico: mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (*filler*), se necessário, e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente, conforme Norma DNIT 031/2004-ES - "Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço", do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

3.3. Minimização dos resíduos gerados: redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos restos de materiais e substâncias **provenientes do processo produtivo**, antes de descartá-los no meio ambiente.

3.4. Recuperação: técnica que permite que constituintes de interesse, presentes em um resíduo sólido, tornem-se passíveis de utilização no próprio processo produtivo.

3.5. Utilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram, sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas.

3.6. Artefato de concreto: material destinado a usos como enchimentos, contrapiso, calçadas e fabricação de artefatos, tais como blocos de vedação, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, placas de muro, lajotas, ou pavimentos intertravados (*paver*). Essas aplicações, em geral, implicam o uso de concretos estruturais (ABNT 8953) e não estruturais, normatizados pela ABNT.

3.7. Reforço do subleito: é a camada de espessura constante transversalmente e variável longitudinalmente, de acordo com o dimensionamento do pavimento, fazendo parte integrante deste e que, por circunstâncias técnico-econômicas, será executada sobre o subleito regularizado. Serve para melhorar as qualidades do subleito e regularizar a espessura da sub-base (DNIT - ES 138/2010).

3.8. Sub-base: camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito devidamente compactado e regularizado (DNIT - ES 139/2010).

3.9. Base: camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a sub-base, o subleito ou o reforço do subleito devidamente regularizado e compactado (DNIT - ES 142/2010).

3.10. Assentamento de tubulação: atividade na qual a tubulação é colocada com sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do berço (camada de solo situada entre o fundo da vala e a geratriz inferior da tubulação), de modo que as bolsas fiquem nas escavações previamente preparadas, assegurando um apoio contínuo do corpo do tubo (ABNT 7367).

3.11. Assentamento de artefatos para pavimentação: camada de base ou sub-base do pavimento destinada a resistir aos esforços verticais, assegurando apoio contínuo e ajuste na distribuição regular dos artefatos utilizados.

3.12. Cobertura diária de aterro: camada de material empregada na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário, ao final da jornada de trabalho, ou, caso necessário, em intervalos, para cumprimento das funções previstas em projeto (NBR 15702).

3.13. Artefatos de cerâmica vermelha: materiais com coloração avermelhada empregados na construção civil (tijolos, blocos, telhas, elementos vazados, lajes, tubos cerâmicos e argilas expandidas) e também em utensílios de uso doméstico e de adorno (ABC).

4. Lista de Siglas

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ADF - Areia Descartada de Fundação.

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

NBR - Norma Brasileira Registrada.

5. Condições Gerais

Para assegurar a utilização da ADF, são estabelecidas exigências relativas aos seus geradores e destinatários:

5.1. Os geradores da ADF deverão adotar as seguintes ações, com o objetivo de propiciar sua utilização:

5.1.1. fornecer ao destinatário os dados de caracterização do processo industrial, contendo indicação do processo de moldagem, matérias-primas principais (material a ser fundido e tipo de aglomerante), fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de ADF gerada;

5.1.2. fornecer ao destinatário os laudos de caracterização e de classificação da ADF, segundo a norma NBR 10004;

5.1.3. fornecer ao destinatário os resultados de análises químicas do extrato lixiviado, obtido em pelo menos três amostras da ADF, para os parâmetros listados na Tabela 1, utilizando a metodologia apresentada na norma NBR 10005, para a obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;

5.1.4. realizar de forma adequada a segregação da ADF;

5.1.5. estabelecer plano de gerenciamento de resíduos, de acordo com a Lei federal nº 12.305, de 2010, dentro da própria área da indústria;

5.1.6. realizar teste de ecotoxicidade com a ADF classificada, observado, no que couber:

a) no caso do preparo do eluato para realização de teste de ecotoxicidade com os organismos *Vibrio fischeri* e *Daphnia magna*, deverá ser seguido o procedimento da Tabela 2, bem como as normas técnicas aplicáveis; e

b) poderão ser utilizados outros organismos normatizados para o teste de ecotoxicidade, desde que atendidas as normas técnicas aplicáveis e observadas as condições mínimas de preparo da amostra para a realização dos ensaios;

5.1.7. encaminhar a ADF não recuperada ou não recuperável para a destinação final adequada; e

5.1.8. manter atualizado um cadastro dos usuários da ADF.

5.2. Armazenamento temporário da ADF

O armazenamento temporário da ADF deverá acontecer na área do gerador e do destinatário, disposta de forma compatível com o volume e preservando a boa organização. Deverá, ainda, atender às recomendações estabelecidas na NBR 15.984, específica para essa atividade.

5.3. A empresa destinatária da ADF, utilizadora do material, deverá fornecer ao órgão ambiental competente:

5.3.1. carta de aceite formal da empresa destinatária;

5.3.2. descrição da forma de acondicionamento e transporte da ADF, da origem ao destino;

5.3.3. cópia autenticada da sua Licença Ambiental de Operação, de acordo com o porte e limites fixados para licenciamento, no que couber;

5.3.4. informações dos ensaios de caracterização e classificação da ADF obtidas do gerador; e

5.3.5. a quantidade de ADF a ser recebida, as condições de seu armazenamento no local, os equipamentos a serem utilizados, a capacidade produtiva e os destinos dos eventuais resíduos sólidos gerados, atendendo ao plano de gerenciamento, em conformidade com a Lei federal nº 12.305, de 2010.

5.4. Controle de transporte da ADF

O controle será realizado mediante emissão de nota fiscal e manifesto de transporte. O transporte deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro para transporte de produtos a granel.

6. Condições específicas

6.1. Para a ADF ser utilizada, deverá atender aos seguintes critérios:

6.1.1. ser classificada como resíduo classe II-A ou II-B, de acordo com a NBR 10004;

6.1.2. apresentar concentrações de poluentes no extrato lixiviado menores ou iguais às concentrações constantes da Tabela 1;

6.1.3. apresentar **PH** na faixa entre 5,5 e 10,0;

6.1.4. não deve apresentar toxicidade maior que um Fator de Toxicidade de 8 para aplicações de assentamento e recobrimento de tubulações e um Fator de Toxicidade de 16 para demais aplicações;

6.1.5. atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto e cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas e cobertura diária em aterro sanitário; e

6.1.6. a empresa destinatária deverá obter a devida autorização para uso da ADF.

Tabela 1. Concentração Máxima Permitida no Extrato Lixiviado¹ (mg/L)

Arsênio	0,50
Bário	10,00
Cádmio	0,10
Cromo total	0,50
Chumbo	0,50
Mercúrio	0,02
Selênio	0,10

(1) Extrato lixiviado obtido conforme a norma da ABNT NBR 10005.

Tabela 2. Procedimento para preparo de eluição de amostras da ADF para testes de ecotoxicidade aguda

Procedimento para o ensaio com o organismo <i>Vibrio fischeri</i> ¹ :
1) homogeneizar bem a amostra da ADF;
2) pesar 100 gramas de amostra, e transferir para um frasco de material atóxico com capacidade de 1000 mL e adicionar 400 mL de água deionizada ou destilada. Sempre manter a proporção de 1:4 entre a amostra e a água;
3) tampar, vedar e agitar manualmente para desfazer possíveis torrões;
4) promover a agitação por 24 horas à temperatura ambiente. A velocidade deve ser escolhida em função de garantir que todos os sólidos se mantenham em suspensão durante a agitação;
5) após a agitação, deixar os frascos em repouso, à temperatura ambiente, por 1 hora para separação das fases (sólido/líquido);
6) transferir o sobrenadante restante para outro frasco atóxico (tubos tipo Falcon) e adicionar NaCl para atingir uma concentração final de 20 g/L (obtendo-se uma solução salina para ensaios com <i>Vibrio fischeri</i>);
7) homogeneizar em agitador de tubos por 5 minutos e centrifugar em uma velocidade de 5000g durante 10 minutos ² ;
8) após a centrifugação, filtrar o sobrenadante com membrana de fibra de vidro (0,8 µ) e, em seguida, com membrana de acetato de celulose (0,45 µ); e
9) realizar o ensaio ecotoxicológico agudo do eluato filtrado com o organismo <i>Vibrio fischeri</i> segundo a ABNT NBR 15411-3.
Nota 1: No caso de realização do ensaio com o organismo <i>Daphnia magna</i> , a eluição das amostras deve ser realizada sem a adição de solução salina, e o eluato testado segundo a ABNT NBR 12713.
Nota 2: Algumas amostras necessitam de um tempo de decantação para que seja possível observar a separação de fases do sobrenadante após a centrifugação. Por isso, podem permanecer decantando por até 16 horas em refrigeração.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por intuito, basicamente, estabelecer o reaproveitamento das areias originadas do processo industrial de fundição, a fim de proporcionar economia de recursos naturais e financeiros para o Estado de Santa Catarina.

A sociedade atual demanda vultosa necessidade por produtos industrializados, gerando considerável número de resíduos, que devem ter a destinação adequada, nos moldes da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse contexto, a indústria de fundição, afetada pelo frete e pelas altas taxas cobradas para utilização de aterros, bem como pelos anseios dos órgãos ambientais para redução da deposição de resíduos de fundição em aterros sanitários e para a geração de descartes não nocivos ao meio ambiente, tem realizado estudos de novos processos de reciclagem.

De outro lado, a indústria da construção civil requer grandes quantidades de materiais dessa espécie, apresentando-se, portanto, como potencial consumidora de resíduos sólidos industriais e urbanos, destinados à confecção de tijolos cerâmicos, argamassas para confecção de blocos, argamassas de revestimento, entre outros.

A proposição aduzida vem atender a esta demanda ao dispor acerca da reutilização de areias de fundição, suprimindo, também, lacuna existente no ordenamento legal, ao passo que inexiste previsão quanto à possibilidade de utilização de Resíduos Classe II como matéria-prima em outros processos¹.

No entanto, a escolha do resíduo a ser utilizado e sua melhor aplicação dentro de qualquer setor depende de detalhada avaliação e do conhecimento de seus limites. Por isso, relevante a participação do Poder Público na dosagem dessa destinação, bem como da certificação de sua utilização, buscados também a partir dos sistemas de gestão ambiental das empresas.

Cabe ressaltar que as técnicas pretendidas já são adotadas com sucesso em outros países, conferindo às areias de fundição destino ambientalmente mais adequado que o realizado atualmente.

Deste modo, a iniciativa visa promover a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos das areias de fundição em outros setores hoje não contemplados pelas normas correlatas, estimulando empresários e administradores da indústria da fundição para a reutilização dos resíduos mediante técnicas apropriadas, garantindo o desenvolvimento sustentável ao meio ambiente.

1 A NBR 15702 e a NBR 15984 não dispõem sobre o consumo de areia descartada de fundição em outros setores ou produtos, como, por exemplo, em obras rodoviárias.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos meus Pares a aprovação desta proposição legislativa.

Deputado Maurício Eskudlark

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 246.0/2017.

Institui a Semana do Resgate Cultural Regional no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana do Resgate Cultural Regional, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Parágrafo Único. A semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual do Resgate Cultural Regional:

I - incentivar, valorizar e divulgar a cultura regional;

II - estabelecer laços de companheirismo, solidariedade e união entre várias faixas etárias;

III - aproximar comunidade das pessoas idosas, por intermédio da escola;

IV - realizar atividades recreativas, visando proporcionar informações regionais;

V - demonstrar atitudes de respeito a resgatar cultura já esquecidos com o tempo;

VI - consolidar os conhecimentos escolares com momentos de lazer de troca de experiências; e,

VII - fortalecer a autoestima dos envolvidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado pelos alunos da Escola Estadual Básica Victor Felipe Rauen, localizada no Município de Jaborá, durante a 22ª edição do Parlamento Jovem Catarinense, realizado no mês de julho do corrente ano nesta casa de leis, reproduzindo a justificativa elaborada pelos alunos, e que ora apresento, por estar em conformidade com a matéria apresentada.

"A cultura é uma necessidade imprescindível para a sociedade, é dimensão constitutiva da existência humana, no entanto perdeu-se a sua essência, é preciso resgatá-la e inseri-la na educação de nossos jovens.

Por isso, observa-se a necessidade de conhecer e resgatar a nossa cultura, pois a identidade é algo a ser preservado. Neste sentido, desenvolvemos na Escola de Educação Básica Victor Felipe Rauen um projeto que visa resgatar as raízes culturais, manifestadas, por exemplo, nas histórias, valores, músicas, danças, tradições das famílias e, consequentemente, de nossos educandos.

De acordo com pesquisas realizadas no ambiente escolar, constatam-se que a maioria dos alunos não conhecem sua própria história e de seus familiares, município e região. Tal fato dá-se em virtude da globalização, principalmente em relação à utilização de tecnologias e redes sociais, novas identidades culturais que surgiam na sociedade ao longo do tempo, diminuindo o interesse dos jovens e afastando-os das conversas familiares, de amigos, e consequentemente, das pessoas de mais idade, que moram próximos ou juntamente com os mesmos. É necessário, assim, integrar grupos de várias faixas etárias para que a identidade cultural não se perca ao longo do tempo.

Percebemos que o passado é de grande interesse dos alunos, porém, as ferramentas para pesquisa não são devidamente exploradas. Por sua vez, a escola possui a função de aproximar o educando desse conhecimento.

A inserção do idoso no meio escolar, possibilitaria aproximar o jovem ao resgate da cultura de geração distintas, já que eles vivenciaram diversos acontecimentos no decorrer da história e não tinham acesso facilitado aos estudos, tecnologias, nem locomoção e liberdade de expressão. Por terem uma grande bagagem cultural é fundamental essa troca de experiências.

Percebemos que o aprendizado sobre o passado é de grande interesse dos alunos, assim promoveremos a integração entre pessoas de diversas idades, gerando uma conversa sadia, agradável e repleta de conhecimento, despertando o interesse e a vontade de contar histórias, melhorando a saúde mental de ambas as partes."

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, e pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação do referido Projeto.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

Projeto de Lei nº 0247.0/2017

Declara de utilidade pública a Associação das Micros e Pequenas Empresas do Alto Vale do Contestado, de Caçador/SC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação das Micros e Pequenas Empresas do Alto Vale do Contestado, de Caçador/SC.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

Justificativa

A Associação das Micros e Pequenas Empresas do Alto Vale do Contestado, de Caçador/SC, promove relevante trabalho educacional, social e de fomento as atividades comerciais da região.

Neste sentido, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

Projeto de Lei nº 0248.1/2017

Denomina Onélio Francisco Menta a Rodovia SC-350 - trecho entroncamento rodovia BR-153 ao Município de Caçador.

Art. 1º Fica denominada Onélio Francisco Menta a Rodovia SC-350 - trecho entroncamento rodovia BR-153 ao Município de Caçador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

JUSTIFICATIVA

Onélio Francisco Menta, nascido em 11 de agosto de 1926, se estabeleceu em Caçador em 1951, tendo formado sua família no município, exercendo atividade na indústria madeireira e na pecuária. Exerceu o cargo de Prefeito em 1982, 1996 e 2000 e Presidente da CASAN em 1990.

Faleceu em 10/06/2017, deixando muitos amigos e admiradores na sua trajetória.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0249.2/2017

Institui o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Energia Sustentável.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Energia Sustentável, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização do Uso de Energia Sustentável deve compreender a realização de atividades educativas voluntárias destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio, tais como:

I - atividades educativas ministradas, por meio de exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis;

II - promoção e divulgação do uso racional de energia sustentável; e

III - ações de sustentabilidade nas escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

JUSTIFICATIVA

O presente projeto foi sugerido pelos Parlamentares Jovens participantes da 22ª edição do Parlamento Jovem Catarinense, no qual alunos do ensino médio de vários municípios vivenciam o exercício do mandato de deputado e conhecem o papel do parlamento catarinense.

Os jovens deputados da 22ª edição do programa foram escolhidos em eleições realizadas no mês de abril em escolas de ensino médio participantes do programa nos municípios de Rio do Sul, Celso Ramos, Palhoça, Joinville, Maravilha, Araranguá, Jaborá e Porto União.

Das matérias discutidas e aprovadas da 22ª edição, aproveitamos o presente projeto que tem o objetivo de promover ações

de conscientização sobre o uso de energia sustentável no Estado de Santa Catarina.

De acordo com jovens parlamentares, foi escolhido o dia 5 de junho para ser o dia estadual de conscientização do uso de energia sustentável por ser o dia mundial do Meio Ambiente.

A energia sustentável é a energia obtida a partir de recursos inesgotáveis, e assim, atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas necessidades.

As energias sustentáveis como eólica, solar, hidrelétrica e biomassa - oferecem benefícios substanciais para o nosso clima, a nossa saúde e a nossa economia, e por isso devemos promover ações de conscientização para o bem da nossa sociedade.

Assim, para dar continuidade a essa digna ação de interesse público de iniciativa dos alunos participantes do Parlamento Jovem, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Deputado José Milton Scheffer

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2017

Declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Casa D'Agronômica - residência oficial do Governador do Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Casa D'Agronômica, residência oficial do Governador do Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para o tombamento da Casa D'Agronômica, nos termos da Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Silvio Dreveck

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina a Casa D'Agronômica, nos termos e para fins das disposições contidas nos arts. 9º, inciso III, e 173, parágrafo único, inciso III, da Constituição do Estado.

A Casa D'Agronômica, anteriormente conhecida como Palácio D'Agronômica, é uma construção em estilo colonial misto, da década de 50, inaugurada em 1955, sendo, desde então, a residência oficial do Governador do Estado de Santa Catarina.

Trata-se de uma construção híbrida da arquitetura luso-brasileira, acrescida de características do estilo colonial espanhol, cujas obras iniciaram no ano de 1952 e foram concluídas em 1954, sendo inaugurada pelo Governador Irineu Bornhausen.

O seu jardim, cercado por muros de pedra bruta, abriga diversas espécies de figueiras, pau-brasil, pinus, eucalipto e coqueiros numa área de cerca de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Trata-se, sem dúvida, de um importante patrimônio histórico, artístico e cultural catarinense, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Silvio Dreveck

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Florianópolis, 12 de julho de 2017.

Ofício n. 659/PGJ/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO SÍLVIO DREVECK

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que reajusta o piso salarial dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e promove alterações em dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 2002, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à

disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 20/2017

Reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público e altera dispositivos da Lei Complementar n. 223/2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) é corrigido em 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento), assim distribuídos:

I - 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente ao desgaste inflacionário do período de abril/2016 a março/2017, com implantação a contar de 1º de junho de 2017, sendo fixado em R\$ 1.003,29 (um mil e três reais e vinte e nove centavos); e

II - 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), correspondente à defasagem do período de abril/2015 a março/2016, com incidência sobre o índice do inciso I deste artigo e implantação que poderá ser deferida por ato do Procurador-Geral de Justiça, inclusive de forma parcelada, atendida a disponibilidade financeira e orçamentária do MPSC.

Art. 2º Os §§ 4º e 5º do art. 11 e o § 1º do art. 11-B da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 4º Os cursos referidos no inciso I do *caput* deste artigo deverão relacionar-se com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do órgão do Ministério Público onde exerça as suas funções, ou afins, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento do interessado e a análise de conveniência, previamente autorizar a sua realização para efeito de futura promoção por aperfeiçoamento no seu cargo efetivo.

§ 5º Os cursos referidos nos incisos II e III do *caput* deste artigo deverão relacionar-se com as áreas de conhecimento do Ministério Público, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado e a análise de conveniência, previamente autorizar a sua realização para efeito de futura promoção por aperfeiçoamento no seu cargo efetivo.” (NR)

“Art. 11-B.

§ 1º Os percentuais fixados nos incisos do *caput* deste artigo não são cumulativos e os cursos utilizados para a aquisição do adicional de pós-graduação não servirão para outra espécie de progressão funcional.” (NR)

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei Complementar nos §§ 4º e 5º do art. 11 da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, não se aplicam aos cursos iniciados antes de sua vigência.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 10-A, 21-B, 21-C, 21-D e 21-E da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o reajuste do piso salarial do quadro de servidores do Ministério Público e altera dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002.

O projeto de lei complementar que ora se encaminha atende ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 431, de 23 de dezembro de 2008, que fixou o dia 1º de junho de cada ano como o da “data-base” para reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público, atendendo à revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

No valor proposto para o piso salarial dos servidores do Ministério Público está sendo concedido o reajuste de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento), distribuídos em 4,57% (quatro vírgula por cento) de aplicação imediata (1º de junho de 2017), que corresponde ao desgaste inflacionário do período de abril de 2016 até março de 2017, e 4,67% com aplicação futura, por ato desta Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive de forma parcelada, atendendo à disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição, que representa a recuperação da defasagem não concedida na data base de 2016, quando se enfrentava o início da crise econômica no nosso Estado.

Aproveita-se, ainda, para incorporar alterações na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, especificamente: i) para adequar a sistemática de progressão funcional, extinguindo-se a progressão especial aplicável apenas aos servidores efetivos designados para cargos em confiança, os quais já concorrem ordinariamente nas progressões por tempo de serviço e por aperfeiçoamento extensivas a todos os servidores efetivos; e ii) para promover a revogação da chamada “estabilidade financeira”, aplicáveis aos servidores efetivos nomeados para cargos de chefia e direção.

Essas alterações, ao tempo que corrigem desequilíbrio tendente a beneficiar servidores efetivos que estejam designados para cargos comissionados, alcançam importante ajuste financeiro e orçamentário para o enfrentamento deste momento de crise que atinge o nosso Estado.

A matéria foi submetida ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão do dia 28 de junho de 2017, na forma do art. 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000.

Registra-se, por fim, que as despesas decorrentes desta lei possuem previsão na lei orçamentária de 2017, e não afetarão o limite prudencial para despesas com pessoal previsto na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade fiscal -, conforme demonstram as informações anexas, correspondentes ao impacto orçamentário-financeiro e a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira também anexas.

Essas, em suma, Senhor Presidente, as razões das matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa.

Florianópolis, 12 de julho de 2017.

SANDRO JOSÉ NEIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO

Florianópolis, 12 de julho de 2017.

Ofício n. 660/PGJ/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO **SÍLVIO DREVECK**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimtando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à reestruturação administrativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e promove alterações em dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 2002, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ NEIS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente

Sessão de 13/07/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 21/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, extingue, cria e transforma cargos, além disso, modifica a estrutura dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A estrutura de apoio técnico e administrativo dos órgãos do Ministério Público compreende:

I - no Colégio de Procuradores de Justiça e no Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Administrativa;

II - na Procuradoria-Geral de Justiça:

a) o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; e

b) a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;

III - nas Subprocuradorias-Gerais de Justiça, os Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;

IV - na Secretaria-Geral do Ministério Público:

a) o Gabinete do Secretário-Geral;

b) a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, compreendendo:

1. a Gerência de Finanças; e

2. a Gerência de Contabilidade;

c) a Coordenadoria de Operações Administrativas, compreendendo:

1. a Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais;

2. a Gerência de Compras; e

3. a Gerência de Contratos;

d) a Coordenadoria de Logística, compreendendo:

1. a Gerência de Arquivo e Documentos;

2. a Gerência de Almoxarifado;

3. a Gerência de Transportes; e

4. a Gerência de Patrimônio;

e) a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, compreendendo a Gerência de Engenharia Civil;

f) a Coordenadoria de Recursos Humanos, compreendendo:

1. a Gerência de Remuneração Funcional;

2. a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

3. a Gerência de Cadastro e Informações Funcionais; e

4. a Gerência de Atenção à Saúde;

h) a Coordenadoria de Planejamento, compreendendo:

1. a Gerência de Ciência de Dados; e

2. a Gerência de Informações e Projetos;

i) a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, compreendendo:

1. a Gerência de Segurança da Informação e Gestão de Riscos;

2. a Gerência de Governança e Qualidade em TI;

3. a Gerência de Atendimento ao Usuário;

4. a Gerência de Sistemas de Informação; e

5. a Gerência de Infraestrutura Tecnológica

j) a Coordenadoria de Auditoria e Controle;

k) a Coordenadoria de Comunicação Social; e

l) a Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas;

V - na Corregedoria-Geral do Ministério Público:

a) o Gabinete do Corregedor-Geral;

b) a Secretaria, compreendendo:

1. a Gerência de Serviços Administrativos e Controle

Disciplinar; e

2. a Gerência de Acompanhamento Funcional.

c) a Assessoria do Corregedor-Geral;

VI - nas Procuradorias de Justiça:

a) os Gabinetes dos Procuradores de Justiça Criminais; e

b) os Gabinetes dos Procuradores de Justiça Cíveis;

VII - nas Coordenadorias de Recursos:

a) o Gabinete do Coordenador; e

b) a Assessoria Jurídica;

VIII - nas Promotorias de Justiça:

a) os Gabinetes dos Promotores de Justiça; e

b) a Secretaria das Promotorias de Justiça;

IX - nos Centros de Apoio Operacional:

a) o Gabinete do Coordenador; e

b) a Assessoria Jurídica;

X - no Centro de Apoio Operacional Técnico, ainda:

a) a Gerência de Análise Contábil; e

b) a Gerência de Análise Multidisciplinar.

XI - no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional o Gabinete do Diretor, compreendendo:

a) a Gerência de Capacitação e Aperfeiçoamento;

b) a Gerência de Biblioteca; e

c) a Gerência de Pesquisa, Extensão e Revisão. (NR)”

Art. 2º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-6, previsto nos Anexos IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002, em cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Administrativos e Controle Disciplinar, nível CMP-5.

Art. 3º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Acompanhamento Funcional, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-6, previsto no Anexo IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002, em cargo de provimento em comissão de Gerente de Acompanhamento Funcional, nível CMP-5.

Art. 4º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informação Social, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-6, previsto no Anexo IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002, em cargo de provimento em comissão de Gerente de Ciência de Dados, nível CMP-5.

Art. 5º Fica transformado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Logística, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-5, previsto nos Anexos IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002, em cargo de provimento em comissão de Coordenador de Logística, nível CMP-6.

Art. 6º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenador-Geral Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-7, previsto nos Anexos IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002.

Art. 7º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Pagamento de Pessoal, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-6, previsto nos Anexos IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002.

Art. 8º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Gerente de Legislação de Pessoal, Gerente de Estágio, Gerente de Processos Jurídicos Digitais, Gerente de Execução Orçamentária e Gerente Operacional de Tramitação e Informação de Processos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-5, previstos nos Anexos IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002.

Art. 9º Ficam criados nos Anexos IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002, os cargos de provimento em comissão de Gerente de Governança e Qualidade em TI e de Gerente de Segurança da Informação e Gestão de Riscos, nível CMP-5.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão de Gerente de Rede e Banco de Dados, Gerente de Desenvolvimento, Gerente de Suporte, Gerente de Manutenção e Gerente de Publicações e Revisões, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério Público, nível CMP-5, previstos nos Anexos IV e XV da Lei Complementar n. 223, de 2002, passam respectivamente a denominar-se Gerente de Infraestrutura Tecnológica, Gerente de Sistemas de Informação, Gerente de Atendimento ao Usuário, Gerente de Engenharia Civil e Gerente de Pesquisa, Extensão e Revisão.

Art. 11. Ficam excluídas as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Coordenador-Geral Administrativo, Coordenador de Pagamento de Pessoal, Coordenador de Acompanhamento Funcional, Coordenador de Informação Social, Coordenador de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar, Gerente de Execução Orçamentária, Gerente Operacional de Tramitação e Informação de Processos, Gerente de Estágio, Gerente de Legislação de Pessoal, Gerente de Processos Jurídicos Digitais, Gerente de Publicações e Revisões, Gerente de Logística, Gerente de Rede e Banco de Dados, Gerente de Desenvolvimento, Gerente de Suporte, Gerente de

Manutenção e Gerente de Publicações e Revisões fixadas no Anexo XVIII da Lei Complementar n. 223, de 2002.

Art. 12. As atribuições dos cargos de provimento em comissão fixadas no Anexo XVIII da Lei Complementar n. 223, de 2002, ficam acrescidas das atribuições dos cargos de Coordenador de Logística, Gerente de Acompanhamento Funcional, Gerente de Ciência de Dados, Gerente de Serviços Administrativos de Controle Disciplinar, Gerente de Governança e Qualidade em TI, Gerente de Segurança da Informação e Gestão de Riscos, Gerente de Infraestrutura Tecnológica, Gerente de Sistemas de Informação, Gerente de Atendimento ao Usuário, Gerente de Remuneração Funcional, Gerente de Engenharia Civil e Gerente de Pesquisa, Extensão e Revisão.

Art. 13. Ficam substituídos os Anexos IV, XV e XVIII, da Lei Complementar n. 223, de 2002, na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 14. Fica acrescido à Lei Complementar n. 223, de 2002, o art. 31-C, com a seguinte redação:

“Art. 31-C. A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, observará:

I - aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, 7 (sete) horas diárias ininterruptas e de 35 (trinta e cinco) horas semanais; e

II - aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, 8 (oito) horas diárias, executada em dois turnos, e 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2018.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

“ANEXO IV

(Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CMP)

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	Nº DE CARGOS	NATUREZA DA ATIVIDADE
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Planejamento	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenadoria de Logística	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Gerente de Acompanhamento dos Fundos Especiais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Acompanhamento Funcional	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Ciência de Dados	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Almoxarifado	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Análise Contábil	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Análise Multidisciplinar	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Arquivo e Documentação	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Atenção à Saúde	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Biblioteca	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Pesquisa, Extensão e Revisão	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Cadastro e Informações Funcionais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Compras	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Contabilidade	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Contratos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Sistemas de Informação	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Finanças	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Informações e Projetos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Engenharia Civil	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Patrimônio	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Infraestrutura Tecnológica	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Remuneração Funcional	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Serviços Administrativos e Controle Disciplinar	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Atendimento ao Usuário	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Transportes	CMP-5	10,29	1	Administrativa

Gerente de Governança e Qualidade em TI	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Segurança da Informação e Gestão de Riscos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-4	9,05	1	Administrativa
Assessor de Gabinete	CMP-4	9,05	26	Administrativa
Assessor em Comunicação	CMP-3	8,60	4	Administrativa
Assessor Jurídico	CMP-3	8,60	13 (*)	Jurídica
Assessor Jurídico	CMP-2	6,05	81 (*)	Jurídica
Assistente de Procuradoria de Justiça	CMP-1	5,20	136 (**)	Jurídica
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	5,20	832 (***)	Jurídica
TOTAL			1131	

(*) Os cargos de Assessor Jurídico CMP-3, quando vagarem, ficam transformados em Assessor Jurídico - CMP-2 (LCE n. 276, de 27 de dezembro de 2004). A LCE n. 223/2002 criou 45 cargos, a LCE n. 498/2010 criou 10 cargos, a LCE n. 579/2012 criou 13 cargos, a LCE n. 629/2014 criou 5 cargos, a LCE n. 651/2015 criou 6 cargos, a LCE n. 665/2015 criou 1 cargo e a LCE n. 683/2016 criou 14 cargos.

(**) A LCE n. 368/2006 criou 40 cargos, a LCE n. 498/2010 criou 10 cargos, a LCE n. 629/2014 criou 50 cargos, a LCE n. 651/2015 criou 12 cargos e a LCE n. 683/2016 criou 24 cargos.

(***) A LCE n. 276/2004 criou 276 cargos, a LCE n. 368/2006 criou 17 cargos, a LCE n. 440/2009 criou 6 cargos, a LCE n. 498/2010 criou 8 cargos, a LCE n. 399/2007 criou 23 cargos, a LCE n. 514/2010 criou 7 cargos, a LCE n. 552/2011 criou 3 cargos, a LCE n. 553/2011 criou 8 cargos, a LCE n. 570/2012 criou 3 cargos, a LCE n. 599/2013 criou 3 cargos, a LCE n. 629/2014 criou 354 cargos, a LCE n. 637/2014 criou 12 cargos, a LCE n. 650/2015 criou 12 cargos, a LCE n. 653/2015 criou 62 cargos, a LCE n. 664/2015 extinguiu 2 cargos e criou 8 e a LCE n. 683/2016 criou 32 cargos." (NR)

“ANEXO XV

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CMP

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COEFICIENTE
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	14,41
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	14,41
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	14,41
Coordenador de Planejamento	CMP-6	14,41
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	14,41
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	14,41
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	14,41
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	14,41
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	CMP-6	14,41
Coordenador de Logística	CMP-6	14,41
Gerente de Finanças	CMP-5	10,29
Gerente de Contabilidade	CMP-5	10,29
Gerente de Patrimônio	CMP-5	10,29
Gerente de Almoxarifado	CMP-5	10,29
Gerente de Transportes	CMP-5	10,29
Gerente de Engenharia Civil	CMP-5	10,29
Gerente de Compras	CMP-5	10,29
Gerente de Biblioteca	CMP-5	10,29
Gerente de Pesquisa, Extensão e Revisão	CMP-5	10,29
Gerente de Arquivo e Documentação	CMP-5	10,29
Gerente de Informações e Projetos	CMP-5	10,29
Gerente de Atendimento ao Usuário	CMP-5	10,29
Gerente de Infraestrutura Tecnológica	CMP-5	10,29
Gerente de Sistemas de Informação	CMP-5	10,29
Gerente de Ciência de Dados	CMP-5	10,29
Gerente de Contratos	CMP-5	10,29
Gerente de Cadastro e Informações Funcionais	CMP-5	10,29
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	CMP-5	10,29
Gerente de Atenção à Saúde	CMP-5	10,29
Gerente de Governança e Qualidade em TI	CMP-5	10,29
Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento	CMP-5	10,29
Gerente de Acompanhamento dos Fundos Especiais	CMP-5	10,29
Gerente de Acompanhamento Funcional	CMP-5	10,29
Gerente de Análise Contábil	CMP-5	10,29
Gerente de Análise Multidisciplinar	CMP-5	10,29
Gerente de Segurança da Informação e Gestão de Riscos	CMP-5	10,29
Gerente de Serviços Administrativos e Controle Disciplinar	CMP-5	10,29
Gerente de Remuneração Funcional	CMP-5	10,29
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-4	9,05
Assessor de Gabinete	CMP-4	9,05
Assessor em Comunicação	CMP-3	8,60
Assessor Jurídico	CMP-3	8,60
Assessor Jurídico	CMP-2	6,05
Assistente de Procuradoria de Justiça	CMP-1	5,20
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	5,20

"ANEXO XVIII

(Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. programar, avaliar, coordenar, acompanhar, controlar, executar e autorizar os serviços executados por suas Gerências;
2. coordenar, dirigir e supervisionar os assuntos relativos à contabilidade, executando e registrando os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público;
3. controlar o fluxo orçamentário, financeiro e contábil do Ministério Público e dos Fundos vinculados;
4. autorizar as ordens de pagamentos;
5. autorizar o envio das declarações de Rendimento de Pessoa Física e Jurídica;
6. autorizar o envio dos relatórios de informação da GFIP/INSS para o INSS e do ISQN/ISS para a Prefeitura Municipal;
7. elaborar os demonstrativos financeiros exigidos pelas Leis federais nºs 4320/64 e 101/00;
8. propor alterações orçamentárias de acordo com a necessidade;
9. assinar empenhos, balancetes, balanços e Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária;
10. prestar outras informações e orientações relacionadas às atribuições da Coordenadoria;
11. receber, conferir e manter atualizado o arquivo de documentos emitidos por todas as unidades do Ministério Público, relativos a orçamentos, pagamentos e prestação de contas;
12. manifestar-se, nos processos de efetivação de despesas de alienação, cessão ou recebimento de bens, direitos e obrigações, que envolvam execução orçamentária ou extra-orçamentária, bem como definir a classificação contábil da despesa;
13. acompanhar, na Secretaria de Estado da Fazenda, o repasse dos recursos financeiros necessários à execução das metas anuais da Instituição, e as alterações das regulamentações legais;
14. elaborar cronograma financeiro de desembolso mensal e anual;
15. emitir empenhos autorizados;
16. autorizar pagamentos de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços, e seus encargos;
17. emitir ordens de pagamentos e cheques, movimentando as contas-correntes da Instituição, em conjunto com a Secretaria-Geral do Ministério Público;
18. efetuar, quando devido e mediante autorização da autoridade competente, o pagamento de diárias e/ou ressarcimentos de despesas de membros e servidores da Instituição;
19. solicitar a prestação de contas de adiantamentos concedidos a terceiros;
20. elaborar a prestação de contas da Instituição dentro dos prazos legais;
21. elaborar balancetes e balanço geral do Ministério Público e de seus Fundos;
22. propor a realização de auditoria econômica e financeira;
23. emitir todos os demonstrativos necessários à consolidação do balanço geral do Ministério Público;
24. participar da elaboração de atos ligados às normas de execução orçamentária, financeira e contábil;
25. analisar, classificar e contabilizar os documentos recebidos decorrentes das operações realizadas;
26. transmitir os arquivos de folha de pagamento para os bancos;
27. autorizar a transmissão das ordens bancárias;
28. controlar e elaborar demonstrativos e gráficos referentes à execução orçamentária e financeira do Ministério Público;
29. prestar outras informações e orientações relacionadas às atribuições da Coordenadoria; e
30. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Operações Administrativas.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com a administração de compras, contratos, fundos especiais, processamento de despesas, licitações, reprografia do Ministério Público;
2. propor normas e instruções relativas à administração de compras, contratos, fundos especiais, processamento de despesas, licitações, reprografia do Ministério Público;

3. elaborar estudos, especificações, instruções e procedimentos a serem aplicados, visando à otimização dos serviços e à redução de grandes investimentos em estoques;

4. solicitar a instauração de processo licitatório, após aprovação do objeto pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

5. remeter processo licitatório à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público, para que determine a análise do conteúdo pela Assessoria Jurídica;

6. acompanhar a execução dos processos de licitação pelo Setor de Licitações;

7. fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas gerências e interceder naquelas, sempre que necessário;

8. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, atas de registro de preços, convênios e termos de cooperação, emitindo as devidas manifestações;

9. supervisionar a publicação dos extratos de contratos, atas de registro de preços, convênios, termos de cooperação e editais de licitação; e

10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES JURÍDICAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. supervisionar, coordenar e prestar auxílio à Gerência sob sua coordenação;
2. elaborar a escala mensal de representação do Ministério Público nas Câmaras de Julgamento do Tribunal de Justiça;
3. consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos para identificar o Procurador de Justiça que ficará afastado da distribuição de processos em cada mês;
4. identificar na escala os dias do mês e da semana em que ocorrerão as sessões das Câmaras;
5. elaborar a escala observando o rodízio de Procuradores de Justiça nas sessões de julgamento das Câmaras do Tribunal de Justiça;
6. assistir aos Órgãos de Execução do Ministério Público;
7. elaborar rotinas de trabalho que visem ao aperfeiçoamento das atividades;
8. receber, registrar, distribuir, encaminhar e controlar a entrada e saída de autos judiciais, representações, expedientes, procedimentos, documentos e papéis afetos aos Órgãos de Execução de 2ª instância;
9. prestar informações sobre a distribuição e o andamento interno dos autos de processos judiciais;
10. prestar aos Órgãos de Execução de 2ª instância os demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções, tais como: digitação de pareceres e revisão;
11. manter registro das designações de data para a realização de atos processuais;
12. realizar as diligências solicitadas pelos superiores;
13. organizar e manter atualizados os arquivos de pronunciamento;
14. acompanhar o andamento de processos, no Tribunal de Justiça, quando solicitado por Promotores de Justiça e/ou Procuradores de Justiça;
15. administrar o Sistema de Automação do Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça (SAJ/PGJ); e
16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Planejamento.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. coordenar a elaboração da minuta da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e sua revisão, e das informações para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
2. articular-se com o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado para a elaboração e controle dos atos normativos referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à elaboração, acompanhamento e avaliação do Orçamento Anual;
3. assessorar à Administração Superior no processo de elaboração e/ou revisão do Planejamento Estratégico e do Plano Geral de Atuação;
4. coordenar e acompanhar a execução dos Programas, Projetos e Indicadores do Planejamento Estratégico e do Plano Geral de Atuação, por meio de relatórios gerenciais;
5. prestar apoio técnico na elaboração do Relatório de Gestão Institucional (RGI);
6. coordenar e acompanhar as atividades executadas pela Gerência de Informações e Projetos, Gerência de Ciência de Dados e Setor de Processos;
7. supervisionar a atualização dos dados do Portal da Transparência do Ministério Público;

8. integrar a Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico, a Comissão de Estudos para a Expansão da Estrutura Física e o Comitê Gestor de Segurança do MPSC;
9. integrar o Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP), instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
10. realizar análise técnica de resoluções e demais normativas propostas pelo CNMP, relacionadas ao Planejamento Estratégico;
11. executar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da COPLAN; e
12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**
 DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Recursos Humanos.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. coordenar e delegar as atividades de Recursos Humanos às gerências e subordinados;
2. elaborar propostas de diretrizes e normas, bem como planejar suas execuções para o atendimento específico do Ministério Público e sua política de Recursos Humanos;
3. manter intercâmbio com áreas de Recursos Humanos de outros órgãos;
4. atender diligências do Tribunal de Contas do Estado, bem como prestar informações necessárias às instruções judiciais, quando solicitadas;
5. supervisionar a coleta de matéria de interesse da Coordenadoria de Recursos Humanos em publicações oficiais;
6. coordenar, orientar, controlar e promover a correta aplicação da legislação referente a Recursos Humanos;
7. propor normas, instruções e regulamentos para a seleção de candidatos aos cargos existentes, de acordo com a legislação em vigor;
8. promover estudos no sentido de aperfeiçoar os instrumentos de avaliação de desempenho;
9. supervisionar o controle dos servidores em estágio probatório, providenciando a avaliação de acordo com a legislação em vigor;
10. elaborar normas, diretrizes e programas de proteção à saúde ocupacional e segurança do trabalho dos membros e servidores do MPSC;
11. coordenar as atividades relativas à segurança e saúde ocupacional de acordo com a legislação vigente;
12. processar a progressão funcional, as revisões e alterações dos respectivos atos;
13. coordenar a Gestão por Competências;
14. atuar no desenvolvimento profissional dos servidores em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
15. supervisionar rotinas, fluxos e procedimentos de registros funcionais de membros, servidores e estagiários do Ministério Público nos sistemas disponíveis e nas pastas funcionais;
16. elaborar levantamento das necessidades de recursos humanos, com base em dados fornecidos pelas demais áreas, quando requisitado pela Administração Superior do Ministério Público;
17. prestar informações às comissões de concurso público para preenchimento das vagas dos cargos de membros e servidores efetivos;
18. coordenar as providências voltadas à nomeação e exoneração dos servidores;
19. controlar a operacionalização dos programas de estágio do Ministério Público, propondo normas de acordo com a legislação em vigor;
20. colaborar no processo de socialização de novos servidores e estagiários;
21. analisar os pedidos de movimentação dos servidores efetivos e estagiários;
22. fornecer informações para a elaboração da folha de pagamento;
23. realizar estudos, prestar informações e controlar os processos de aposentadoria de membros e servidores;
24. encaminhar os documentos necessários para a publicação oficial;
25. supervisionar a expedição dos atos administrativos próprios do serviço;
26. acompanhar o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de recursos humanos;
27. coordenar a utilização e melhoria do sistema de ponto eletrônico do Ministério Público;
28. acompanhar a gestão dos contratos das empresas prestadoras de serviço, fornecer orientação técnica, quando solicitada; e
29. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. participar na elaboração do Plano Diretor de Informática;
2. fazer cumprir a política de padronização de *softwares*;
3. estabelecer e fazer cumprir a metodologia de vistoria, zeladoria e auditoria, visando ao uso correto dos equipamentos de informática;
4. elaborar, juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, treinamento específico pelos usuários de *softwares* criados ou a serem criados;
5. promover a divulgação das técnicas de sistematização e processamento de dados, objetivando lograr melhor comunicação e fluxo das informações;
6. participar, como membro efetivo, da Comissão Especial de Informática;
7. participar da Comissão de Recebimento de Materiais, quando houver equipamentos ou suprimentos relativos à área;
8. manter estatística dos serviços prestados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
9. especificar os equipamentos a serem adquiridos; e
10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
 DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Comunicação Social.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar, coordenar e monitorar a implementação de políticas de comunicação social da Instituição;
2. elaborar projetos e coordenar ações de comunicação institucional;
3. assessorar o Procurador-Geral de Justiça e os demais Órgãos da Administração Superior, de Execução e Auxiliares, nos assuntos afetos à comunicação social;
4. redigir e divulgar informações de interesse público;
5. pesquisar informações de interesse da Instituição, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente para consulta interna;
6. atender, recepcionar e orientar os profissionais dos meios de comunicação que recorrem à Instituição em busca de informações de interesse público;
7. promover o intercâmbio entre os membros da Instituição e os dirigentes e profissionais dos meios de comunicação e das entidades representativas do setor;
8. organizar e monitorar cadastro dos veículos de comunicação social de Santa Catarina;
9. implementar, administrar, monitorar e manter atualizado sistema de gerenciamento de conteúdo dinâmico, ao qual foi atribuído o nome Portal MPSC, e que está na Gerência de Rede da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
10. promover o treinamento permanente de colaboradores do mencionado sistema Portal MPSC;
11. promover a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos institucionais, com equipamento próprio ou mediante a contratação de serviço de terceiros;
12. planejar e coordenar a criação de programas audiovisuais, para veiculação na mídia eletrônica;
13. planejar e coordenar a criação e editoração de documentos para impressão interna e externa;
14. planejar, coordenar e monitorar projeto de identidade visual da Instituição, no que tange aos documentos e programas audiovisuais;
15. coordenar o processo de desenvolvimento funcional dos servidores lotados na Coordenadoria de Comunicação Social;
16. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Comunicação Social;
17. sugerir medidas para a racionalização, simplificação e ampliação do alcance dos procedimentos de rotina; e
18. exercer outras atividades que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE AUDITORIA E CONTROLE**
 DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

- a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
- b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
- c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se

os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e

e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:

1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;

2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido a outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e

3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer no âmbito do Ministério Público a verificação dos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal;

2. emitir relatórios e pareceres sobre auditorias realizadas;

3. elaborar e executar roteiros e programas de auditoria;

4. avaliar o controle interno das coordenadorias e gerências do Ministério Público;

5. emitir parecer em relatórios elaborados por outras áreas, sempre que a lei determinar;

6. normatizar o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria;

7. acompanhar, em visitas posteriores, a implementação das recomendações aprovadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;

8. solicitar, quando necessário, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado sobre questões que exijam conhecimento específico, para fundamentar seu parecer;

9. examinar a observância das normas ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e das normas correlatas;

10. disciplinar, acompanhar e controlar as contratações de obras e serviços, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica;

11. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, que deverá ser apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso, para os trabalhos que serão realizados no ano seguinte; e

12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades de engenharia, arquitetura e de manutenção no âmbito do Ministério Público;

2. verificar a necessidade de locação, construção, reforma, adaptação física e manutenção predial das instalações do Ministério Público;

3. emitir pareceres sobre assuntos de engenharia e arquitetura;

4. propor normas e instruções relativas a projetos, manutenção predial, reformas, obras e serviços gerais, fiscalizando o seu cumprimento;

5. elaborar estudos, especificações, instruções e procedimentos a serem aplicados visando à otimização das atividades desenvolvidas e buscando garantir a qualidade das mesmas;

6. coordenar e planejar, em conjunto com as demais unidades administrativas serviços de construção, reforma, mudanças de endereço referentes a serviços de engenharia e arquitetura e manutenção das edificações ocupadas pelo Ministério Público;

7. acompanhar os processos licitatórios vinculados a obras e serviços de engenharia;

8. pesquisar, desenvolver e aplicar novas tecnologias de construção civil;

9. orientar sobre investimentos na área de edificações do Ministério Público;

10. estabelecer um plano de obras junto à Administração Superior e acompanhar sua execução;

11. manter intercâmbio de informações e reuniões com o Tribunal de Justiça para tratar de reformas, obras e manutenções nos espaços ocupados pelo Ministério Público nas dependências do Poder Judiciário;

12. fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas áreas subordinadas e interceder sempre que necessário;

13. planejar, coordenar e fiscalizar as atividades de manutenção e conservação das instalações elétricas, telefônicas, lógica, hidrossanitárias e equipamentos para prevenção de incêndio, inclusive dos contratos de prestação de serviços;

14. elaborar projetos arquitetônicos visando à construção e/ou adequação das unidades do Ministério Público;

15. propor padrões e adequações ao mobiliário que contemplem requisitos de ergonomia e se mostrem viáveis do ponto de vista orçamentário e financeiro; e

16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **COORDENADOR DE LOGÍSTICA**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Coordenadoria de Logística.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de material, de patrimônio, de arquivo, de transporte, de protocolo e de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional no âmbito do Ministério Público;

2. coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas nas gerências e setores subordinados, intercedendo sempre que necessário;

3. emitir pareceres técnicos e administrativos no âmbito de atribuição da Coordenadoria;

4. propor normas e instruções relativas à logística de distribuição e recolhimento de bens, gestão de documentos destinados ao arquivo central, disponibilização dos serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional e utilização e manutenção de veículos e bens patrimoniais, fiscalizando o seu cumprimento;

5. elaborar em conjunto com as gerências e setores subordinados, estudos, especificações, instruções e procedimentos a serem aplicados, visando à otimização das atividades desenvolvidas;

6. manter e controlar os estoques de bens permanentes e de consumo indispensáveis às atividades da Instituição e disponibilizá-los aos Órgãos requisitantes;

7. administrar a frota de veículos e realizar as atividades de transporte do Ministério Público;

8. realizar a gestão do acervo de documentos destinados ao arquivo central para guarda intermediária e permanente;

9. planejar e executar a logística de distribuição e recolhimento de bens de consumo, permanentes e de documentos;

10. providenciar os serviços de mudança para transferência de endereço e/ou instalação de Órgãos do Ministério Público;

11. manter atualizado o cadastro de endereços dos Órgãos da Instituição no banco de dados do sistema informatizado de gestão administrativa;

12. planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos contratos de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional;

13. planejar e coordenar a implementação da coleta seletiva de resíduos sólidos no âmbito do Ministério Público;

14. providenciar a logística reversa de materiais junto aos fornecedores conforme previsto em contrato, convênio ou registro de preços;

15. organizar, registrar e coordenar o recebimento, a distribuição e a expedição de correspondências, periódicos, processos administrativos, encomendas e documentos diversos com destino aos Órgãos do Ministério Público ou expedidos por estes; e

16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE FINANÇAS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Finanças.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. acompanhar e conferir saldos orçamentários e financeiros;

2. elaborar o fluxo de despesas diariamente;

3. receber autorizações para empenho;

4. observar o prévio empenho;

5. providenciar boletins de execução orçamentária;

6. promover e emitir nota de empenho;

7. remeter empenhos à Gerência de Contabilidade;

8. efetuar a liquidação da despesa empenhada;

9. selecionar os pagamentos, de acordo com os critérios de antiguidade e prazos estabelecidos em lei;

10. elaborar o cálculo da retenção do IR e INSS dos prestadores de serviços;

11. elaborar as ordens de pagamentos;

12. controlar as aplicações financeiras e efetuar aplicações ou resgates;

13. elaborar quinzenalmente o registro e o preenchimento dos formulários referentes ao recolhimento do ISS;

14. elaborar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a declaração da fonte do imposto sobre serviço;
15. recolher as contribuições previdenciárias ao INSS até o dia 2 (dois) do mês subsequente;
16. elaborar e entregar, até o dia 7 (sete) de cada mês, a guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social - GFIP para a Caixa Econômica Federal;
17. preparar a guia de recolhimento e plano de assistência e remetê-la mensalmente ao IPREV; e
18. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE CONTABILIDADE**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Contabilidade.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. promover a execução dos registros de atos e fatos relacionados ao Ministério Público e aos Fundos a ele vinculados;
2. receber os documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
3. efetuar os registros e controles dos documentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
4. receber e conferir notas fiscais, além de anexá-las aos empenhos;
5. promover, manter e vistoriar a guarda dos documentos fiscais e processos administrativos (licitação, contratos, acordos e convênios);
6. elaborar e remeter, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente, a Declaração de Rendimentos de Pessoa Física e Jurídica;
7. realizar a juntada dos documentos pertinentes aos processos;
8. informar da receita e gerar o boletim financeiro, diariamente;
9. analisar o saldo do boletim financeiro, conciliá-lo e confrontá-lo com o extrato bancário, com a finalidade de manter a exatidão dos seus registros;
10. gerar, conferir e liberar os *slips*;
11. emitir relatórios (relatório de exceção, demonstrativos bancários, fichas do razão, entre outros) para conferência;
12. elaborar o balancete mensal e enviar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para o Tribunal de Contas e a Secretaria de Estado da Fazenda;
13. elaborar o balanço anual e enviar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente ao fim do exercício para o Tribunal de Contas e Secretaria de Estado da Fazenda;
14. promover a tomada de contas referentes à prestação de contas dos adiantamentos e remetê-la à Auditoria Interna para análise;
15. fazer registro e controles auxiliares;
16. elaborar tabelas e quadros orçamentários, financeiros, contábeis e estatísticos;
17. elaborar os demonstrativos financeiros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e remetê-los à Coordenadoria-Geral Administrativa;
18. prestar outras informações e orientações relacionadas à contabilidade pública;
19. remeter mensalmente as informações dos balancetes mensais e anual, via ACP, ao TCE e também as informações da LRF no *site* do TCE;
20. emitir parecer prévio, dos processos licitatórios e de adiantamentos concedidos a técnicos, sobre o atendimento das normas legais;
21. analisar os balanços;
22. analisar o comportamento das receitas;
23. determinar a capacidade econômico-financeira do Órgão;
24. analisar as variações orçamentárias;
25. conciliar as contas;
26. revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
27. planificar as contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
28. elaborar cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;
29. elaborar e analisar projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica; e
30. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE PATRIMÔNIO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Patrimônio.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. cadastrar e manter atualizado o material permanente e os equipamentos adquiridos pelo Ministério Público, no sistema informatizado, controlando a sua movimentação;
2. providenciar o arrolamento dos bens inservíveis, através da Comissão de Patrimônio, observando a legislação específica;

3. providenciar a incorporação de bens patrimoniais doados por terceiros;
4. programar, executar, coordenar e controlar as atividades de tombamento, movimentação e baixa dos bens móveis classificados como patrimoniais;
5. promover a fiscalização constante e direta dos bens patrimoniais, sugerindo providências a serem tomadas com relação a irregularidades encontradas;
6. realizar inventários físicos-patrimoniais de acordo com a periodicidade devidamente aprovada;
7. estudar a possibilidade, na Coordenadoria de Operações Administrativas, de acordo com a legislação vigente, de efetuar seguros contra sinistros dos imóveis e móveis da Instituição;
8. relacionar os bens contabilizados mensal e anualmente bem como as baixas ou transferências, informando à Gerência de Contabilidade;
9. tornar disponível, para cada setor, os bens que estão sob sua responsabilidade;
10. incorporar os bens de consumo nos bens patrimoniais, visando a sua atualização técnica e financeira;
11. emitir relatórios de *hardwares* e *softwares* que integram os equipamentos de informática; e
12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE ALMOXARIFADO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Almojarifado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fixar níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de pedido de materiais;
2. manter atualizado o Catálogo de Materiais, preocupando-se com a padronização, especificação e codificação de todos os itens de estoque, facilitando a requisição pela Coordenadoria de Operações Administrativas;
3. definir, juntamente com as lotações usuárias, os itens a serem mantidos em estoque, estabelecendo níveis de segurança e lotes de reposição, submetendo-os à apreciação e aprovação superior;
4. zelar pelo cumprimento da política de controle de estoques definida pela Coordenadoria de Operações Administrativas;
5. efetuar inventários físicos, periódicos, de materiais em almoxarifado, com preparação especial para itens perecíveis, remetendo relatórios à Coordenadoria de Operações Administrativas, que após os repassará à Coordenadoria-Geral;
6. desenvolver estudos e propor alienação de itens em estoques considerados obsoletos ou inservíveis;
7. controlar as atividades de recebimento, conferência, guarda, conservação, distribuição, transferência e entrega de materiais adquiridos pela Instituição;
8. efetuar os serviços de recebimento e inspeção dos materiais e/ou equipamentos, examinando a documentação que os acompanha, a fim de evitar falhas na remessa, conferindo qualitativa e quantitativamente, procedendo à devolução quando eles não estiverem de acordo com as especificações solicitadas;
9. registrar as entradas e saídas de material de consumo e permanente, transmitindo à Gerência de Patrimônio os dados técnicos e financeiros relativos aos bens permanentes;
10. manter devidamente ordenados os materiais estocados;
11. realizar, em conjunto com as Coordenadorias afetas, o inventário anual de materiais, bem como fazer cumprir a realização dos inventários periódicos, conforme estabelecido em normas específicas;
12. enviar o resumo financeiro das movimentações da Gerência de Almojarifado à Gerência de Contabilidade;
13. manter atualizados relatórios de consumo, bem como informar à Coordenadoria de Operações Administrativas das irregularidades encontradas; e
14. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE TRANSPORTES**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Transportes.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. executar, coordenar e controlar as atividades de transporte do Ministério Público;
2. manter registros que permitam o controle individual das despesas com veículos, produzindo relatórios periódicos;
3. fiscalizar a execução de serviços de manutenção corretiva de veículos nas oficinas, elaborando demonstrativos das despesas correspondentes;
4. estabelecer programas de manutenção preventiva, evitando a paralisação de veículos e prevenindo custos excessivos;
5. providenciar a regularização dos veículos de acordo com a legislação em vigor;

6. propor à Coordenadoria de Operações Administrativas a aquisição de veículos;
7. coordenar e controlar os trabalhos dos motoristas;
8. estudar possibilidades e propor melhor alocação dos veículos por remanejamento e escalas de atividades;
9. autorizar o abastecimento de combustível e lubrificantes dos veículos, controlando e registrando o seu consumo;
10. supervisionar e fiscalizar a aplicação das normas relativas à utilização, manutenção, conservação e controle de veículos, bem como o cumprimento dos dispositivos e das normas legais de trânsito;
11. manter atualizado o cadastro de veículos; e
12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE ENGENHARIA CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Engenharia Civil.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. Fiscalizar e gerenciar, tecnicamente, as obras e projetos de engenharia no âmbito do MPSC, tais como: projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estrutural, levantamento topográfico entre outros;
2. Elaborar, detalhar, quantificar, orçar e supervisionar projetos de engenharia no âmbito do MPSC, tais como: projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estrutural, levantamento topográfico entre outros;
3. Elaborar orçamentos de obras e instalações relacionadas à Engenharia Civil;
4. Realizar vistorias e elaborar laudos e pareceres técnicos de imóveis e instalações destinados ao Ministério Público;
5. Estudar a viabilidade de locações, construções e reformas de edificações para unidades do Ministério Público;
6. Realizar vistorias e elaborar laudos e pareceres acerca de assuntos referentes à área de conhecimento da Engenharia Civil;
7. Participar de comissões e grupos de estudo acerca de assuntos referentes à área de conhecimento da Engenharia Civil;
8. Atuar como Assistente Técnico junto a Comissão de Licitação em sua área de atuação;
9. Elaborar pareceres técnicos que envolvam conhecimento de Engenharia Civil em processos licitatórios;
10. Orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Civil; e
11. Realizar outras atividades delegadas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE COMPRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Compras.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com o levantamento de orçamentos, sejam eles prévios, por estimativa ou compra direta;
2. emitir e manter o controle de emissão de passagens para deslocamento de membros e servidores;
3. organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores e material;
4. manter o controle de assinaturas;
5. dar continuidade aos processos licitatórios instaurados, acompanhando toda sua execução;
6. negociar preços, condições e prazos de pagamentos nos processos de compra e serviços;
7. acompanhar e manter o controle dos prazos de entrega dos processos de compra direta;
8. realizar pesquisas legislativas, procurando atualizar os processos licitatórios e contratos;
9. organizar e manter atualizado arquivo de legislação pertinente ao serviço;
10. realizar pesquisas de preços;
11. fazer observar, nos pedidos de aquisição de materiais, as especificações necessárias a sua perfeita identificação;
12. acompanhar o desempenho das empresas inscritas no cadastro de fornecedores, no que concerne ao cumprimento das obrigações assumidas.
13. elaborar as autorizações de despesa, a qual contém todos os detalhes das solicitações de compras e serviços (objeto, fornecedor, item orçamentário, valor, dotação, entre outros), para posterior autorização da COAD, COFIN e SGMP; e
14. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE BIBLIOTECA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Biblioteca.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. reunir e conservar livros, periódicos, documentos e informações de interesse do Ministério Público;
2. elaborar e manter atualizado o sistema de acompanhamento das publicações de leis, decretos, resoluções, deliberações, portarias e outros atos de interesse do Ministério Público;
3. manter serviços de consultas e empréstimos de material bibliográfico;
4. manter intercâmbio com outras bibliotecas;
5. efetuar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, quando solicitadas;
6. reunir, classificar e conservar a documentação de trabalhos realizados pelo Ministério Público;
7. controlar o recebimento e promover a indexação de livros e periódicos;
8. desenvolver atividades técnicas inerentes à seleção, aquisição, registro, catalogação, classificação, referenciação, indexação, elaboração de bibliografias, ao arranjo, à divulgação, ao empréstimo e à conservação das obras;
9. atender a requisições de materiais, pedidos de cópias de documentos e consultas, prestando informações quanto ao uso das obras de referência e dos mecanismos de recuperação de dados;
10. providenciar anualmente a encadernação das publicações;
11. solicitar a renovação das assinaturas de revistas, jornais e periódicos para fonte de pesquisa, além de controlá-las;
12. solicitar a aquisição de obras para o acervo;
13. elaborar e propor projetos de incentivo à leitura;
14. propor mudanças de procedimentos, aquisição de equipamentos, entre outras medidas de modernização da Biblioteca;
15. atender ao público interno;
16. elaborar estatística mensal relativa à movimentação de empréstimo de livros e periódicos; e
17. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE PESQUISA, EXTENSÃO E REVISÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Pesquisa e Extensão.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar as ações de pesquisa e extensão e acompanhar sua execução;
2. articular-se com outros órgãos para uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão.
3. promover, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e extensão;
4. orientar e acompanhar o desenvolvimento de grupos de estudo e pesquisa e suas respectivas linhas, prestando a assistência necessária.
5. opinar sobre a política institucional da pesquisa e extensão, propondo atualizações ou reformulações;
6. propor e acompanhar o intercâmbio com outras instituições, visando ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão;
7. gerenciar a revisão de documentos oficiais da instituição, como atos normativos, atas, peças processuais ou extraprocessuais, ofícios, relatórios, cartilhas, manuais, entre outros;
8. coordenar a publicação da Revista Jurídica do Ministério Público e outras publicações institucionais que forem instituídas;
9. administrar a prestação de atendimento aos interessados nas questões relativas à Língua Portuguesa;
10. elaborar, produzir e atualizar o manual de redação oficial da instituição;
11. emitir relatórios e outros documentos oficiais relativos à sua área de atuação; e
12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Arquivo e Documentos.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. receber, conferir, classificar e indexar toda documentação dos órgãos que compõem o Ministério Público;
2. zelar pela preservação e segurança dos documentos destinados à guarda intermediária e permanente;
3. praticar a higienização dos documentos e do local em que eles se encontram, com metodologias e técnicas adequadas;
4. prestar atendimento à pesquisa;
5. controlar os empréstimos e as devoluções de documentos;
6. instruir o usuário com relação ao manuseio dos documentos e às regras de higiene local;
7. preparar a documentação para análise do prazo de vigência, precaução e prescricional;

8. orientar o arquivamento de documentos das promotorias;
9. descartar documentos sem valor arquivístico, observando a Tabela de Temporalidade Documental;
10. orientar a execução das decisões registradas na Tabela de Temporalidade Documental (eliminação, transferência, recolhimento) nos arquivos setoriais;
11. supervisionar as eliminações de documentos ou o recolhimento ao Arquivo Geral, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade Documental;
12. propor critérios de organização, racionalização e controle da gestão de documentos de arquivos;
13. coordenar o trabalho de seleção e preparação de material dos conjuntos documentais a serem eliminados, deixando-os disponíveis para eventuais verificações;
14. presenciar a eliminação dos documentos, lavrando a respectiva ata;
15. propor mudanças de procedimentos, aquisição de equipamentos entre outras medidas, visando à modernização do Arquivo;
16. digitalizar e conferir os documentos, tomando-os disponíveis via Internet; e
17. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE INFORMAÇÕES E PROJETOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Informações e Projetos.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. assessorar na elaboração e no desenvolvimento de projetos institucionais visando à melhoria dos resultados nas diversas áreas da Instituição;
2. gerenciar as informações dos projetos institucionais mediante o monitoramento e o diagnóstico para tomada de decisão, por meio de softwares de gestão;
3. realizar pesquisas, elaborar manuais, normas e outros instrumentos com a finalidade de criar e aperfeiçoar sistemas e métodos de trabalho na área de projetos, com vistas à padronização;
4. manter contato com outros órgãos de gerenciamento de projetos, visando ao intercâmbio e à troca de experiências, com o objetivo de aprimorar uma metodologia mais adequada na Instituição para gerenciamento de projetos;
5. participar, em ação conjunta com a Coordenadoria de Planejamento (COPLAN), na elaboração e execução do Planejamento Estratégico institucional, do Plano Geral de Atuação, bem como de outros que se fizerem necessários;
6. cadastrar e manter atualizadas as informações dos projetos junto ao Banco de Projeto da Instituição e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
7. prestar apoio técnico sobre análises estatísticas e emissão de pareceres;
8. realizar controle, por meio da análise dos dados, e manter atualizada a publicação das informações institucionais no Portal Transparência de forma a atender às Resoluções do CNMP e à Lei de Acesso à Informação;
9. atualizar as informações relativas às atividades funcionais e administrativas da Instituição junto ao CNMP, conforme prazos previstos;
10. contribuir, junto com a COPLAN, para o processo de divulgação das ações estratégicas institucionais;
11. assessorar à COPLAN na elaboração do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária anual (LOA); e
12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Atendimento ao Usuário.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. descrever os serviços de TI, seus níveis, papéis e responsabilidades das partes envolvidas no Acordo de Nível de Serviço;
2. emitir de parecer técnico para equipamentos em processo de alienação;
3. gerar relatórios detalhados e gerenciais, para identificar possíveis pontos de estrangulamento e problemas de infraestrutura, de modo a reduzir o número de incidentes a médio e longo prazo;
4. analisar solicitações de substituições e provimentos de equipamentos de TI geradas por usuários e recomendar atendimento a COTEC;
5. comunicar e promover a disseminação adequada de informações para as unidades e áreas afetadas pelos eventos relacionados aos incidentes reportados à Central de Atendimento;
6. implantar um processo efetivo de gerenciamento de demandas, dentro das práticas previstas na disciplina de Suporte aos Serviços (Service Support) preconizados pela ITIL;
7. assegurar que as interfaces (entradas e saídas), processos, sub-processos, papéis, responsabilidades, e indicadores, descritos pela disciplina indicada no tópico anterior, sejam efetivas;

8. praticar e manter as políticas, procedimentos, padrões e boas práticas definidas pela Gerência de Governança e Qualidade de TI;
9. manter políticas de domínio (GPOs) para melhor controle de usuários e máquinas na rede;
10. controlar a qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement) estabelecido com os usuários de TI;
11. gerenciar conflitos, atuando de forma eficiente, estabelecendo um relacionamento de parceria e confiança com os usuários de TI, garantindo assim o nível de satisfação do mesmo;
12. acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e informações, visando o tratamento das prioridades e o planejamento;
13. coordenar as ações da Central de Atendimento, provendo a Coordenadoria de Tecnologia com os relatórios gerenciais e indicadores de desempenho, produtividade e qualidade da equipe;
14. analisar problemas recorrentes e apresentar alternativas visando a sua eliminação definitiva;
15. identificar oportunidades de aplicação de tecnologia da informação para otimização dos trabalhos do MP;
16. participar do desenvolvimento e implementação de políticas e diretrizes que traduzam as melhores práticas existentes e ou disponíveis no mercado, visando a otimização dos serviços e utilização dos recursos sob sua responsabilidade;
17. propor planos de investimentos visando atualização tecnológica dos equipamentos e servidores da Unidade;
18. acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação;
19. gerenciar atividades e recursos disponíveis;
20. identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na Unidade;
21. atuar na motivação e facilitação do clima de profissionalismo e comprometimento da equipe;
22. acompanhar a frequência e programar a escala de férias dos servidores lotados na Unidade;
23. supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
24. confeccionar Notas, Ofícios, despachos e documentos em geral;
25. executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes;
26. executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;
27. reportar todas as informações requeridas à Coordenadoria de TI; e
28. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Infraestrutura Tecnológica.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. gerenciar o trabalho das equipes da gerência;
2. subsidiar a tomada de decisão pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, por meio de relatórios e pareceres técnicos;
3. planejar e realizar contratação e aquisição de soluções de hardware, software e serviços que englobem infraestrutura de datacenter e de conectividade;
4. supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
5. acompanhar a frequência e organizar a escala de afastamento programados dos servidores lotados na gerência;
6. identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na gerência;
7. atuar na gestão e fiscalização de contratos relativos à sua área de atuação;
8. emitir parecer técnico acerca de demandas que envolvam a área de atuação da gerência;
9. prestar informações necessárias em auditorias de tecnologia da informação no MPSC, na área de atuação da gerência;
10. gerenciar a infraestrutura de datacenter, englobando aquela para execução dos servidores virtuais e dos serviços de rede providos;
11. gerenciar a infraestrutura de conectividade de rede de datacenter, de rede de longa distância, de rede local, de conectividade com outras organizações, de Internet para datacenter, excetuando infraestrutura de cabeamento predial;
12. planejar, implantar e manter soluções de infraestrutura de datacenter e conectividade de rede;

13. propor soluções de infraestrutura de datacenter e conectividade de rede para atendimento de demandas de acordo com as necessidades da instituição;

14. analisar e emitir parecer técnico acerca do impacto de demandas da instituição sobre a infraestrutura de datacenter e conectividade de rede;

15. planejar, implementar, manter e testar a continuidade das soluções de datacenter e conectividade de rede;

16. estabelecer padrões, processos e procedimentos de operação da infraestrutura de datacenter e conectividade;

17. estabelecer e manter atualizada a documentação da infraestrutura de datacenter e conectividade de rede;

18. manter a infraestrutura e o serviço de armazenamento de cópias de proteção de dados, além na manutenção de processo sistemático de realização destas cópias e de recuperação de dados do ambiente de virtualização e de ativos de rede; e

19. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Sistemas de Informação.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. identificar oportunidades de aplicação de tecnologia da informação para otimização dos trabalhos do MPSC;

2. participar do desenvolvimento e implementação de políticas e diretrizes que traduzam as melhores práticas existentes e ou disponíveis no mercado, visando a otimização dos serviços e utilização dos recursos sob sua responsabilidade;

3. propor planos de investimentos visando atualização tecnológica dos equipamentos e servidores da Unidade;

4. participar, junto com analistas e usuários, de levantamentos das necessidades de sistemas de informação do MPSC;

5. realizar estudo de viabilidade das demandas para sistema de informação;

6. participar do levantamento de requisitos, análise, projeto, implementação, implantação e manutenção de sistemas de informação;

7. gerenciar atividades de projeto, implementação e manutenção de sistemas realizadas por desenvolvimento interno e fábrica de software externa;

8. colaborar com a Gerência de Governança e Qualidade de TI no estabelecimento e implantação de padrões para o desenvolvimento de sistemas, através de metodologia adequada;

9. analisar e aprovar, em conjunto com a Gerência de Governança e Qualidade de TI, novas tecnologias para o desenvolvimento de sistemas;

10. aprovar e acompanhar, conjuntamente com as unidades envolvidas, a implantação de sistemas adquiridos pelo MPSC, considerando a política de uso e segurança dos recursos computacionais;

11. emitir, quando solicitado, parecer técnico nas auditorias de tecnologia da informação e nas análises de editais e contratos de TI;

12. quando aplicável, realizar atendimento de segundo nível para resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação do MPSC;

13. acompanhar a execução de contratos relativos à sua área de atuação;

14. gerenciar atividades e recursos disponíveis;

15. elaborar, com participação de servidores da Gerência de Sistemas de Informação, o PETI da unidade em conformidade com os Planos Estratégico e Diretor de TI, monitorando o cumprimento das metas estabelecidas, propondo ajustes e avaliando resultados;

16. identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na Unidade;

17. acompanhar a frequência e programar a escala de férias dos servidores lotados na Unidade;

18. supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

19. atuar na motivação e facilitação do clima de profissionalismo e comprometimento da equipe;

20. acompanhar a frequência e programar a escala de férias dos servidores lotados na Unidade;

21. supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

22. coordenar e controlar inventários patrimoniais;

23. confeccionar Notas, Ofícios, despachos e documentos em geral;

24. executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes;

25. executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;

26. atuar na motivação e facilitação do clima de profissionalismo e comprometimento da equipe;

27. supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade; e

28. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE CIÊNCIA DE DADOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Ciência de Dados, subordinada à Coordenadoria de Planejamento.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. centralizar e coordenar a implantação da estratégia do Ministério Público no âmbito do *Big Data*, *Data & Analytics*, *Business Intelligence* e Sistemas de Informação Geográfica

2. coletar, padronizar, armazenar, combinar, analisar, visualizar, avaliar e publicar dados de interesse do Ministério Público, de bases de dados internas, de bases de dados abertas e de bases de dados seus *stakeholders*;

3. traduzir e buscar sentido nos dados internos e externos, estruturados e não-estruturados, das mais diversas fontes e formatos, para produzir informação estratégica, conhecimento e suporte à tomada de decisão da Administração Superior, da Coordenação-Geral dos Centros de Apoio Operacional e da atividade-fim do MPSC;

4. planejar, organizar e supervisionar a disseminação das informações estratégicas do Ministério Público, sempre atendendo às determinações do Coordenador de Planejamento ou do Procurador-Geral de Justiça quanto ao nível de acesso de cada grupo de interesse;

5. promover a prospecção contínua de novas tecnologias, produtos e serviços relativos ao tema *Data & Analytics*;

6. gerenciar o Escritório de Ciência de Dados (ECD) do MPSC e seus produtos;

7. realizar pesquisas e estudos nas áreas de ciência de dados, *Big Data*, *Business Intelligence*, *Data & Analytics* e Geonálise;

8. representar e coordenar a integração do Ministério Público com os diversos *stakeholders* no âmbito de sua atuação institucional;

9. representar o MPSC em grupos de trabalho interinstitucionais de temas correlatos;

10. facilitar o fluxo de informações entre o Ministério Público e seus *stakeholders*;

11. apresentar ao MPSC relatórios sistematizados com informações relevantes à sua atuação, sejam internas ou integradas aos sistemas ministeriais, oriundas dos sistemas de informação dos *stakeholders*;

12. facilitar a leitura e interpretação das informações estratégicas para o MPSC pelo Procurador-Geral de Justiça e por pessoas por ele determinadas;

13. planejar, administrar, monitorar e avaliar as informações georreferenciadas de acesso público e as de acesso privativo do Ministério Público;

14. administrar o uso e zelar pela preservação da integridade da Central de Gestão do MPSC e das informações contidas nos sistemas que a integram; e

15. executar outras atividades e tarefas correlatas que lhe sejam determinadas pelo Coordenador de Planejamento ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Contratos.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. assegurar a gestão dos procedimentos inerentes à celebração dos instrumentos contratuais (contratos, atas de registro de preços, convênios e termos de cooperação) e suas respectivas alterações (aditivos, reajustes, reequilíbrio e demais alterações) de forma a atender ao ordenamento jurídico, garantindo a legalidade desses procedimentos, em consonância com a legislação vigente e as normas internas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

2. planejar a execução das medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas com os instrumentos contratuais firmados pelo Ministério Público;

3. assegurar o controle sistemático do cumprimento das obrigações pactuadas em instrumentos contratuais, mediante consulta periódica aos gestores dos contratos e convênios;

4. interagir com as áreas do Ministério Público para a celebração dos instrumentos contratuais e seus aditamentos;

5. controlar os prazos de vigência dos contratos e convênios para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência;

6. manter sob seu controle as locações de imóveis;

7. publicar, resumidamente, extratos de contratos, atas de registro de preços, convênios, termos de cooperação, aditivos e demais alterações contratuais que forem realizadas;

8. resguardar o interesse do Ministério Público na relação entre custo e benefício, tanto nas contratações efetuadas como nos reajustes concedidos;
9. controlar os contratos e convênios no que concerne a prazos, reajustes, reequilíbrios e sanções administrativas;
10. preparar ofícios, despachos e demais documentos necessários para a instrução de processos e encaminhamento de procedimentos necessários à formalização e alteração dos instrumentos contratuais;
11. notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e convênios;
12. colaborar, dentro de sua área de atuação, com os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços e convênios;
13. emitir relatórios de acompanhamento de todos os instrumentos contratuais da área administrativa realizados pelo Ministério Público;
14. controlar o arquivo dos processos licitatórios que originarem contratos ou atas de registro de preços enquanto estiverem vigentes e, posteriormente, controlar o envio à Gerência de Arquivo e Documentos, assim como os processos referentes a convênios; e
15. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Cadastro e Informações Funcionais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. analisar, preparar e acompanhar os procedimentos para nomeação e exoneração dos membros e servidores efetivos e comissionados;
2. elaborar editais de convocação dos candidatos aprovados em concurso público;
3. emitir relatórios sobre os quadros de pessoal;
4. auxiliar as comissões para concurso público no preenchimento das vagas dos cargos de membros e servidores efetivos;
5. manter atualizado o controle de provimento e vacância de cargos;
6. controlar rotinas, fluxos e procedimentos de registros funcionais de membros e servidores nos sistemas disponíveis e/ou nas pastas funcionais;
7. providenciar a elaboração de portarias e atos oficiais delegados pela Administração Superior;
8. registrar os afastamentos dos membros e servidores;
9. controlar e fiscalizar os períodos referentes aos afastamentos por atestado médicos e pela perícia médica, para fins de licença para tratamento de saúde;
10. orientar sobre os procedimentos a serem adotados para caracterização de acidente de trabalho junto à Perícia Médica;
11. emitir declarações de vínculo institucional;
12. controlar a confecção de crachás e carteiras de identificação funcionais;
13. administrar o ponto eletrônico e adequar o relatório do ponto eletrônico aos pedidos de horário especial;
14. orientar os servidores em relação aos procedimentos necessários à distribuição do vale-transporte;
15. zelar pelas pastas funcionais dos membros e servidores;
16. encaminhar atos e portarias para publicação; e
17. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar, captar, desenvolver e avaliar, nos diferentes níveis da organização, as competências necessárias à consecução dos objetivos institucionais;
2. identificar as competências técnicas e comportamentais necessárias para a execução das atividades de um cargo/função;
3. promover ações permanentes de desenvolvimento, visando o aperfeiçoamento profissional e o alcance das competências do cargo ocupado;
4. organizar e controlar o processo das avaliações do estágio probatório, bem como aquelas atinentes às progressões nas modalidades aperfeiçoamento, merecimento, tempo de serviço e especial, juntamente com a comissão constituída para este fim;
5. realizar estudos acerca da descrição e análise de cargos, carreiras e salários;
6. buscar o aprimoramento e a aprendizagem organizacional, por meio da promoção da gestão do conhecimento;
7. atuar em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, no tocante à capacitação dos membros e servidores;

8. exarar parecer técnico acerca dos pedidos de permuta, lotação e relocação dos servidores efetivos e estagiários;
9. acompanhar o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas informatizados de gestão por competências;
10. desenvolver estudos para o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação de desempenho no estágio probatório e nas ocasiões de promoção por merecimento; e
11. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Atenção à Saúde.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. promover a prestação de assistência médica e odontológica aos membros e servidores, e aos seus dependentes e, ainda, o atendimento, em casos emergenciais, que estejam na área de abrangência da Gerência de Atenção à Saúde, incluindo neste os estagiários, terceirizados e visitantes;
2. participar da elaboração de normas, diretrizes e programas de proteção à saúde ocupacional e segurança do trabalho dos membros e servidores do MPSC;
3. implantar e gerenciar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA;
4. propor programas de treinamento sobre segurança e saúde no trabalho para os componentes das CIPAs;
5. propor e participar de programas e campanhas de conscientização sobre medicina preventiva e alternativas, desenvolvendo a prevenção primária, por meio de atividades educativas e informativas, sobre temas como LER, álcool, fumo e outras drogas;
6. coordenar inspeções nos ambientes de trabalho da Instituição, visando a análise de riscos ocupacionais do tipo físico, químico, biológico e ergonômico;
7. coordenar e inspecionar os serviços contratados de limpeza, higienização e descarte de resíduos provenientes da atividade médica;
8. fiscalizar a efetividade e a qualidade de atendimento dos serviços da área médica, odontológica, ambulatorial e demais profissionais;
9. providenciar a aquisição e atualização de equipamentos e materiais de consumo;
10. propor e coordenar ações de integração multidisciplinar para fins terapêuticos e preventivos;
11. realizar visitas domiciliares aos servidores e familiares em situações de afastamento por motivo de doença e/ou para assistir familiar doente e emitir parecer técnico, quando necessário;
12. relacionar, articular e manter atualizado um cadastro de Recursos Institucionais e Sociais (entidades terapêuticas), objetivando facilitar o encaminhamento do servidor e dependentes, com vistas na complementação de atendimento e/ou solução de situações sociais emergentes;
13. apresentar relatórios à Coordenadoria de Recursos Humanos, referentes a dados, análises e estudos da Gerência de Atenção à Saúde;
14. estabelecer indicadores de saúde para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e
15. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE GOVERNANÇA E QUALIDADE EM TI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Governança e Qualidade em TI.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fomentar, orientar e acompanhar a implementação das boas práticas de Governança e Gestão de TI;
 2. facilitar a comunicação entre as partes interessadas pela Governança de TI, Gestão de TI e Uso dos Serviços de TI no âmbito da instituição;
 3. apoiar o processo decisório na área de TI, nas questões que dizem respeito à qualidade e governança de TI;
 4. mitigar riscos de projetos relacionados aos serviços e produtos fornecidos pela COTEC;
- Atuar na estruturação das unidades de TI do MPSC;
5. gerenciar e manter os papéis, juntamente com as suas responsabilidades, dos servidores e colaboradores da COTEC;
 6. estabelecer e manter as políticas, processos, procedimentos, padrões e boas práticas que serão utilizadas pela COTEC;
 7. apoiar a Governança de TI no desdobramento da Estratégia Institucional em uma Estratégia de TI (PETI), incluindo objetivos, indicadores, metas e iniciativas;
 8. apoiar a Gestão de TI no desdobramento da Estratégia de TI (PETI) em um Plano Diretor (PDTI) para desenvolver os principais habilitadores de governança e gestão de TI (políticas, modelos, processos, estrutura

organizacional, cultura, informação, serviços, infraestrutura, aplicações, pessoas, competências);

9. apoiar na construção, monitoramento, análise crítica e melhoria do Portfólio de Serviços de TI, garantindo que este suporte e alcance da Estratégia de TI;

10. coletar, avaliar, analisar e publicar os indicadores estratégicos de TI, assim como apoiar na elaboração dos planos de ação de melhoria;

11. efetuar avaliações periódicas de conformidade das operações de TI para com as boas práticas e normativos regulatórios cabíveis, elaborando e monitorando planos de ação para as melhorias ou correções identificadas;

12. gerenciar e conduzir a verificação dos resultados e da qualidade dos serviços e produtos providos pela COTEC;

13. monitorar e apontar se todos os processos, procedimentos, metodologias, padrões e práticas estão sendo devidamente seguidos;

14. negociar nível de acordo de serviço (SLA) entre as áreas fornecedoras de produtos ou serviços e seus clientes;

15. apoiar na identificação de treinamentos técnicos, relacionados com as áreas de TI;

16. fomentar o desenvolvimento de competências nas áreas de Governança de TI, Planejamento de TI, Gerenciamento de Projetos, Gerenciamento de Processos, Gerenciamento de Serviços;

17. acompanhar a frequência e programar a escala de férias dos servidores lotados na unidade; 18. supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

19. atuar na motivação e facilitação do clima de profissionalismo e comprometimento da equipe;

20. executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação e expedição de documentos da unidade, conforme padrões e normas estabelecidos; e

21. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Capacitação e Aperfeiçoamento.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. propor, acompanhar e supervisionar a realização de cursos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional dos membros e servidores do Ministério Público, inclusive opinando sobre os pedidos, nesse sentido, formulados pelos órgãos da Administração Superior, Subprocurador-Geral, bem como pelos Centros de Apoio Operacional;

2. promover ou apoiar a realização de simpósios, congressos, seminários, oficinas e eventos congêneres, de interesse institucional, inclusive, sempre que possível, dando suporte às iniciativas dos Núcleos de Estudos Regionais e de entidades afins (Associação Catarinense do Ministério Público, Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, etc);

3. propor, opinar, supervisionar e acompanhar a realização de eventos de interesse cultural, incluindo concertos, exposições de artes, lançamentos literários e espetáculos teatrais;

4. promover visitas a órgãos, instituições e empresas que, pela natureza de suas atividades ou do seu acervo, se revelem de interesse institucional;

5. desenvolver outras atividades voltadas à motivação e congraçamento dos integrantes do Ministério Público, para melhor difundir a imagem institucional perante os mais diversos segmentos da sociedade;

6. elaborar e acompanhar a execução de programas de treinamento e desenvolvimento de membros e servidores (cursos, seminários, palestras, *workshops*, cursos de ingresso/integração de novos membros e servidores, grupos operativos, entre outras atividades), visando a otimização dos recursos humanos;

7. elaborar e executar o levantamento de necessidades de treinamento de membros e servidores;

8. elaborar planejamento anual para o treinamento e desenvolvimento de membros e servidores, com base no levantamento de necessidades e no planejamento estratégico da Instituição;

9. elaborar e executar a avaliação dos treinamentos realizados, em seus quatro níveis: reação, aprendizagem, mudança de comportamento e resultados, visando identificar o impacto dos treinamentos sobre os objetivos estratégicos da Instituição;

10. elaborar relatórios acerca das atividades propostas e desenvolvidas pela área;

11. realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado na área de Treinamento, Desenvolvimento e Educação;

12. acompanhar a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas;

13. estabelecer parcerias com a área de recursos humanos da Instituição no desenvolvimento de programas e projetos específicos;

14. atuar, analisar e opinar nos pedidos de bolsas de estudos e auxílios financeiros, para a realização de atividades de aprimoramento cultural e profissional, formulados por membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

15. acompanhar e supervisionar os processos de auxílios financeiros de membros e servidores do Ministério Público;

16. supervisionar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, financeira, cultural, profissional e científica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outras entidades; e

17. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS FUNDOS ESPECIAIS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar a execução de medidas que visem assegurar o atingimento dos objetivos do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados - FRBL e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público - FERMP, articulando-se com parceiros internos ou externos na busca de soluções que visem efetividade na arrecadação e aplicação dos recursos inerentes a cada Fundo;

2. auxiliar os Presidentes do FRBL e do FERMP na elaboração de minutas de normas expedidas pelos Fundos, bem como sugerir a emissão de novas normas quando necessário;

3. estudar permanentemente as normas do FRBL e do FERMP, bem como sua organização, visando sugerir aos seus presidentes medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços, apresentando propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;

4. prestar atendimento técnico aos interessados em obter informações acerca do FRBL e FERMP;

5. prestar informações às demais áreas do Ministério Público do Estado de Santa Catarina acerca das previsões orçamentárias do FRBL e do FERMP, bem como acompanhar seus saldos orçamentários e financeiros, mantendo seus presidentes ou gestores informados;

6. acompanhar a arrecadação de recursos do FRBL e FERMP, fiscalizando o cumprimento das normas pertinentes a cada um deles e buscando formas de ampliá-la;

7. manter controle dos convênios, contratos ou compras firmados pelo FRBL e FERMP e seus prazos;

8. preparar e secretariar as reuniões dos Conselhos do FRBL e FERMP, bem como manter controle e organização das atas, certidões, correspondências, processos e demais documentos pertinentes a tais Fundos;

9. analisar projetos apresentados ao FRBL, verificando o cumprimento da legislação pertinente e acompanhar sua tramitação nos termos da normativa do Fundo;

10. prestar assessoria aos Presidentes dos Conselhos do FRBL e FERMP, fazendo cumprir suas determinações, bem como aos Conselheiros dos Fundos quando requisitado;

11. elaborar a minuta dos convênios a serem firmados pelo FRBL, acompanhar e fiscalizar a execução e emitir pareceres técnicos quanto à execução dos mesmos e a aplicação dos recursos;

12. coordenar o cadastro de peritos do FRBL, assim como atuar em todo o processo de contratação de perícias, desde a atuação dos processos, coleta de orçamentos, até a efetiva contratação dos peritos, acompanhamento da execução dos serviços e o pagamento dos mesmos;

13. manter atualizadas as informações sobre o FRBL e FERMP divulgadas no Portal do Ministério Público;

14. acompanhar a execução financeira e orçamentária do FRBL e FERMP; e

15. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Acompanhamento Funcional.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. elaborar relatórios que possibilitem ao Corregedor-Geral prestar informações ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de promoção e remoção, providenciando a respectiva ficha e fazendo as anotações devidas;

2. promover o suporte administrativo e o de informações para a realização de correições e inspeções;

3. supervisionar o registro e controle das correições e inspeções realizadas;

4. elaborar registro de dados estatísticos das atividades ministeriais;

5. manter registro e controle atualizados das informações dos promotores de justiça em estágio probatório;

6. gerenciar o recebimento dos trabalhos trimestrais dos promotores de justiça em estágio probatório e providenciar seu encaminhamento para análise da Assessoria;
7. providenciar a comunicação de conceitos relativos à avaliação trimestral de estágio probatório aos promotores de justiça;
8. receber, processar e manter controle dos relatórios mensais e anuais das promotorias de justiça, participando ao Secretário da Corregedoria-Geral qualquer erro, omissão ou irregularidade que constatar;
9. auxiliar a Secretaria da Corregedoria-Geral na coleta de dados para a confecção do Relatório Anual da Corregedoria-Geral e do Relatório Anual de Atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
10. gerenciar a elaboração de comunicações e cumprimento a despachos e determinações do Corregedor-Geral e do Secretário da Corregedoria-Geral;
11. prestar informações sobre o trâmite de processos relativos a inspeções, correições, programas de cooperação, PVPs, PVAs e PARE;
12. prestar informações e supervisionar o controle do exercício de magistério e de relatórios enviados ao Conselho Nacional do Ministério;
13. auxiliar o Secretário da Corregedoria na distribuição de processos e procedimentos à Assessoria;
14. movimentar, em sistema informatizado, o deslocamento dos processos, controlando os prazos e os procedimentos a serem cumpridos;
15. registrar e dar suporte administrativo aos programas de cooperação especial;
16. arquivar e zelar pela guarda e expedientes e processos relativos à Corregedoria-Geral;
17. administrar o Sistema de Informatização e Gestão do Ministério Público (SIG/MPSC), no que se refere ao fluxo de atividades, às informações de ordem funcional, administrativa e de dados estatísticos;
18. prestar assistência direta e imediata ao Secretário da Corregedoria-Geral no desempenho de suas atribuições;
19. classificar e efetuar a triagem das mensagens eletrônicas na caixa de correio da CGMP e organizá-las nas pastas correspondentes;
20. manter atualizada a página da Corregedoria-Geral na Internet e Intranet; e
21. executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Direito.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE ANÁLISE CONTÁBIL**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Análise Contábil.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar, coordenar e orientar a elaboração das pesquisas e o atendimento das solicitações de apoio contábeis recebidas;
2. sugerir, por meio da apresentação dos respectivos planos de projetos, aquisições de equipamentos ou ferramentas, bem como a contratação de pessoal e respectivas capacitações técnico-científicas, visando ao melhoramento contínuo das atividades de assessoramento técnico;
3. zelar pela otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros, visando ao incremento da qualidade dos trabalhos e à minimização dos prazos de atendimento;
4. identificar e propor indicadores para o monitoramento do desempenho das atividades;
5. constantemente realizar o monitoramento do desempenho no atendimento às demandas, elaborando relatórios demonstrativos do desempenho da área, propondo, sempre que necessárias, as devidas medidas corretivas;
6. zelar pelo registro, organização e correta priorização das demandas;
7. monitorar, em conjunto com os demais servidores, os prazos de atendimento determinados para cada solicitação;
8. realizar a distribuição das solicitações, considerando as devidas competências técnicas e a respectivas cargas de trabalho de cada servidor;
9. zelar pela manutenção dos equipamentos e ferramentas disponíveis, propondo, sempre de forma justificada, suas atualizações; e
10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE ANÁLISE MULTIDISCIPLINAR**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Análise Multidisciplinar.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar, coordenar e orientar a elaboração das pesquisas e o atendimento das solicitações de apoio multidisciplinar recebidas;
2. sugerir, por meio da apresentação dos respectivos planos de projetos, aquisições de equipamentos ou ferramentas, bem como a contratação de pessoal e respectivas capacitações técnico-científicas, visando ao melhoramento contínuo das atividades de assessoramento técnico;

3. zelar pela otimização dos recursos físicos, humanos e financeiros, visando ao incremento da qualidade dos trabalhos e à minimização dos prazos de atendimento;
4. identificar e propor indicadores para o monitoramento do desempenho das atividades;
5. constantemente realizar o monitoramento do desempenho no atendimento às demandas, elaborando relatórios demonstrativos do desempenho da área, propondo, sempre que necessárias, as devidas medidas corretivas;
6. zelar pelo registro, organização e correta priorização das demandas;
7. monitorar, em conjunto com os demais servidores, os prazos de atendimento determinados para cada solicitação;
8. realizar a distribuição das solicitações, considerando as devidas competências técnicas e a respectivas cargas de trabalho de cada analista;
9. zelar pela manutenção dos equipamentos e ferramentas disponíveis, propondo, sempre de forma justificada, suas atualizações; e
10. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Segurança da Informação e Gestão de Riscos.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. gerenciar o trabalho das equipes da gerência;
2. subsidiar a tomada de decisão pelo Coordenador de Tecnologia da Informação, por meio de relatórios e pareceres técnicos;
3. supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
4. acompanhar a frequência e organizar a escala de afastamento programados dos servidores lotados na gerência;
5. identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe, com ênfase no processo de capacitação dos servidores lotados na gerência;
6. atuar na gestão e fiscalização de contratos relativos à sua área de atuação;
7. emitir parecer técnico acerca de demandas que envolvam a área de atuação da gerência;
8. prestar informações necessárias em auditorias de tecnologia da informação no MPSC, na área de atuação da gerência;
9. especificar requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade de aplicações e ativos de TI;
10. analisar a segurança ao longo do ciclo de vida de desenvolvimento de aplicações;
11. analisar a segurança ao longo do ciclo de vida das aquisições;
12. supervisionar configurações de segurança para software e aplicações;
13. supervisionar mudanças de software e aplicações acerca da segurança da informação;
14. supervisionar configurações e mudanças de hardwares e sistemas de rede acerca da segurança da informação;
15. definir, implementar e manter controles necessários para proteger redes, hardware e sistemas de acordo com os requisitos de segurança;
16. categorizar informações e ativos vitais, incluindo informações pessoalmente identificáveis;
17. definir, implementar e manter controles necessários para proteger a informação e ativos vitais (incluindo mídias) de acordo com requisitos de segurança;
18. definir e aplicar controles de acesso físico a ativos de SI;
19. gerenciar o conhecimento, as habilidades, as capacidades e a disponibilidade do time de segurança da informação;
20. disseminar uma cultura de segurança e um programa de treinamento para os usuários e pessoal de TI;
21. estabelecer diretrizes, padrões e normas de segurança da informação e submetê-las ao Comitê Gestor de Segurança; e
22. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTROLE DISCIPLINAR**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. atuar, cadastrar, ordenar e acompanhar os processos e expedientes referentes às Consultas, Procedimentos de Anotação de Mérito Funcional, Reclamações Disciplinares, Sindicâncias e processos disciplinares;
2. avaliar previamente as correspondências e documentos que aportam na Corregedoria-Geral, distribuindo-os adequadamente para os encaminhamentos devidos;
3. distribuir processos e procedimentos à Assessoria;

4. prestar informações sobre o trâmite dos processos e supervisionar o andamento dos mesmos;
5. movimentar em sistema informatizado o deslocamento dos processos, controlando os prazos e os procedimentos a serem cumpridos;
6. supervisionar o acesso aos processos e procedimentos;
7. atender as demandas do Conselho Nacional do Ministério Público relacionadas às atribuições da Gerência, inclusive alimentando os sistemas ELO, SNI-ND e SCMP;
8. supervisionar o expediente e o funcionamento da recepção do gabinete do Corregedor-Geral, acompanhando as atividades ali desenvolvidas;
9. elaborar minutas de ofícios, atas, despachos e decisões;
10. gerenciar o registro de atos, portarias e recomendações da Corregedoria-Geral;
11. supervisionar e acompanhar a inserção, nos assentos funcionais, das anotações de cunho disciplinar dos membros do Ministério Público;
12. dar cumprimento a despachos e determinações do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral e do secretário da Corregedoria-Geral;
13. auxiliar a secretaria da Corregedoria-Geral na coleta de dados para a confecção do relatório anual da Corregedoria-Geral;
14. auxiliar os promotores de justiça assessores na condução dos procedimentos que tramitam na Corregedoria-Geral;
15. registrar, autuar e controlar os expedientes recebidos pela Corregedoria-Geral que visem à apuração da conduta funcional disciplinar dos Promotores de Justiça;
16. prestar assistência direta e imediata ao Secretário da Corregedoria-Geral no desempenho de suas atribuições;
17. gerenciar o arquivo setorial da Corregedoria-Geral, controlando o conteúdo das caixas e zelando pela segurança e acesso restrito de suas informações;
18. administrar o Sistema de Informatização e Gestão do Ministério Público - SIG/MPSC no que se refere às informações relativas aos procedimentos que tramitam na Corregedoria-Geral; e
19. executar outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Direito.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: GERENTE DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. planejar, administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Remuneração Funcional.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. gerenciar, controlar e efetuar a execução das atividades relacionadas ao pagamento dos Membros e servidores, ativos e inativos, estagiários, pensionistas/herdeiros, e do pessoal à disposição do Ministério Público;
2. criar, organizar e manter atualizada a ficha financeira individual dos Membros e servidores, ativos e inativos, estagiários, pensionistas/herdeiros, e do pessoal à disposição do Ministério Público;
3. organizar as folhas e os processos de pagamento de pessoal e consignatários, elaborar relações dos descontos obrigatórios e facultativos bem como emitir os comprovantes de rendimentos e os extratos dos lançamentos feitos em folha;
4. proceder à averbação e à classificação dos descontos, conferir os valores averbados, classificados, apurados, descontados, bem como expedir relatórios de créditos correspondentes aos descontos autorizados;
5. preparar as relações de aviso de crédito, os demonstrativos de descontos e as consignações a recolher e remetê-las à Coordenadoria responsável pela Execução Orçamentária e Financeira;
6. criar novos códigos de pagamentos ou de descontos, atendendo a demanda, e proceder ao devido enquadramento dos mesmos quanto as suas composições de cálculo e execuções orçamentárias;
7. elaborar o relatório mensal dos encargos e das despesas previdenciárias com membros e servidores, ativos e inativos, para encaminhamento à área competente;
8. atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
9. manter atualizado o registro de averbações, descontos e dos benefícios;
10. fornecer informações ou expedir certidões e declarações relativas ao pagamento de pessoal;
11. realizar projeções relativas às despesas em Folha, referentes as remunerações e proventos, para a elaboração da proposta orçamentária e para o encaminhamento de projetos de leis;
12. revisar os pagamentos efetuados;
13. providenciar a elaboração de cálculos de vencimentos, subsídios, proventos e demais vantagens de valores atrasados;
14. elaborar relatórios periódicos e avisos relativos ao pagamento de pessoal;
15. instruir processos relativos a pessoal que versem sobre dados e cálculos de subsídios, vencimentos, vantagens e descontos;
16. realizar as alterações nas tabelas de vencimentos e subsídios em cumprimento a legislação específica;

17. pesquisar e acompanhar a edição de instruções normativas e regulamentos pertinentes à área de pagamento de pessoal, mantendo e atualizando os registros e tabelas financeiras dos descontos compulsórios previstos em lei;

18. manter intercâmbio com áreas de remuneração funcional de outros Órgãos;

19. solicitar informações ao Instituto de Previdência do Estado relativo ao cadastramento e pagamento de pensionistas do Ministério Público; e
20. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. assessorar as atividades relacionadas ao Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. prestar informações e efetuar pesquisas para os Conselheiros em matérias pertinentes ao Conselho Superior do Ministério Público;
2. registrar, autuar e remeter procedimentos aos órgãos competentes;
3. remeter aos Centros de Apoio Operacional os acórdãos proferidos nas reuniões do Conselho Superior do Ministério Público;
4. inserir no programa de protocolo os dados referentes ao andamento de feitos;
5. arquivar documentos;
6. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior do Ministério Público;
7. em relação à movimentação na carreira:

- a) controlar a vacância das Promotorias, o interstício dos Promotores de Justiça;
 - b) remanescimento de lista e o preenchimento do quinto constitucional;
 - c) editar e expedir os editais de movimentação na carreira;
 - d) autuar, controlar e finalizar os processos referentes à movimentação no quadro;
 - e) editar, numerar e publicar os atos de movimentação na carreira; e
8. em relação às reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público:

- a) elaborar o edital de convocação, a súmula e ata das reuniões; e
- b) confeccionar os votos e o mapa de controle da movimentação na carreira;
9. em relação à informatização:

- a) alterar a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público na Intranet;
- b) informar a Coordenadoria de Tecnologia e Informação e Gerência de Rede das alterações de lotação de membros para que seja atualizado o banco de dados;
- c) atualizar a página da Secretaria do Conselho Superior no Portal do Ministério Público; e
- d) atualizar as atribuições das Promotorias no Portal institucional;

10. em relação aos processos:

- a) receber, autuar, registrar e distribuir;
- b) editar e expedir ofícios;
- c) arquivar documentos; e
- d) prestar informações aos membros e interessados.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ACESSOR DE GABINETE**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. assessorar nas atividades relacionadas a unidade administrativa que estiver vinculado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área de especialização;
4. responder pelo protocolo da área em que atua;
5. cuidar da agenda da chefia imediata;
6. prestar informações sobre as atividades da área;
7. manter registro atualizado das ações executadas e dos indicadores de programas, quando houver; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ACESSOR EM COMUNICAÇÃO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

1. assessorar nas atividades relacionadas à Coordenadoria de Comunicação Social.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. planejar e monitorar a implementação de políticas de comunicação social da Instituição;
2. elaborar projetos e coordenar ações de comunicação institucional;
3. assessorar o Procurador-Geral de Justiça e os demais Órgãos da Administração Superior, de Execução e Auxiliares, nos assuntos afetos à comunicação social;

4. redigir e divulgar informações de interesse público;
5. pesquisar informações de interesse da Instituição, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente para consulta interna;
6. atender, recepcionar e orientar os profissionais dos meios de comunicação que recorrem à Instituição em busca de informações de interesse público;
7. promover o intercâmbio entre os membros da Instituição e os dirigentes e profissionais dos meios de comunicação e das entidades representativas do setor;
8. organizar e monitorar cadastro dos veículos de comunicação social de Santa Catarina;
9. monitorar e manter atualizado sistema de gerenciamento de conteúdo dinâmico;
10. promover o treinamento permanente de colaboradores do mencionado sistema;
11. promover a cobertura fotográfica e audiovisual de eventos institucionais, com equipamento próprio ou mediante a contratação de serviço de terceiros;
12. planejar e coordenar a criação de programas audiovisuais, para veiculação na mídia eletrônica;
13. planejar e coordenar a criação e editoração de documentos para impressão interna e externa e para publicação na web;
14. planejar e monitorar projeto de identidade visual da Instituição, no que tange aos documentos e programas audiovisuais;
15. sugerir medidas para a racionalização, simplificação e ampliação do alcance dos procedimentos de rotina; e
16. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Relações Públicas ou Jornalismo ou Publicidade, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo órgão fiscalizador, se houver.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ACESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. assessorar nas atividades jurídicas relacionadas ao órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização;
4. emitir pareceres;
5. acompanhar publicações de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências;
6. elaborar minuta de peças processuais;
7. fazer pesquisas; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Direito.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE PROCURADORIA DE JUSTIÇA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. assessorar nas atividades jurídicas relacionadas à Procuradoria de Justiça na qual esteja vinculado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. prestar assistência nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assunto de sua área de especialização;
4. acompanhar publicação de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências;
5. elaborar minutas de peças processuais;
6. fazer pesquisas;
7. realizar triagem do atendimento ao público; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Direito.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

1. assessorar nas atividades jurídicas relacionadas à Promotoria de Justiça na qual esteja vinculado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. prestar assistência nos assuntos de sua área de atribuição;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios em assunto de sua área de atuação;
4. acompanhar publicação de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências;
5. elaborar minutas de peças processuais;
6. fazer pesquisas;
7. realizar triagem do atendimento ao público; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Direito." (NR)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que promove a reestruturação administrativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com extinção e transformação de cargos de provimento em comissão, em seu Quadro de Pessoal.

O Projeto de Lei Complementar objetiva adequar a estrutura administrativa do Ministério Público à atual realidade econômica, especialmente no que se refere à possibilidade do seu enxugamento, sem, contudo, comprometer a eficiência, aliado ao fato de que estamos investindo na aquisição de um sistema informatizado para a área meio que objetiva, precipuamente, integrar todas as áreas administrativas da Instituição, otimizando a mão de obra e tornando mais ágil a tramitação de processos.

A proposta legislativa que se apresenta, sucintamente, estabelece a extinção de 2 (duas) Coordenadorias, a transformação de outras 3 (três) Coordenadorias em Gerências e a extinção de 7 (sete) Gerências. Ainda, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, por Ato do Procurador-Geral de Justiça, está programada a extinção de outros 23 (vinte e três) Setores. Com isso, no intuito de reorganizar e aperfeiçoar algumas áreas, inclusive em alinhamento às políticas nacionais, está sendo proposta a criação de 1 (uma) Coordenadoria e de 3 (três) Gerências. Esse ajuste administrativo, é bom registrar, impactará sensivelmente nas contas do MPSC, gerando uma economia superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.

As medidas adotadas objetivam, acima de tudo, preparar o Ministério Público catarinense para o cenário de crise que se apresenta nacionalmente. Com isso, mostra-se necessária a adequação da estrutura administrativa, de forma a conformar as despesas no real alcance das receitas do Estado.

Por último, foi acrescido o art. 31-C na Lei Complementar n. 223, de 2002, pelo qual é fixada a jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público, formalizando a praxis já adotada, a exemplo do que ocorre no Tribunal de Justiça (LCE n. 493/2010), Assembleia Legislativa (Ato da Mesa n. 154, de 2017) e Tribunal de Contas do Estado (Portaria n. TC-149/2011).

Registra-se, por fim, que as medidas propostas, conforme a previsão do art. 18, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 197, de 13 de julho 2000, foi submetida à deliberação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e recebeu aprovação na Sessão Ordinária do seu Órgão Especial, ocorrida no dia 28 de junho de 2017.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, apresento a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 12 de julho de 2017.

SANDRO JOSÉ NEIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Programa Pedalesc.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina o Programa Pedalesc, que tem por finalidade promover o uso da bicicleta para o deslocamento dos servidores ao trabalho.

Art. 2º Para atender os fins que esta Resolução pretende, a Assembleia Legislativa de Santa Catarina providenciará em até 180 (cento e oitenta) dias a instalação de 1 (um) vestiário feminino com pelo menos 3 (três) chuveiros e de 1 (um) vestiário masculino com pelo menos 3 (três) chuveiros, além de bicicletário para pelo menos 20 (vinte) bicicletas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***